UMUARAMA
ilustrado
O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

Nº: 11.820 - R$ 1,50
Desde 1.973 - **Ano: 47**
Diretor Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho
Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva

Umuarama, Quinta-feira, 2 de Abril de 2020

EDUCAÇÃO

Escolas poderão cumprir menos de 200 dias letivos

Página A3

PASSEIOS E PESCA

Atividade náutica continua proibida em Icaraíma

Página A5

ECONOMIA

Governo libera redução de até 70% nos salários

Página A2

CONTRA ALAGAMENTOS

CIDADE

Emergencial, avança a obra no Bosque Xetá

O prefeito Celso Pozzobom visitou ontem o canteiro de obras no Bosque dos Xetás para conferir o andamento dos trabalhos. O canal aberto para drenagem da água pluvial é uma obra emergencial para controlar uma erosão que vinha avançando dentro do bosque, em direção ao cruzamento entre as avenidas Castelo Branco e Parigot de Souza, após o rompimento de uma antiga tubulação.

Página A3

Umuarama registra 1.500 casos de dengue. Uma pessoa morreu

IR

Prorrogado para junho prazo para entrega da declaração

Página A2

ECONOMIA

Bolsonaro sanciona MP dos 600 reais aos informais

• Pessoas com suspeitas de dengue formam filas dentro e fora do ambulatório criado pela Prefeitura

Todas as atenções estão voltadas para o isolamento social e a prevenção contra o coronavírus (Covid-19), mas em Umuarama quem está atacando mais e fazendo mais vítimas é a dengue. Nesta semana, os casos confirmados chegaram a 1.500 e a fila de contaminados no ambulatório montado pela Prefeitura ao lado do Centro Cultural é enorme todos os dias. O ataque do mosquito transmissor revela que muita gente em isolamento social não está usando o tempo vago para cuidar do próprio quintal. Prefeitura está fazendo novas operações de limpeza, mas o problema é dentro dos quintais. **Página A3**

Construção civil volta a trabalhar hoje em Umuarama

Página A3

COVID-19 - GUARDA RECEBE QUASE 800 DENÚNCIAS - A Guarda Municipal e a polícia de Umuarama já receberam quase 800 denúncias de empresas ou pessoas que desrespeitaram os decretos municipais do isolamento social e outras exigências importantes para enfrentar o coronavírus. . Página A6

COMÉRCIO REABRE NA REGIÃO - Nas cidades de Altônia e São Jorge do Patrocínio, os prefeitos Gervasone e Baraldi (foto), garantiram a reabertura do comércio e serviços com uma série de exigências. **Página A5**

AUXÍLIO

Bolsonaro sanciona MP da renda básica Emergencial com 600 reais para informais

O presidente Jair Bolsonaro sancionou, na tarde desta quarta-feira (1º), a Medida Provisória (MP) que cria uma renda básica emergencial de R$ 600 aos trabalhadores informais, autônomos e sem renda fixa, durante a crise provocada pela pandemia do novo coronavírus.

A informação foi confirmada pelo ministro da Secretaria Geral da Presidência, Jorge Oliveira, em uma postagem no Twitter. A medida teve a votação concluída no Senado na segunda-feira (30) e agora será regulamentada por meio de um decreto.

O líder do governo no Senado Federal, Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE), informou que o texto sancionado por Bolsonaro contém três vetos, que ainda não foram publicados pela Presidência da República.

A liberação dos recursos também depende da abertura de um crédito extraordinário no Orçamento federal. O pagamento será efetuado ao longo de três meses, com operacionalização pelas redes dos bancos públicos federais: Caixa Econômica Federal, casas lotéricas, Banco do Brasil (BB), Banco da Amazônia (Basa) e Banco do Nordeste (BNB), após o cruzamento de dados para definir quem tem direito ao benefício.

Pelas regras contidas no projeto de auxílio emergencial aprovado pelo Congresso, os trabalhadores deverão cumprir alguns critérios, em conjunto, para ter direito benefício, como não ter emprego formal; não receber benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família; ter renda familiar mensal per capita (por pessoa) de até meio salário mínimo (R$ 522,50) ou renda familiar mensal total (tudo o que a família recebe) de até três salários mínimos (R$ 3.135,00); e não ter recebido rendimentos tributáveis, no ano de 2018, acima de R$ 28.559,70.

Mais cedo, o presidente Jair Bolsonaro anunciou novas medidas para enfrentar a crise gerada pela pandemia da covid-19, inlcuindo uma MP para ajudar as empresas na manutenção dos empregos. Serão liberados R$ 51 bilhões para complementação salarial, em caso de redução de salário e de jornada de trabalho de funcionários, e R$ 40 bilhões (R$ 34 bilhões do Tesouro e R$ 6 bilhões dos bancos privados) de crédito para financiamento da folha de pagamento.

Ainda não foi definido o cronograma para pagamento do auxílio emergencial, mas o calendário terá os mesmos moldes do utilizado para o saque-imediato do FGTS, de acordo com o presidente da Caixa Econômica Federal, Pedro Guimarães.

Clientes da Caixa deverão receber os depósitos diretamente nas suas contas bancárias, também como ocorreu no saque-imediato.

Correntistas e poupadores de outros bancos poderão optar por transferir os valores para suas contas sem a cobrança da transferência, segundo Guimarães.

Câmara aprova projeto que permite adiar recolhimento de INSS de funcionários

A Câmara aprovou, em sessão virtual, projeto que permite às empresas adiarem, por dois meses prorrogáveis por mais 30 dias, o recolhimento patronal da contribuição previdenciária de funcionários. A medida precisa ser ainda analisada pelo Senado. O texto aprovado foi o relatório do deputado Luiz Miranda (DEM-DF) que determinou a possibilidade de parcelamento em 12 meses após o período.

Micros e pequenas empresas e empresários individuais também contarão com os benefícios de atrasar a entrega de declarações sem levar multa. O projeto original é da deputada Perpetua Almeida (PCdoB-AC).

Atualmente, o empregador paga ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) até 20% sobre o total das remunerações pagas aos empregados.

O projeto aprovado prevê um regime tributário emergencial (RTE-Covid19), de adesão voluntária pelas empresas. A proposta prevê que as companhias deixem de recolher a contribuição previdenciária dos trabalhadores por 60 dias, prorrogáveis por mais 30.

Não haverá cobrança de multa para o parcelamento posterior, mas o montante deverá ser acrescido de juros equivalentes à taxa básica Selic e a adesão ao parcelamento é condicionada a que a companhia mantenha o número igual ou superior de funcionários ao que possuía em 3 de fevereiro de 2020. O texto também prorrogou por 30 dias o prazo para a declaração anual da Rais (Relação Anual de Informações Sociais).

Governo libera suspensão de contratos e redução de até 70% dos salários

Agencia Estado - O governo calcula que 24,5 milhões de trabalhadores com carteira assinada receberão o benefício emergencial para manutenção do emprego. Isso significa que eles serão afetados por medidas de redução de jornada e salários ou suspensão de contratos. Por outro lado, a equipe econômica estima que o programa salvará 8,5 milhões de postos de trabalho ao dar alívio momentâneo às empresas.

Num cenário sem as medidas, o governo estima que as demissões poderiam atingir até 12 milhões de trabalhadores. Com o programa emergencial, as dispensas devem ser menores. Ainda assim, 3,2 milhões de trabalhadores devem perder o emprego - eles receberão todos os benefícios já existentes hoje, como seguro-desemprego e multa de 40% sobre o saldo do FGTS.

O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego anunciado ontem pelo governo, que será criado por Medida Provisória, permitirá a redução de jornada e salário em 25%, 50% e até 70%, como antecipou o Estadão/Broadcast (sistema de notícias em tempo real do Grupo Estado), por até três meses por meio de acordos individuais, entre empregador e empregado, ou coletivos. A medida também permite a suspensão dos contratos por até dois meses.

O empregado terá estabilidade no emprego por um período igual ao da redução de jornada ou suspensão de contrato.

"Queremos manter empregos e trazer tranquilidade para as pessoas Criamos um benefício que protege o empregado e também as empresas", disse o secretário especial de Previdência e Trabalho, Bruno Bianco.

Segundo Bianco, os acordos para redução de jornada ou suspensão de contrato poderão ser individuais nos casos de trabalhadores com remuneração de até três salários mínimos (R$ 3.135), uma vez que nesses casos "haverá pouca redução salarial".

Empregados que ganham acima disso, mas abaixo de duas vezes o teto do INSS (R$ 12.202,12), só poderão ter redução de jornada acima de 25% ou suspensão de contrato por meio de acordo coletivo. Quem ganha acima dos R$ 12,2 mil é considerado hipersuficiente segundo a última reforma trabalhista e poderá negociar individualmente com o patrão.

O governo pagará uma parte do seguro-desemprego a que o trabalhador teria direito se fosse demitido. Na redução da jornada, o porcentual será equivalente à redução da jornada (25%, 50% ou 70%). Se a empresa e o trabalhador optarem por um corte menor que 25%, o empregado não receberá o benefício emergencial. Acima de 25% e abaixo de 50%, o valor será de 25% do seguro-desemprego. Com redução acima de 50% e abaixo de 70%, a parcela será de 50%. Na suspensão do contrato, o governo vai pagar 100% do seguro-desemprego que seria devido nos casos de empregados de empresas do Simples Nacional (receita bruta até R$ 4,8 milhões).

Governo prorroga prazo de entrega da declaração do IR por dois meses

Cerca de 32 milhões de pessoas físicas ganharam mais dois meses para entregarem a declaração do Imposto de Renda Pessoa Física. O prazo, que acabaria em 30 de abril, foi estendido para 30 de junho, anunciou há pouco o secretário da Receita Federal, José Barroso Tostes Neto.

Segundo o secretário, apesar de a entrega das declarações neste ano estar em ritmo superior ao do mesmo período do ano passado, a Receita concordou em prorrogar o prazo depois de ouvir relatos de contribuintes confinados em casa com dificuldades em obter documentos na empresa ou de conseguir recibos com clínicas médicas para deduzirem gastos.

"O ritmo de entrega continua bom. Até ontem, tínhamos recebido 8,8 milhões de declarações, 400 mil a mais que no mesmo período do ano passado. Isso representa 27% do esperado. Porém decidimos pela prorrogação por demanda de contribuintes confinados em casa, mas que relatam a falta de documentos ou documentos que estão na empresa, no escritório ou na clínica. Eles estão com dificuldade momentânea de obter todos os documentos necessários", explicou.

Tostes também anunciou a total desoneração, por 90 dias, de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) sobre operações de crédito. A medida terá como objetivo baratear as linhas emergenciais de crédito já anunciadas pelo governo. Segundo ele, o governo deixará de arrecadar R$ 7 bilhões com a desoneração.

A última medida anunciada pelo secretário foi o adiamento das contribuições de abril e de maio para o Programa de Integração Social (PIS), o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da contribuição patronal para a Previdência Social, paga pelos empregadores. As parcelas só serão pagas de agosto a outubro, permitindo a injeção de R$ 80 bilhões na economia. Agência Brasil

Governo reduz pela metade contribuições pagas ao Sistema S por 3 meses

O governo federal reduziu pela metade as contribuições obrigatórias das empresas para o Sistema S, por um período de três meses, de 1º de abril a 30 de junho. A Medida Provisória 932/2020 foi publicada ontem(1º) no Diário Oficial da União e está dentro do pacote de medidas anunciado pelo ministro da Economia, Paulo Guedes, para ajudar empresas afetadas pela crise provocada pela pandemia de covid-19.

De acordo com a equipe econômica, será uma economia de R$ 2,2 bilhões para os empregadores.

O Sistema S é um conjunto de entidades, administradas por federações e confederações patronais, voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica. São elas: o Serviço Social da Indústria (Sesi); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); Serviço Social do Comércio (Sesc); Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac); Serviço Social de Transporte (Sest); Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat); Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar); Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop); e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

Contribuições

As contribuições ao sistema incidem sobre a folha de salários das empresas pertencentes à categoria correspondente e são repassadas pelo governo às entidades. As alíquotas variam de 0,2% a 2,5%. As indústrias, por exemplo, recolhem 1% ao Senai e 1,5% ao Sesi, sobre a folha de pagamento. As empresas do comércio recolhem 1,5% ao Sesc. AG BR

Covid-19: País tem 240 mortos; em todo o mundo, contaminados são quase 1 milhão

Agência Estado - O Ministério da Saúde informou que o número de mortos em decorrência da covid-19 no Brasil chegou a 240 nesta quarta-feira, 1º. O número representa um crescimento de 39 óbitos em relação ao divulgado anteontem, 31.

No total, o País tem agora 6.836 contaminações registradas, já considerando os 1.119 novos casos confirmados de ontem, 31, para hoje. Segundo o governo, os Estados mais afetados são São Paulo (2.981 casos), Rio de Janeiro (832 casos) e Ceará (444 casos). Em São Paulo estão 70% das mortes por Covid-19 do Brasil (164 óbitos) e 43,6% das infecções confirmadas.

Apesar do avanço do coronavírus no País, o ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, disse hoje em coletiva de imprensa que os números divulgados pelo governo são menores do que a quantidade real de contaminados. A culpa, segundo o ministro, é da falta de testes, o que gera subnotificação. O Ministério da Saúde espera que os números subam ainda mais nos próximos dias, com o aumento da realização de testes. Mandetta também disse que o isolamento social adotado no Brasil tem sido útil para evitar uma explosão de casos.

Globalmente, o número de contaminados está em 827.419, de acordo com a Organização Mundial da Saúde, e em 926.095, segundo compilação feita pela Universidade Johns Hopkins, nos Estados Unidos. A OMS já disse esperar que o total de infecções chegue a um milhão nos próximos dias, com 50 mil mortos. Hoje, segundo a organização, são 40.777 os mortos, enquanto a universidade americana conta 46.809 óbitos às 20h desta quarta-feira.

Expediente:
Umuarama Ilustrado
Publicado desde 5 de agosto 1.973
EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA - EPP
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07
Planta Industrial Própria
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2500
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

Conselho de Administração:
Presidente: Ilidio Coelho Sobrinho
ilidio@ilustrado.com.br
Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho
Editor Responsável:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO
Tel.: (44) 3621-2535 | Fax: (44) 3621-2516
editoria@ilustrado.com.br
ASSINATURAS
(44) 3621-2526
assinaturas@ilustrado.com.br
CLASSIFICADOS
(44) 3621-2525
classificados@ilustrado.com.br
COMERCIAL
(44) 3621-2502
comercial@ilustrado.com.br

FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br
FALE CONOSCO
(44) 3621-2535
faleconosco@ilustrado.com.br
SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500
(41) 9 9972-3735
44-9.9913-0130
umuaramailustrado

FILIADO A:
WAN - Associação Mundial de Jornais
DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.
As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal

SAÚDE

Casos de dengue continuam avançando nos bairros e centro de Umuarama

Umuarama – Em meio a pandemia do cornavírus, um velho amigo dos brasileiros vem atacando os umuaramenses. A dengue cresce a cada dia na cidade e a população, que está em quarentena, precisa ajudar no combate a doença, alertou o prefeito Celso Pozzobom em pronunciamento na manhã de ontem.

Conforme a secretária Municipal de Saúde, Cecília Cividini, o último boletim epidemiológico da dengue mostra que o município conta com 1.501 casos confirmados da doença e 2.571 suspeitos, além de um óbito. Para se ter ideia do crescimento da dengue no município, no começo da semana eram 1.452 casos confirmados e 2.080 suspeitos.

Em pronunciamento na manhã de ontem, o prefeito Celso Pozzobom ressaltou que nestes dias de quarentena, a população deveria observar seus quintais e demais dependências das residências no sentido de acabar com os focos do mosquito.

"Mesmo a dengue chegando nesse patamar, ainda conseguimos oferecer tratamento para as pessoas. Porém, com o coronavírus a dificuldade é maior. Por isso pedimos para a população continuar em suas residências e aproveite para eliminar o criadouro do mosquito transmissor da dengue", ressaltou o prefeito.

O ambulatório para atender os casos de dengue continua recebendo várias pessoas ao londo do dia

Ainda segundo o prefeito, entre sexta-feira e sábado equipes realizarão atividades em alguns bairros da cidade no sentido de eliminar focos e objetos que possam ser utilizados como criadouros do mosquito da dengue.

"O cuidado com a dengue deve continuar. Mesmo na quarentena os estabelecimentos fechados devem ser observados. É importante que a população tome cuidado, pois muitos ainda não se conscientizaram que é precisa fazer sua parte na eliminação da dengue", disse a secretária Cecília.

PARANÁ

O boletim da dengue divulgado na terça-feira (31) pela Secretaria da Saúde do Paraná registra 69 óbitos confirmados por dengue no Estado; são 12 mortes a mais que o informe anterior.

Os óbitos confirmados nesta semana são de moradores de: Foz do Iguaçu, 88 anos, feminino, com quadro associado de hipertensão arterial; Cascavel, 81 anos, masculino, sem fator de risco associado; Florestópolis, 79 anos, feminino, sem outra comorbidade associada; Barbosa Ferraz , 76 anos, feminino, com doença cardíaca, pulmonar e hipertensão arterial; Atalaia, 65 anos, feminino, com hipertensão arterial, insuficiência renal e cirrose; Centenário do Sul, 63 anos, masculino, com doença crônica no fígado; Juranda, 61 anos, masculino, com hipertensão e doença renal crônica; Itaúna do Sul, 60 anos, masculino, com doença renal crônica; Medianeira, 45 anos, feminino, sem comorbidade associada; Primeiro de Maio, 43 anos, feminino, com hipertensão arterial, Rolândia, 16 anos, masculino, sem comorbidade, e Sarandi, 8 anos, masculino, também sem quadro de outras doenças associada.

Construção civil pode retornar à atividade hoje, mas com medidas especiais

Umuarama - A construção civil é a primeira área que retomará as atividades com alguns cuidados especiais, para evitar o contágio dos trabalhadores pela Covid-19, já a partir de hoje em Umuarama. Decreto autorizando as atividades públicas e privadas no setor foi enviado na tarde de quarta-feira, 1º, ao órgão oficial do município para publicação. O prefeito Celso Pozzobom reforça que os operários deverão observar as medidas de enfrentamento adotadas pelo município no combate à infecção humana pelo novo coronavírus.

O decreto 079/2020 revoga o artigo 6º do decreto 069/2020 para autorizar as atividades. Pozzobom anunciou a novidade em pronunciamento pelas redes sociais da Prefeitura, ao lado da secretária municipal de Saúde, Cecília Cividini, e do padre Ayres Michel Melchiotti. "A construção civil é um dos setores que mais empregam e movimentam a economia municipal e os operários geralmente trabalham em locais abertos, por isso o risco de contágio é menor, desde que seguidas as recomendações", explicou.

O prefeito Celso Pozzobom reforça que os operários deverão observar as medidas de enfrentamento adotadas pelo município no combate à infecção humana

A decisão considera que o momento atual é complexo e carece de um esforço conjunto na adoção das medidas urgentes à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública, ao mesmo tempo em que o restabelecimento do setor produtivo se faz necessário, a fim de evitar o colapso econômico e social e da própria saúde pública.

As medidas de enfrentamento têm auxiliado o município a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos casos suspeitos e confirmados. "O restabelecimento de todas as atividades produtivas, industriais e de serviços, de forma não gradativa, aumentaria o risco de contaminação desordenada, impossibilitando à rede de Saúde atender todos os pacientes que necessitarem. Por isso optamos pela abertura escalonada e agora é a vez da construção civil", acrescentou Pozzobom.

REGRAS

As regras de funcionamento e medidas que deverão ser observadas pelas empresas e trabalhadores autônomos estão elencadas no decreto, disponível no site da Prefeitura (www.umuarama.pr.gov.br). "Definimos medidas de controle e prevenção da contaminação, já embasadas pelos órgãos estaduais e federais de saúde", explicou o prefeito.

Haverá controle de fluxo de trabalhadores no local da obra, pessoas dos grupos de risco (idosos, portadores de diabete, hipertensão, doença pulmonar ou cardíaca e gestantes) não deverão trabalhar e as empresas devem disponibilizar locais e produtos para higienização frequente (álcool gel, água e sabão), entre outras medidas.

MULTA

O descumprimento do decreto será considerado infração à legislação municipal e sujeitará o infrator a multas que variam de R$ 300,00 a até R$ 5 mil, que podem ser aplicadas com a cassação da licença de funcionamento e o fechamento imediato do estabelecimento.

SAÚDE

Paraná registra 44 novos casos confirmados de covid-19

A Secretaria de Estado da Saúde confirmou ontem mais 44 casos de coronavírus no Paraná. São 26 homens e 18 mulheres com idades entre nove e 78 anos.

Os pacientes residem em Curitiba (11), Campo Largo (1), Maringá (1), Assis Chateaubriand (1), Cianorte (1), Ibaiti (1), Fazenda Rio Grande (1), Pinhais (1), Foz do Iguaçu (2), Londrina (17), São José dos Pinhais (1), Quatiguá (1), Arapongas (2), Campo Mourão (1), Araucária (1) e Cambé (1).

BOLETIM

O Estado registra 229 casos confirmados – destes, três óbitos –, 3.683 descartados e 602 em investigação. Dentre confirmações, até as 12 horas desta quarta-feira, 38 pacientes estavam internados, 21 deles em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e 17 em leitos clínicos.

Os dados do boletim são referentes a suspeitos que tiveram amostras coletadas e processas pelo Laboratório Central do Estado (Lacen) e demais laboratórios habilitados no Paraná.

O caso confirmado de um paciente da Venezuela foi transferido para o município de Goioerê, portanto, o Paraná tem agora cinco casos confirmados de pacientes que residem fora do Estado. Um paciente de Curitiba foi transferido para Almirante Tamandaré porque reside na Região Metropolitana.

MP dispensa escolas de cumprirem mínimo de 200 dias letivos

O presidente Jair Bolsonaro assinou, ontem, a Medida Provisória Nº 934, que "estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior".

A medida foi baixada em razão dos riscos de contágio do novo coronavírus. Conforme descreve o texto, as normas excepcionais são "decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública."

De acordo com a MP, "o estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar (...), desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos."

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) determina que "a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver."

No caso das aulas em faculdades e universidades, a MP estabelece que "as instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico (...) observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino."

Para o ensino superior, a LDB também estabelece que o ano letivo regular tem, no mínimo, duzentos dias, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

A lei prevê, porém, que "é obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância."

Para os cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, a MP assinala que "a instituição de educação superior poderá abreviar a duração dos cursos (...) desde que o aluno, observadas as regras a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, cumpra, no mínimo: I - setenta e cinco por cento da carga horária do internato do curso de medicina; ou II - setenta e cinco por cento da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia."

Metafísico

Bateu tremenda dúvida; a Constituição diz 'todo poder emana do povo', ou 'todo poder mama do povo'?

Escrito apenas ontem...

É praga destes tempos que cegos sejam guiados pelos loucos.
- William Shakespeare, em Rei Lear.

Aragão Filho

Revelador

O aumento abusivo nos preços de produtos de primeira necessidade neste triste período em que vivemos revela o caráter de alguns comerciantes.

Um exemplo é o leite, que não subiu um centavo sequer para o produtor, mas explodiu de preço na indústria e, logo, também no varejo.

As marcas Líder, Santa Clara, Piracanjuba, Tirol, Batavo, Frimesa, Polly e Colônia Holandesa foram notificadas pelo Procon/PR.

Suspeito que quem age assim vai perder freguês quando tudo isso passar.

Não abriu

O prefeito de Campina da Lagoa, Milton Luiz Alves, cedeu à pressão de comerciantes e flexibilizou o funcionamento das atividades econômicas, com restrições.

A maioria das lojas não abriu.

Pressionaram, fizeram manifestações, mas poucos abriram.

Vai entender...

Ele disse:

"Todos os municípios estavam quebrados, todos os estados e a própria União estava quase quebrando antes mesmo do coronavírus".

De Paulo Guedes, ministro da Economia, sobre a situação do país.

Entre Elas

No programa Entre Elas apresentado pela Talita Belini na TV UP, você pode conferir uma entrevista sobre o Visagismo.
Esse trabalho consiste na harmonização da imagem com a personalidade de cada pessoa.
Na entrevista, a consultora Lili Giovanini revela quais são os meios para que esse equilíbrio aconteça.
Segundo a entrevistada, "adequar a imagem aos desejos e necessidades das pessoas é a grande satisfação do trabalho realizado."
O programa vai ao ar toda segunda e sexta- feira às 11h30 e às 17h30. E essa entrevista você pode conferir nas redes sociais da TV UP (facebook / instagram).

Itaipú

Na Itaipú renovada pelo general Joaquim Silva e Luna 85% dos patrocínios concedidos em março beneficiam entidades de ensino.

O general, com sua administração austera, faz contraponto a administração anterior, jogando luz sobre a farra que havia com a grana da binacional.

Ministro Lula

Lembram do "Bessias" e do "Chau Querida"?

Pois, depois de um longo e tenebroso inverno, no STF o ministro Ricardo Lewandowski decidiu somente agora que Lula pode ser ministro.

O assunto ainda é discutido na suprema corte porque o ex-presidente apresentou embargos a decisões do STF.

Tá, e quando Lula assume?

Isso é Brasil.

Mais prazo

O partido Progressistas (PP) apresentou ao Supremo Tribunal Federal ação para suspender o prazo de filiação partidária por 30 dias.
A justificativa fala dos "potenciais impactos nas Eleições de 2020 decorrentes da continuidade do cenário de calamidade ocasionado pela pandemia da covid-19".

Alimentos para carentes de Tuneiras do Oeste

O prefeito de Tuneiras do Oeste, Taketoshi Sakurada, o Bóia, informou ontem que para ajudar as famílias carentes do município neste período de isolamento social vai distribuir cestas básicas. São pessoas já cadastradas na Prefeitura e que passaram os últimos dias sem trabalhar.

Fábio Junior comemora saída de hospital

São Paulo, (AE) - Prevenir é melhor do que remediar. Fábio Junior ficou praticamente uma semana internado no hospital Albert Einstein, em São Paulo. Detalhes sobre a internação e o quadro de saúde não foram divulgados. O cantor chegou a fazer o teste para o novo coronavírus, mas deu negativo.

Nesta terça-feira, 31, Fábio Junior decidiu gravar um vídeo e publicar no perfil oficial no Instagram para passar informações para os fãs. Já em casa, o cantos aparece vibrante e comemorando sua recuperação. "Eeeehhhh... tô em casa! Tô passando aqui nas redes sociais para agradecer cada um de vocês: fãs, amigos, família, todo mundo pelas orações! Porque vocês sabem o poder da oração e isso me trouxe de volta para casa", disse.

O cantor também fez questão de frisar uma recomendação para todos os que não estão levando à sério o risco do novo coronavírus no Brasil. "Aliás, um recado, fique em casa, tá bom? Brigadu, beijo!", finalizou.

Cleo, filha dele e fruto do relacionamento com a atriz Glória Pires, comemorou a recuperação do pai: "meu amor! Te amo muitão", escreveu.

Outras personalidades também comemoraram a recuperação do cantor, como Di Ferrero, que teve diagnóstico para covid-19 e já está recuperado, o apresentador César Filho e o humorista Tom Cavalcanti.

'Nunca peguei algo tão forte', diz Dinho Ouro Preto sobre coronavírus

São Paulo, (AE) - Dinho Ouro Preto, vocalista da banda Capital Inicial, tem usado as redes sociais para falar sobre sua recuperação após ter sido diagnosticado com o novo coronavírus. Apesar de estar melhorando, ele ressaltou que o vírus é "uma pedrada".

No domingo, 29, o músico fez uma publicação para atualizar os fãs sobre o seu estado de saúde, e revelou que a doença o afetou bastante. "Nunca peguei algo tão forte, e olha que eu já peguei muita coisa", comentou o cantor. Na mesma publicação ele também reforçou o pedido para que as pessoas permaneçam em casa, para evitar a disseminação do vírus.

Alguns dias depois, na terça-feira, 31, o vocalista publicou uma nova foto em que falou novamente sobre o seu estado de saúde: "Boa notícia: comecei a melhorar. Tive menos febre ontem, e acordei me sentindo melhor hoje".

Dinho revelou que foi diagnosticado com covid-19 em 25 de março, em uma publicação em que comparou os sintomas que sentiu aos de uma dengue. "É um saco. O que eu tô sentindo me lembra a dengue que eu tive alguns anos atrás. Dor no corpo, febre (no meu caso de no máximo 38,5) náusea e frio", relatou ele, que está em quarentena desde então.

Mande denúncias, foto e sugestões de matérias para o
ilustrado
pelo WhatsApp 9 9913-0130

NA REGIÃO

Respeitando regras de saúde, comércio volta a funcionar de forma gradual

A maioria dos prefeitos de municípios da região de Umuarama assinou decretos semelhantes que mantém a permissão para a retomada das atividades comerciais nos comércios locais, indústrias e prestadores de serviços, desde que sigam à risca uma série de exigências do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde, todas acordadas pelos prefeitos da Associação dos Municípios de Entre Rios (Amerios) em parceria com a Cacier e associações comerciais da região. A intenção é manter as atividades econômicas para evitar um prejuízo geral, mas tomar todos os cuidados para manter distante o coronavírus (Covid-19) na região.

Entre as cidades que já liberaram o comércio estão Icaraíma, Cafezal do Sul, Esperança Nova, Nova Olímpia, Altônia, São Jorge do Patrocínio e outras. Umuarama libera hoje a construção civil e estuda liberar o comércio de forma gradual até segunda-feira.

Cidade de Altônia voltou a liberar o comércio desde ontem

As prefeituras reforçaram o controle sanitário na entrada e saída das cidades para saber a situação de saúde de quem entra e quem sai da cidade. Os prefeitos garantem ainda que vão intensificar a fiscalização na cidade para saber se as exigências sanitárias e de aglomeração de pessoas estão sendo cumpridas. Quem cometer infração será punido.

Estão incluídos na maioria dos decretos todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancos, lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, da área de produtiva de nosso município. Ficam fora da permissão apenas as academias, escolas, festas e eventos com aglomeração de pessoas. As igrejas podem abrir para aconselhamento individual e as celebrações devem ser pela Internet.

As lojas de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletro-eletrônicos, auto-peças, tintas, materiais de construção, elétricos, produtos agropecuários, pet shops e outros do setor podem funcionar normalmente na semana e sábado até meio dia. Devem reforçar a higienização e manter apenas 50% de sua capacidade, evitando filas e manter a distância entre clientes e funcionários. As mesmas medidas valem para supermercados, açougues, mercearia, mini-mercados, panificadoras, sorveterias e outras.

Fazem parte ainda as oficinas mecânicas, funilaria, pinturas, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, metalúrgicas, entre outros.

Alimentos prontos

Quem comercializa alimentos prontos como pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, bares, lojas de conveniência e outros podem funcionar entre 8 horas e meia noite todos os dias, mantendo álcool gel, banheiros higienizados e redução de mesas para 30% da capacidade total. A mesma medida se aplica aos restaurantes e fastfood, tipo trailler.

Obra emergencial, canal aberto no Bosque dos Xetá entra em nova fase

O prefeito Celso Pozzobom visitou o canteiro de obras na manhã de ontem, para conferir o andamento dos trabalhos

Umuarama - O canal aberto de drenagem pluvial em construção no interior do Bosque dos Xetá – também chamado 'Bosque do Índio' –, entrou em uma nova fase nesta semana. A empresa contratada para o serviço já iniciou a aplicação de concreto no primeiro trecho da obra. Ao mesmo tempo, outra frente está abrindo espaço para a próxima etapa e transportando a pedra 'rachão' que será utilizada nas bases.

O prefeito Celso Pozzobom visitou o canteiro de obras na manhã de ontem, para conferir o andamento dos trabalhos. O canal é uma obra emergencial para controlar uma erosão que vinha avançando dentro do bosque, em direção ao cruzamento entre as avenidas Presidente Castelo Branco e Parigot de Souza, após o rompimento de uma antiga tubulação ármica que recebe grande volume de água das chuvas.

"A água de toda a parte baixa da região central escoa pelo Bosque dos Xetá. Em dias de chuva forte, o volume é impressionante e os estragos também, depois que as galerias antigas romperam. Boa parte de um antigo aterro construído no local já foi levada pela água e antes que a situação fugisse ao controle, decidimos construir esse canal", explicou o prefeito Celso Pozzobom.

O projeto tem investimento de R$ 1 milhão 144 mil em recursos do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e Saneamento (Finisa). O canal de drenagem tem formato trapezoidal e está sendo construído em concreto armado, com extensão de 115,00 metros. A largura é variável (de seis a 8,88 metros entre a base e o topo) e altura de 2,50 m.

O mesmo contrato prevê a implantação de uma rede de galerias pluviais de 84 m e tubos de 1,20 m para captação de águas pluviais na Av. Castelo Branco, próximo a Sala Até, com ligação ao canal de drenagem, que permitirá a recomposição do solo e a recuperação ambiental do trecho afetado. Este é o primeiro passo para a revitalização completa do bosque.

Futuro

"Nossa intenção é implantar uma nova pista de caminhada, gradil interno – isolando o acesso à mata –, iluminação e outros atrativos, reconstruir a Sala Aré com algumas melhorias e instalar outros equipamentos. Porém agora os investimentos vão depender do impacto do enfrentamento ao coronavírus nas finanças do município", explicou Pozzobom. "As obras emergenciais serão finalizadas, bem como as que já estão em andamento", assegurou.

Prefeitura de Icaraíma mantém proibidas todas as atividades náuticas no município

Visitas no Porto Camargo devem diminuir nestes dias, principalmente de pescadores

Icaraíma - O prefeito Marcos Alex emitiu novo decreto neste dia 1º de Abril de 2020 reforçando a proibição de todas as atividades náuticas em todo o município de Icaraíma. O novo decreto leva em conta as determinações do Governo Estadual e visa o enfrentamento do coronavírus (Covid 19).

A medida observa a necessidade de reforçar o quatro preventivo e de mobilização da sociedade regional de abrangência da Amerios, diante da ameaça do Covid-19.

Decreto visa a evitar o aumento no fluxo de pessoas vindas de outros municípios nesse período de controle e isolamento social.

A medida atinge principalmente os portos Novo e Camargo, além de particulares, no rio Paraná. A medida é por tempo indeterminado e vale para pesca ou passeios náuticos.

Ficam fora do decreto apenas os pescadores profissionais residentes no Município de Icaraíma, desde que comprovem a atividade.

Saúde de Icaraíma cria atendimento psicológico por causa do coronavírus

Icaraíma - A chegada da pandemia do coronavírus (Covid-19) ao Brasil, levou os governos Federal, Estadual e Municipal a decretarem o isolamento social. Quase tudo parou, a economia estagnou e muita gente está sendo contaminada país afora. Mas aos poucos tudo deve voltar ao normal.

Enquanto isso não ocorre, algumas pessoas podem ter o seu cotidiano alterado devido ao medo, pânico ou ansiedade, já que ninguém sabe o que vai acontecer no amanhã. Preocupada com essa situação e com a saúde das pessoas, a Secretaria Municipal de Saúde de Icaraíma criou o aconselhamento psicológico nestes dias tensos.

A Saúde informa que o atendimento está disponível a qualquer hora para toda a comunidade. O aconselhamento psicológico será feito por meio do WhatsApp 44-98455-5598 e também 98411-5330.

Em trabalho remoto, TCE-PR orienta, fiscaliza e dá andamento a processos

Enquanto finaliza detalhes técnicos para a implantação de sessões remotas e plenário virtual, que possibilitará a retomada das sessões de julgamento de processos de forma online, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná continua com sua equipe de membros e servidores trabalhando de forma remota, com o objetivo de prevenir a disseminação do coronavírus. O atendimento aos jurisdicionados vem sendo feito exclusivamente por canais eletrônicos desde o dia 23 de março.

Segundo o presidente do TCE-PR, conselheiro Nestor Baptista, o órgão vem atuando especialmente no papel de orientador, com vistas à prevenção de excessos que possam ocorrer. "Estamos recomendando aos gestores públicos que ampliem a transparência de seus atos, para que a população possa tomar conhecimento das ações, e observem os parâmetros legais extraordinários para contratações temporárias de pessoal e na aquisição de materiais necessários na luta contra a Covid-19", explicou.

Uma das medidas do Tribunal foi oferecer palestra online que orienta gestores e servidores municipais sobre o regime jurídico diferenciado adotado no Brasil para o enfrentamento à pandemia mundial da doença. A palestra Medidas Municipais para a Contenção da Covid-19 está disponível no portal da Escola de Gestão Pública do Tribunal na internet.

Balanço

No balanço de uma semana do trabalho remoto no TCE-PR, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) contabiliza 157 instruções em requerimentos de análises técnicas, dez fiscalizações iniciadas (no montante aproximado de R$ 11 milhões) e 133 fiscalizações em andamento (sobre atos administrativos que somam aproximadamente R$ 117 milhões).

Por sua vez, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) registrou no período 129 processos instruídos, 13 encaminhamentos processuais e 263 processos de prestação de contas anuais relativos a 2019 recebidos pelo Tribunal. Já a Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) teve 29 processos instruídos, três encaminhamentos processuais e o mesmo número de informações prestadas.

No âmbito da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMex), dentro do monitoramento das auditorias do Plano Anual de Fiscalização (PAF) de 2018, foram promovidas 120 recomendações no acesso à atenção básica em saúde e 25 recomendações na área de receita pública. A unidade também encaminhou relatórios de monitoramento da área da saúde para 10 municípios e emitiu 498 atos diversos.

UMUARAMA

Guarda atendeu 780 denúncias de desrespeito aos decretos do Covid19

Umuarama - Duas equipes da Guarda Municipal de Umuarama e da Polícia Militar, em apoio a fiscais da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, fecharam uma casa onde havia aglomeração de pessoas e prática de jogos de azar na Rua Guadiana, proximidades Estação Rodoviária, por volta das 16h30 da última terça-feira, 31. Após o flagrante, o suposto morador foi encaminhado à 7ª Subdivisão Policial, onde responderá pelo crime.

Além da prática ilícita, chamou atenção a aglomeração de pessoas flagrada no local, apesar dos decretos do município e orientações das autoridades sanitárias para prevenção à disseminação do coronavírus.

"O local foi interditado pelos fiscais da Prefeitura e o proprietário vai responder à Justiça. Mas essa é apenas uma das centenas de denúncias que estamos recebendo diariamente de pessoas e estabelecimentos que desrespeitam os decretos municipais", disse o comandante da Guarda Municipal, inspetor Valdiney Rissato.

Entre os dias 27 a 30 de março, o setor de fiscalização do Código de Posturas recebeu 91 denúncias de estabelecimentos abertos ou atendendo em desconformidade com a regulamentação.

O Call Center da Prefeitura e a Guarda Municipal somam, de 20 a 31 de março – na vigência da situação de emergência decretada pelo município frente ao coronavírus –, 780 atendimentos a denúncias e orientações sobre aglomerações populares.

"O primeiro dia (20/03) do decreto foi o mais tumultuado, com 207 ações. Tivemos grande movimentação também na segunda-feira (23) e nesta terça-feira (31), quanto atendemos 98 situações", explicou o inspetor. Além disso houve ainda 28 reclamações sobre perturbação com andarilhos e 24 queixas de perturbação ao sossego público e aglomerações com som alto. Duas pessoas foram presas em flagrante e encaminhadas à Delegacia de Polícia Civil.

Além do trabalho extra, com a fiscalização do cumprimento dos decretos, a Guarda Municipal realizou ao longo de março outros 369 atendimentos de outra natureza, como denúncias de veículos irregulares, furtos e ocorrências de trânsito, embriaguez, perturbação, mendicância, abordagem de suspeitos e apoio à Vigilância Sanitária, entre outros. Três veículos foram apreendidos e sete prisões efetuadas, por casos de tráfico, jogos de azar, distribuição de notas falsas e furto.

Umuarama é incluída na rede de unidades sentinelas para síndromes gripais

A Secretaria da Saúde do Paraná implantou 13 novas unidades sentinelas para síndromes gripais. O total do Estado chega agora a 36. Somadas as sentinelas para síndromes gripais e para síndromes respiratórias agudas graves o Paraná possui hoje 63 unidades. Umuarama está entre as novas unidades.

As unidades sentinelas fazem o monitoramento das síndromes avaliando a circulação vírus por meio de amostragem. Estas unidades são responsáveis pela coleta de material para análise laboratorial em pessoas que buscam atendimento de saúde com sintomas respiratórios e também em pacientes internados com quadros mais graves de doenças respiratórias.

As novas unidades sentinelas para síndromes gripais foram implantadas em Paranaguá, Araucária, Campo Largo, Colombo, Pinhais, São José dos Pinhais, Irati, Umuarama, Cianorte, Apucarana, Cornélio Procópio, Toledo e Telêmaco Borba e já estão funcionando, junto a unidades de pronto atendimento ou centros médicos das cidades.

"As unidades sentinelas são fundamentais, pois garantem amostragem representativa do perfil epidemiológico de todo o estado apresentando o tipo de vírus circulante e perfil da população atingida. Esta avaliação nos permite medidas de contenção e prevenção antecipadas para vários agravos", explica o secretário da Saúde Beto Preto.

O sistema de Vigilância do Paraná é reconhecido pelo Ministério da Saúde como referência, sendo um dos mais organizados e capilarizados do país.

COLETA

Cada unidade sentinela para casos de síndrome gripal colhe cinco amostras semanais para o demonstrativo e mapeamento da circulação viral. As unidades de vigilância de síndrome respiratórias agudas graves, monitoram os pacientes internados em UTIS e coletam amostras de mais de 80% dos casos de pacientes internados.

As amostras de secreção coletadas são enviadas ao Laboratório Central do Estado (Lace-PR) para análises e monitoramento e os resultados são encaminhados posteriormente para o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP/ Ministério da Saúde.

Caminhoneiro, confira onde estão os pontos de apoio nas rodovias

Está disponível na página do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR) uma listagem de estabelecimentos comerciais em funcionamento no entorno das principais rodovias paranaenses.

São postos de combustíveis, restaurantes e borracharias que atendem caminhoneiros e condutores que, mesmo neste período de pandemia, seguem viagem pelos corredores de transporte de carga que cruzam o Estado.

Interessados podem consultar informações tanto sobre as rodovias estaduais e federais sob concessão, de acordo com a empresa responsável, quanto sobre as rodovias administradas pelo DER/PR, por região.

As listas incluem o quilômetro em que o estabelecimento está localizado, sentido da pista, horários de funcionamento e telefones de contato. "Não teremos desabastecimento no Paraná. O governo está trabalhando em parceria com o setor privado e com as prefeituras para garantir o apoio necessário aos profissionais caminhoneiros para realizarem seu trabalho", afirma o secretário de Infraestrutura e Logística do Paraná, Sandro Alex.

"Estamos monitorando o funcionamento destes estabelecimentos à beira das estradas e informando por meio do portal do DER. Vamos garantir que os mercados continuem recebendo seus produtos, que as farmácias e hospitais continuem recebendo medicamentos e equipamentos, graças aos caminhoneiros, tudo com muita segurança, com muita tranquilidade".

As informações estão disponíveis em: http://www.der.pr.gov.br/

Dados disponibilizados pelo DER/PR

PRE apreende carga de cigarros em propriedade rural de Altônia

Iporã – A Polícia Rodoviária Estadual de Iporã apreendeu 44 mil maços de cigarros contrabandeados do Paraguai escondidos em uma propriedade rural de Altônia. A ação foi na tarde desta terça-feira (31) após denúncia de um usuário da PR-490. Ninguém foi preso.

Segundo a PRE, um usuário da rodovia informou que havia uma movimentação estranha em uma estrada vicinal. Quando os policiais foram até o local, encontraram os cigarros guardados embaixo de uma lona preta. O contrabando foi encaminhado para a delegacia da Receita Federal, em Guaíra. (foto divulgação PRE)

Operação da PF apreende em Altônia 12 veículos usados no contrabando

Altônia – Em mais uma fase da Operação Hórus, agentes da Polícia Federal apreenderam 12 veículos usados para o contrabando de cigarros paraguaios. A ação foi nesta quarta-feira (1º) no distrito de Jardim Paredão, em Altônia. Pelo menos dois homens foram conduzidos até a sede da delegacia da PF em Guaíra.

Na ação foram apreendidos duas carretas, seis caminhões e quatro veículos menores. Os veículos estavam estacionados em frente de uma borracharia, no distrito, quando os policiais fizeram a abordagem. Pouco antes a equipe já havia encontrado um barracão em uma chácara, também no distrito, que seria usada como depósito de contrabando. No local os policiais encontraram caixas vazias de cigarros.

Abertas inscrições para concurso da PM que oferece 2 mil vagas

Umuarama – Foram abertas ontem (1º) e seguem até as 17 horas do próximo dia 04 de maio as inscrições para o concurso para soldado da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros no Paraná. No total estão sendo ofertadas 2 mil vagas. A remuneração inicial é de R$4.263,67. As inscrições podem ser feitas através da internet no endereço http://www.pmpr.pr.gov.br/Pagina/Concursos-em-Andamento

A prova de conhecimento está prevista para ser aplicada no dia 28 de junho próximo. Segundo o edital do concurso, a data da Prova de Conhecimento e as datas das demais etapas do Concurso Público poderão ser alteradas em decorrência das medidas de prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

Para se inscrever o candidato tem que ter no máximo 30 anos de idade (completados até o dia 1º de abril de 2020) e pagar a taxa de R$ 100. A organização do certame está a cargo da Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Canal da Fama

Por Artur Bentlin / GB Edições
colunacanaldafama@yahoo.com.br

Boa ideia

Christiane Torloni que na foto aparece como sua personagem Teresa Cristina, de “Fina Estampa”, comemorou a decisão da Globo de reviver a trama. A atriz ponderou que “o brasileiro está assustado, acuado, com medo, angustiado, nada melhor que ter uma boa comédia exibida novamente” e ainda aconselhou que todos fiquem em casa.

Cinema

Após sua participação na trama de “Amor Sem Igual”, da Record TV, o ator Beto Malvão já se prepara para sua mais nova empreitada. Ele está no elenco do filme “O Time do Povo” sobre um dos times mais queridos do Brasil: o Corinthians. Nessa produção ele dará vida ao personagem Ricardo Hugles, um jovem rico e jogador de futebol que sofre uma crise familiar por ter um pai autoritário. O filme começa a ser rodado assim que a pandemia terminar.

Morre ator britânico

Andrew Jack tinha 76 anos e foi mais uma vítima da Covid-19. O ator estava internado em um hospital na Inglaterra, mas não resistiu. Ele participou de vários filmes da franquia “Star Wars” e estava bastante ativo e trabalhando quando contraiu o coronavírus.

No “Lady Night”

Hoje, Tatá Werneck recebe a apresentadora Angélica. É logo depois do “BBB 20”.

UNIVERSIDADE PARANAENSE

NOTÍCIAS DA UNIPAR

PÓS-GRADUAÇÃO – INSCRIÇÕES ABERTAS

Mestrado em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica

A Unipar está em ritmo acelerado com sua campanha de pós-graduação 2020. Na modalidade stricto sensu, os profissionais que buscam se destacar no concorrido mercado de trabalho podem escolher entre seis cursos: quatro de mestrado e dois de doutorado.

Aprovado pela Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), o Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica é um deles, sendo uma excelente oportunidade para os profissionais da saúde e áreas afins. As inscrições estão abertas e podem ser feitas no site da Unipar, no link da pós-graduação.

Com 10 vagas, o programa segue duas linhas de pesquisa: Planejamento, produção e processamento de plantas medicinais e fitoterápicos, e Prospecção etnofarmacológica e avaliação da eficácia e segurança na utilização de plantas medicinais e fitoterápicos.

Um dos objetivos do programa é fornecer conhecimentos e habilidades para a implementação de arranjos produtivos locais relacionados à Política Nacional das Práticas Integrativas e Complementares do Sistema Único de Saúde (SUS), no que se refere à Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

Para dar suporte às atividades práticas, além de laboratórios modernos, os mestrandos poderão usufruir de um Horto Medicinal, que é referência no Paraná: possui mais de trinta mil metros quadrados de área, onde são cultivadas em torno de 400 espécies aromáticas e ornamentais.

Saiba mais no site www.unipar.br

5 CONCEITO INSTITUCIONAL
NOTA MÁXIMA NO MEC

Menina linda

Thaeme Mariôtto mostrou fotos da filha Liz, que completou 11 meses. A menina estava usando roupa da Mulher-Maravilha e ganhou muitos elogios dos seguidores da cantora.

Resumo das Novelas

MALHAÇÃO: TODA FORMA DE AMAR – 17h45, na Globo

O resumo não será divulgado.

NOVO MUNDO - 18h20, na Globo

Anna se desespera ao constatar que Joaquim não embarcou no navio e Thomas comemora o sucesso de seu plano. Perdido na ilha, Joaquim conhece os piratas Hassan e Fred Sem Alma. Anna revela seu relacionamento com Joaquim a Leopoldina e Piatã. Joaquim tenta fugir do navio piratae Fred ameaça a vida de Anna. Chalaça garante a Carlota e Dom João que Pedro se casará com Leopoldina. Germana e Licurgo sofrem para manter a Taberna dos Portos funcionando. Noémie anuncia que está grávida de Pedro e Chalaça se desespera. Há uma nova passagem de tempo. O navio com a comitiva de Leopoldina chega ao território brasileiro e é atacado por piratas.

TOTALMENTE DEMAIS - 19h30, na Globo

O policial Wilson recomenda a Eliza que procure um abrigo. Jonatas leva Wesley e Jeniffer ao baile, mas os três acabam expulsos. Carolina e Arthur ficam juntos. Diante da ameaça de corte de investimento na Totalmente Demais, Carolina convence Lili a manter seu patrocínio à revista. Lili e Carolina decidem realizar um concurso de beleza para firmar a parceria. Jacaré e Braço encurralam Eliza e Jonatas aparece para salvá-la.

AS AVENTURAS DE POLIANA – 20h30, no SBT

Nancy leva Waldineusa para renovar o guarda roupa, e vê a mulher roubando as lojas. Lindomar e Arlete voltam para casa na comunidade, mas Falcão exige dinheiro do casal. Sophie pressiona Pendleton e pergunta se Ester é uma android. Marcelo ajuda João a publicar um vídeo em homenagem aos nordestinos. Escondida, Ester escuta a conversa entre Pendleton e Sophie. Bento foge de casa e vai para a comunidade. Marcelo e Luisa tentam retomar o romance. A família de Lindomar deixa a mansão. Waldineusa oferece ajuda para esconder Bento, e pede dinheiro a Ruth pelo “resgate” do menino. Pendleton explica a Ester o motivo pelo qual ele a criou.

FINA ESTAMPA - 21h15, na Globo

Antenor e Griselda discutem na UTI, e o rapaz passa mal. Carolina conta para Letícia que recebeu uma ligação do programa de televisão que consertará o carro de Vilma. Dagmar comenta com Quinzé que Teodora está voltando para o Brasil. Dagmar e Quinzé se beijam. Patrícia confronta Antenor. Antenor tenta convencer Patrícia a perdoá-lo. Guaracy percebe que Griselda tirou o retrato de Pereirinha da parede. Rafael não consegue convencer Juan a retirar a queixa contra Antenor.

CÚMPLICES DE UM RESGATE - 21h30, no SBT

Safira vai tirar satisfação com Geraldo por ter mentido para Priscila. O Padre Lutero diz para Flavia que ela precisa se afastar do Pastor Augusto, devido ao conflito religioso que se instaurou no vilarejo após o roubo da santa. Manuela e Isabela combinam que irão trocar de lugar para o show da On-Enterprise. Frederico encontra a peça piloto falsa deixada por Tomas no armário de Safira. O estilista entende que Safira escondia a peça e vai falar com Otávio para o desespero de Safira. Pedro insiste para que Helena volte a morar no vilarejo, mas ela diz que não.

Mostrando a barriguinha

Rosane Mulholland pela primeira vez mostrou clique de sua barriguinha de grávida; há três anos ela namora o ator Marcos Veras e o casal comemora a doce espera. A atriz que está finalizando suas cenas em “Malhação: Toda Forma de Amar”, na qual interpreta a Lara, também disse que neste momento é preciso de cuidemos uns dos outros.

Natural

Maísa Silva perdeu 5 quilos e conta com a orientação profissional para cuidar de sua alimentação. A atriz e apresentadora contou que buscou ajuda porque apresentou alterações em seus exames clínicos e está bem feliz com os resultados, principalmente por causa de sua saúde.

Novela adiada

A Record decidiu adiar a estreia da novela “Gênesis”. No lugar exibirá reprise de “Jesus”. O motivo é a pandemia de coronavírus.

Apoio

Gabriela Duarte declarou o seu apoio à quarentena através das redes sociais. A atriz pediu à população que fique em casa e parabenizou os profissionais que estão trabalhando durante a pandemia.

PASSATEMPO

www.recreativa.com.br — EDITORA A RECREATIVA

HORIZONTAIS

1. (Bloc) Grupo anarquista que usa violência em suas manifestações de rua / O de cadeira é um longo tempo de espera
2. Valente, audaz
3. Rugido de feras / Pronome demonstrativo
4. Continuar firme nas próprias ideias / União Nacional
5. Exercícios executados por equilibrista, trapezista etc.
6. Um pedaço de... filé / Cambada
7. Cão barulhento
8. Pungente, agressivo e malicioso
9. Animal do sexo feminino / Um pouco de... tofu
10. Planta daninha por conta de seus frutos infestados por fungos / Dar, conceder
11. As letras entre o D e o H / A cor oficial do exército brasileiro
12. Marsupial australiano, vive em árvores e está ameaçado de extinção / Comitê Olímpico Internacional
13. Designação genérica das peças do vestuário.

VERTICAIS

1. Violento / O Tatu personagem caipira de Monteiro Lobato
2. Que é de não muito tempo atrás / Macio
3. Tirar aquilo que fecha / Tratar com carinho
4. (Biol.) Vetor dos caracteres hereditários / Certo tecido ralo e fino
5. Um carro da Ford / Ave muito vista próxima a lixões / Lugar raso em um curso de água, onde se pode atravessar
6. Qualidade de quem ou daquilo que não mente
7. Tira que arremata roupas na cintura / O grau máximo (principalmente de prestígio, de sucesso) / Um cetáceo preto e branco dos mares frios
8. Planta empregada em cercas vivas / (Pop.) Bagunçado
9. Nome dado aos novos estádios de futebol e praças de eventos / Qualquer dispositivo usado para conter um movimento.

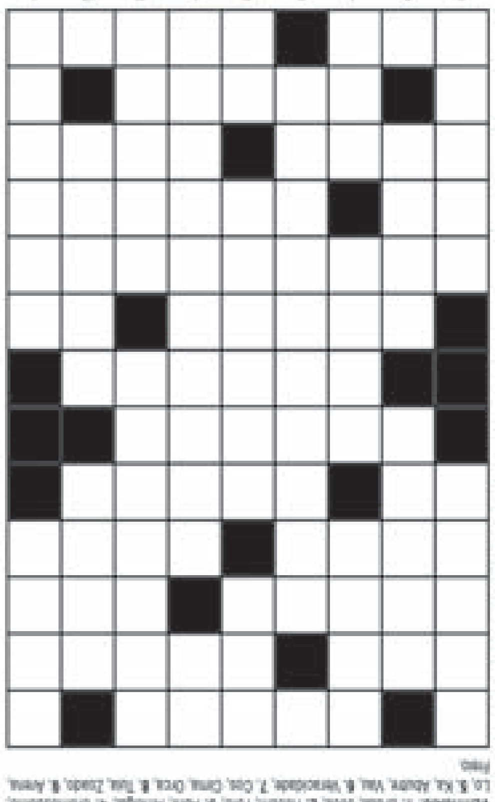

Horóscopo

Áries — Sua condição física e mental está em ascensão, juntamente com o setor profissional. Aproveite a vida e seja feliz. Sempre aja de maneira honesta. Só assim vai progredir.

Touro — Bom fluxo para negócios. Os novos planos que você vem colocando em prática na sua vida, principalmente os de trabalho, já começarão a mostrar seus primeiros resultados positivos.

Gêmeos — Mantenha a calma, pois conseguirá superar todas as oposições com facilidade. Lucros inesperados e sucesso profissional. Você terá um bom dia, com boas surpresas.

Câncer — Momento em que receberá benefícios inesperados; conseguirá atrair a simpatia dos outros e será muito feliz em sua vida familiar e amorosa. Será bem-sucedido financeiramente.

Leão — Tudo se resolverá da melhor forma possível e com perspectivas das melhores. Lucros e vantagens poderão ocorrer hoje. Bom para o amor e para a saúde.

Virgem — Período que exigirá o máximo de sua inteligência para que possa conseguir realizar seus anseios e desejos. O fluxo é dos melhores para a sua saúde. Terá um ótimo dia.

Libra — Este período deverá marcar o seu lado mais vaidoso. O desejo em se produzir e mudar o visual estará fazendo com que você gaste mais do que o necessário. Poupe seu rico dinheirinho.

Escorpião — Grandes possibilidades de sucesso estão ao seu redor. Basta estender a mão confiantemente. Procure ser mais amigo e cortês, a fim de ganhar dinheiro e conquistar simpatias.

Sagitário — Deverá impor sua personalidade ao tratar com terceiros para que seu crédito e reputação aumentem. Bom para o amor e a amizade. Seja sempre você mesmo, para ser feliz.

Capricórnio — O período lhe promete um dia dos mais favoráveis. Fará bons negócios, bons planos com relação ao futuro, felizes contatos e ótimas relações de amizades, mesmo à distância.

Aquário — Muita correria. Mas não se preocupe, pois conseguirá resolver e cumprir todos os seus compromissos. Aproveite a noite de hoje para dar uma desacelerada.

Peixes — Esperanças bem-sucedidas, desejos concluídos e exaltação profissional, poderão ocorrer neste período para você agora. Muito boa influência também aos assuntos pessoais.

CORONAVÍRUS

Paulistão terá 144 atletas de times "pequenos" sem contrato até maio

São Paulo, (AE) - Enquanto o calendário do futebol mundial está paralisado por causa da pandemia do novo coronavírus, vários clubes do interior de São Paulo devem ficar em breve sem jogadores para escalar caso a competição seja retomada. Levantamento feito pelo Estado nos contratos profissionais dos atletas vinculados aos 12 times "pequenos" que disputam a elite do Campeonato Paulista mostra que 144 atletas vão encerrar os contratos entre abril e maio.

A reportagem conferiu no site da Federação Paulista de Futebol (FPF) as fichas contratuais de todos os jogadores e encontrou clubes em situação bastante delicada. Times como Mirassol, Inter de Limeira e até o dono da melhor campanha do Estadual, o Santo André, têm cada um mais de 20 jogadores com vínculos a expirar em breve. Alguns dos atletas já até assinaram pré-contratos com outras equipes e não jogarão mais o Estadual.

Santo André e Ferroviária tem alguns jogadores nesta situação

A pandemia atingiu em cheio a organização dos times "pequenos" porque a maioria deles costuma montar elencos com contratos curtos, válidos somente para a disputa do Paulista. Muitos desses clubes não têm calendário previsto para o restante do ano Outros não têm condições de ampliar os acordos atuais por mais alguns meses ou trazer reforços importantes por falta de dinheiro. Se o Estadual for retomado, talvez seja necessário escalar garotos da base.

Segundo a FPF, a entidade está em contato com clubes, atletas e o sindicato para debater possíveis soluções ao impasse. O objetivo é diminuir o impacto inesperado, provocado pela pandemia - o Campeonato Paulista está suspenso desde 16 de março, em paralisação por tempo indeterminado.

"A FPF precisa decidir, com urgência, uma data para a retomada do retorno. Se não der para retornar, prorrogar por 15 dias (a pausa). Se não der, ainda, cancelar a disputa. O quanto antes for decidido isso, antes começaremos a nos planejar", disse ao Estado o diretor executivo da Inter de Limeira Enrico Ambrogini.

O time tem 24 jogadores com contrato no fim e alega não ter condições de fazer renovações. "A FPF e a CBF teriam de assumir o excedente dos dias nos contratos", completou.

Os clubes ouvidos pelo Estado afirmam que mesmo se quisessem renovar com parte dos jogadores, não seria possível porque alguns deles já assinaram vínculo com outras equipes pelo restante do ano. Um dos casos é o do atacante Ronaldo, do Santo André. O autor de cinco gols no Estadual, ele assinou acordo para jogar pelo Sport, no Recife. Ronaldo é um dos 22 atletas do clube paulista com contrato perto do término. O presidente do Mirassol, Edson Ermenegildo, tem como problema lidar com o fim de contrato de 22 integrantes do elenco. Os membros da comissão técnica também só têm acordo de trabalho até abril. Todos estão no momento em férias coletivas. "Não existe outra saída a não ser mudar a regra do campeonato e permitir que se façam novas contratações e inscrições de jogadores. Devemos marcar uma reunião com a FPF para o meio de abril para discutir isso", contou.

ANGÚSTIA

O impacto inesperado da pandemia mexe principalmente com os jogadores. Quem tem contrato curto, esperava se destacar no Estadual para conseguir algum trabalho pelos meses seguintes, como é o caso do zagueiro Luizão, do Santo André. "Eu só tenho contrato até o dia 7 de abril. O Paulista é uma vitrine e nosso time estava sendo muito observado, porque fazia grande campanha. O ruim é que todos os outros clubes não vão nos contratar porque também não sabem quando vão jogar", lamentou.

Organização de Tóquio-2020 diz que chama ficará em Fukushima até o final do mês

Tóquio, (AE) - Os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Tóquio-2020 foram adiados para 2021 por conta da pandemia do novo coronavírus, mas um de seus maiores símbolos ficará no Japão. Nesta quarta-feira, o Comitê Organizador revelou que a chama olímpica, colocada em uma espécie de lampião, foi colocada em exposição para o público na cidade de Fukushima, onde vai ficar até o final deste mês antes de ser transportada para a capital japonesa.

A chama está no Centro de Treinamento de Futebol J-Village, onde teria início o revezamento da tocha antes do adiamento da Olimpíada, que agora começará em 23 de julho de 2021. A exposição nesse local ao público já começou e os organizadores pedem que os visitantes observem as precauções por conta da pandemia.

"Para ajudar a prevenir a disseminação da covid-19, pedimos ao público que venha usando máscaras para visitar a instalação. Temos o direito de negar a entrada de quem não use máscaras. Pedimos aos que não se sintam bem ou tenham sintomas da doença, como febre e tosse, que não venham. É preciso manter uma certa distância de outras pessoas para evitar o risco de infecção", informou um comunicado oficial.

A chama olímpica foi recebida pelo governador de Fukushima, Masao Uchibori, e o chefe de operações do escritório do Jogos de Tóquio-2020, Yukihiko Numomora. O Comitê Organizador afirmou que a ela está "adquirindo um novo simbolismo de esperança para os países do mundo durante esses tempos desafiadores".

A cidade de Fukushima foi escolhida para o início do revezamento da tocha olímpica para celebrar e promover a recuperação da região, que fica ao norte do Japão. Um terremoto e um tsunami, que causaram um desastre em uma usina nuclear, causaram a morte de 15 mil pessoas em 2011.

Há três semanas, a chama olímpica foi acesa em cerimônia de portões fechados em Olimpia, na Grécia. A atriz Xanthi Georgiou, que interpretou uma alta sacerdotisa, deu uma mensagem de apoio para que ela continue a queimar no Japão, apesar do adiamento dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos.

"Ela vai continuar a iluminar para nos lembrar que, quando superamos as dificuldades que passamos, podemos e devemos construir um mundo melhor, onde possamos proteger o meio ambiente e a natureza e respeitar uns aos outros apesar das diferenças. As sociedades precisam ser mais humanas, e as pessoas precisam viver em paz e harmonia. Eu desejo boa saúde a todo o mundo", comentou.

Com investimento bilionário, Aston Martin confirma retorno à Fórmula 1 em 2021

Londres, (AE) - A Fórmula 1 terá uma novidade no grid de largada em 2021. Nesta quarta-feira, com um investimento bilionário, a Aston Martin oficializou o retorno à maior categoria de automobilismo do mundo no próximo ano, quando tomará as operações da Racing Point em Silverstone, na Inglaterra.

Os acionistas da Aston Martin aprovaram um fundo de investimento de R$ 3 bilhões, sustentada por uma injeção de R$ 1,6 bilhão do Yew Tree Consortium, grupo liderado pelo empresário canadense Lawrence Stroll, que agora é presidente-executivo da montadora e que terá a própria equipe. Ele é pai de Lance Stroll, um dos pilotos da Racing Point - o outro é o mexicano Sergio Perez.

"O processo de investir nesta ótima marca exigiu toda minha atenção e energia por muitos meses. Não dormi por algumas noites, mas por outro lado é um dos negócios mais animadores que já estive envolvido. Carros são minha paixão, uma grande parte da minha vida, e a Aston Martin sempre teve um lugar especial no meu coração. Estar aqui hoje e anunciar que este acordo foi fechado é um grande privilégio e um dos momentos mais orgulhosos de minha carreira. Com tudo completado, posso focar em implementar a estratégia para fazer esta fantástica marca ter ainda mais sucesso", declarou Lawrence Stroll, que transformou a Force India em Racing Point em 2018.

"Uma marca com o pedigree e a história da Aston Martin precisa estar competindo no mais alto nível do automobilismo. Eu acho que é a coisa mais emocionante que aconteceu na memória recente na Fórmula 1 e é incrivelmente animador para todas as partes interessadas no esporte, especialmente para os fãs", prosseguiu o canadense.

No final de janeiro deste, Lawrence Stroll se tornou acionista da Aston Martin, comprando 16,7% das ações da empresa. "A Aston Martin tem competido com muito sucesso em várias classes de automobilismo ao longo de sua história, mas agora temos a oportunidade de criar uma equipe de trabalho na Fórmula 1. Os holofotes globais da Fórmula 1 são inigualáveis e aproveitaremos esse alcance para mostrar a marca Aston Martin em nossos principais mercados", concluiu.

A Aston Martin esteve no grid da Fórmula 1 em 1959 e em 1960 com a equipe David Brown Corporation, que tinha o norte-americano Carroll Shelby e o inglês Roy Salvatori como pilotos. Nos anos mais recentes, a montadora inglesa se destacou na categoria por patrocinar a Red Bull.

CHEVROLET

CAPTIVA SPORT 08/08 3.6 V6
4X4, Automática. R$ 35.000,00. Interessados tratar pelo telefones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

CRUZE LTZ 16/17
Branco, completo. 40.000kM. R$ 82.000,00. Interessados tratar pelo telefones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

CRUZE LTZ 18/18
Branco, completo, 40.000Km. R$ 83.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

PRISMA LTZ 16/17
Automático, 50.000Km, R$ 64.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

S10 DUPLA LTZ 2018/2018
Preto, flex, 4x4, 18.000kM. R$ 110.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

S10 DUPLA TORNADO 07/08
Diesel, prata, R$ 48.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

VECTRA GLS 00/00
Azul, completo, automático, R$ 12.500,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

VECTRA GLS 2001
Bordo, completo. R$ 13.500,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

VECTRA SEDAN ELEGANCE 07/08
Cinza, flex, completo. R$ 24.000,00. Interessados tratar pelo telefones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

FIAT

FIORINO FURGÃO 1.5
Flex, 11/12. Interessados tratar pelo telefones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

UNO 11/12
Branco, 02 portas, ar. R$ 15.000,00. Interessados tratar pelo telefones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

UNO ELETRONIC 94 1.0 94/95
Cinza, quatro portas, com ar condicionado. R$ 7.300,00. Interessados tratar pelo telefones: (44) 3622-3292 / 99976-0563

FORD

FIESTA HATCH 11/11
Completa, preto. R$ 19.500,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

MONDEO CLX 97/97
Prata, completo, 04 portas, R$ 7.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

OUTRAS MARCAS

COROLLA ALTIS 10/11
Prata, completo. R$ 44.000,00. Interessados tratar pelo telefones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

HILLUX SRV 12/12
Flex, 4x2, automático, prata. R$ 66.000,00. Interessados tratar pelo telefones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

VOLKSWAGEN

GOL G4 1.0 13/13
Cinza, 04 portas, ar, direção, trava. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

GOL 1.6 99/99
04 portas, verde, completo, ar, direção, vidro. R$ 13.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

GOL 1.6 99/99
Verde, completo, ar, direção. R$ 13.000,00. Interessados tratar pelo telefones: (44) 3622 -3292 / 99976-0563.

GOL 1.6 RALLY 15/15
Branco, completo, 04 portas. R$ 40.000,00. Interessados tratar pelo telefones: (44) 3622 -3292 / 99976-0563.

CASAS

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Sobrado localizado na Rua Irineu Fernando de Oliveira, n° 2343, Parque Vitória Regia, Umuarama/PR. Contendo 180m² de área construída, 220m² de área total, possuindo 1 suíte, 2 quartos, 1quarto adicional, banheiro social, sala de TV, sala de estar, despensa, área de serviço, cozinha planejada, academia, churrasqueira, espaço gourmet com ambiente fechado, piscina, ar condicionado, moveis planejados e garagem. Valor R$ 560.000,00. Interessados tratar pelos telefones (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Sobrado localizado na Rua Thelmo Galvão Moreira, n° 2436, Jardim Laguna, Umuarama/PR. Contendo 153m² de área construída e 200m² de área total, possuindo 1 suíte, 2 quartos, banheiro social, sala de TV, sala de estar, cozinha, área de serviço, churrasqueira, piscina e 2 vagas de garagem. Valor R$ 590.000,00, para pagamentos a vista R$ 550.000,00! Interessados tratar pelos telefones (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Casa localizada na Avenida Olinda, Jardim Yoshii, Umuarama/PR. Contendo 100m² de área construída, 195.96m² de área total, possuindo 1 suíte, 2 quartos, banheiro social, sala, cozinha e 2 vagas de garagem. Valor R$ 330.000,00

SEMINOVOS Uvel
A ALEGRIA DE SER CHEVROLET

COM GARANTIA DE QUALIDADE

CARROS	ANO	COR	OPCIONAIS	VALOR
CRUZE SPORT6 1.8 LT	13/14	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 48.900,00
CRUZE SEDAN LT TURBO	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 74.900,00
CRUZE SEDAN LT TURBO	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 76.900,00
CRUZE SEDAN LT TURBO	17/18	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 76.900,00
CRUZE SEDAN LTZ II TURBO	16/17	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 79.900,00
CRUZE SEDAN LTZ I TURBO	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 84.900,00
CRUZE SEDAN LTZ I TURBO	18/19	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 89.900,00
CRUZE SEDAN LTZ II TURBO	16/17	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 79.900,00
HARLEY DAVIDSON V-ROD 1.250CC	13/13	PRETO	COMPETO	R$ 37.900,00
HB20X 1.6 FLEX	13/14	PRATA	COMPLETO	R$ 37.900,00
MALIBU LTZ	13/13	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 63.900,00
ONIX 1.4 ACT	16/17	PRETO	COMPLETO	R$ 57.900,00
ONIX 1.4 LTZ	16/16	BRANCO	COMPLETO	R$ 43.900,00
ONIX 1.4 LTZ AT	18/19	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 59.900,00
PRISMA 1.0 LT	14/15	BRANCO	COMPLETO	R$ 35.900,00
PRISMA 1.4 LT	18/19	PRATA	COMPLETO	R$ 51.900,00
PRISMA 1.4 LTZ AT.	16/17	VERMELHO	COMPLETO, AUT	R$ 53.900,00
S10 2.5 LT FLEX 4X2	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT	R$ 94.900,00
SPIN 1.8 ACT AT	17/18	PRATA	COMPLETO, AUT	R$ 59.900,00
TOYOTA SW4 SRV 4X4	13/13	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 124.900,00
TRACKER 1.8 LT AT	15/16	PRATA	COMPLETO, AUT	R$ 57.900,00
TRACKER 1.8 LTZ AT	15/15	PRATA	COMPLETO, AUT, TS	R$ 62.900.00

CONFIRA MAIS OFERTAS EM NOSSO SITE: WWW.UVEL.COM.BR

SERVIÇOS FINANCEIROS RESPEITE OS LIMITES DE VELOCIDADE

3621-3000

Uvel A ALEGRIA DE SER CHEVROLET

DEDETIZADORA UMUPRAGAS

EMPRESA ALTAMENTE ESPECIALIZADA NA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - BARATAS - FORMIGAS - TRAÇAS - ARANHAS - ESCORPIÕES - RATOS - CUPINS E OUTRAS PRAGAS. *CHAME QUEM ENTENDE.*

IMPORTANTE: EMPRESA COM ALVARA DE FUNCIONAMENTO SANITARIO NOSSOS PRODUTOS SÃO TODOS REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - QUÍMICO RESPONSAVEL - TODOS OS NOSSOS SERVIÇOS SÃO ACOMPANHADOS DE CERTIFICADO DE GARANTIA - ATENDEMOS, RESIDÊNCIAS, COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS, HOSPITAIS E CONDOMÍNIOS. ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO.

FAZEMOS LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA
(44)3038-1155
9-8454-7309 Oi
9-9922-8383 TIM WhatsApp

Férias Inviolável é + paz e tranquilidade

INVIOLÁVEL
MONITORAMENTO ELETRÔNICO
Umuarama - PR | 44 3621.4220
inviolavel.com

JAPÃO P/ DESCENDENTE

VAGAS PARA EMBARQUE IMEDIATO

A) COMPONENTES ELETRÔNICOS – FABRICA MURATA

Homens, mulheres, casais sem filhos de 18/40 anos,

Salario inicial Y 1.250, após 6 meses Y 1.300, após 1 ano Y 1.350, após 2 anos Y 1.400 – 3 horas extras obrigatórias, candidato admitido pela MURATA não terá dívida de passagem será GRATUITA , desde que permaneça trabalhando por no mínimo 1 ano.

B) AUTO PEÇAS – Homens de 18/50 anos, salário inicial Y 1.350

C) ALIMENTOS – Padarias, confeitarias, bentoyás para homens, mulheres e casais de 18/50 anos.

Providenciamos: Visto, Traduções, Certificados de Elegibilidade, Empregos e Passagens Aéreas

INFORMAÇÕES:
(44) 3224-5403 | 99972-0149
C/ Kurihara em Maringá
e-mail: jnkurihara@gmail.com

AVISO AOS ANUNCIANTES

"De acordo com o art. 5º da CF/88 c/c art. 373-A da CLT não é permitido anúncio de emprego no qual haja referência quanto ao sexo, idade, cor, situação familiar ou qualquer outra forma que possa ser interpretada como fator discriminatório, salvo quando da atividade, pública e notoriamente, assim o exigir."

Umuarama Ilustrado

Promoção

Vendemos jornais velhos por

R$ 2,00 Kg

Tratar com a Sueli no fone 44 3621-2526

VASILHAMES VENEZA

- BOMBONAS CORTADA PARA COCHO / LIXEIRA
- BARRICA 20,30,50,100 E 150 L
- BALDES 12, 15 E 20 LTRS
- CONTAINERS 1.000 LTRS
- BOMBONAS DE 200 LTRS
- TAMBOR DE FERRO

COM A CHEGADA DO INVERNO TEMOS UM GRANDE ESTOQUE DE COCHOS PARA CONFINAMENTOS DE GADOS E CONTENTORES PARA DÍESEL E ÁGUA.VENHA CONHECER!!

PLANTÃO DE VENDA: 44 9 9996.6123 TIM E-MAIL: VALMIRALVES01@HOTMAIL.COM
RUA IGNÁCIO URBANISK, 2038 (FUNDOS MERCADO VENEZA) JD. VENEZA UMUARAMA - PR

Comece o dia bem informado
Assine
Umuarama Ilustrado
Ligue: 3621:2526

ABDON E CABRELI IMÓVEIS

Casa localizada na Rua Mimosa, n° 2920, Jardim Tangará, Umuarama/PR. Contendo 142.50m² de área construída, 182.32m² área total, possuindo 1 suíte, 2 quartos, banheiro social, sala de TV, sala de estar, cozinha, área de serviço, hall, e 2 vagas de garagem. Valor R$380.000,00. Interessados tratar pelos telefones (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMÓVEIS

Excelente Residência de alto padrão, localizada no condomínio Paysage Essenza, próximo ao Palladium Shopping de Umuarama/PR. Contendo 148m² de área construída, 252m² de área total, possuindo 3 suítes, banheiro social, sala, cozinha com churrasqueira, lavanderia e 2 vagas de garagem. O condomínio possui piscina, playground, quadra poliesportiva, academia, salão de festa e portaria 24hs. Valor R$ 680.000,00. Interessados tratar pelos telefones (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMÓVEIS

Casa de alvenaria, construção antiga, localizada na Rua Nicanor dos Santos Silva, n° 4964, Zona I, Umuarama/PR. Sendo 576.30m² de área total. Valor R$ 360.000,00. Interessados tratar pelos telefones (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMÓVEIS

Casa localizada na Rua Djean Garcia de Lima, n° 4131, Parque Residencial Metropolitano, Umuarama/PR. Contendo 110m² de área construída, 245m² área total, possuindo 1 suíte, 2 quartos, banheiro social, sala de TV, sala, área de serviço, cozinha e garagem. Valor R$380.000,00. Interessados tratar pelos telefones (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

LOTES RURAIS

ABDON E CABRELI IMÓVEIS

Chácara localizada em Porto Camargo, com vista para o Rio Paraná. Com área de 2.000m² com matricula individualizada de 1.396m², contendo uma casa de Madeira (perfeita) com área de aproximadamente de 80m² sendo 01 Suíte, 01 Quarto, cozinha, despensa e varanda, todos os ambientes amplos. (construção perfeita) Quiosque com churrasqueira, despensa e lavado. Pomar e Piscina, casa mobiliada e com ar condicionado. Valor R$400.000,00. Interessados tratar pelos telefones (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

TELEFONES UTEIS

Polícia Militar	3622-0888 ou 190	Capitania dos Portos	(41) 3721-1303
Polícia Civil	3621-2600 ou 197	Câmara Municipal	3621-2700
Delegacia da Mulher	3620-6507	Fórum	3621-6400
Instituto Médico Legal	3620-6163	Aceef	3622-0879
Guarda Municipal	3906-1112 ou 199	Pronto Atendimento	3906-1011
Corpo de Bombeiros	3621-4140 ou 193	Sanepar	0800200115
Polícia Rodoviária	3676-1233	Umuarama Ilustrado	3621-2500
Polícia Ambiental	3624-7630	Radio Ilustrada	3623-0000
Prefeitura Municipal	3621-4141		

ALUGA-SE. Sala comercial

ALUGA-SE. Sala comercial n. 5 da Galeria Bonaparte, com área total de 34,07 metros quadrados, situado na Rua Desembargador Munhoz de Mello n.º 3694, a 50 metros do Fórum, com uma vaga de garagem, sem condomínio. Valor: R$ 900,00. Maiores informações: 3624-1412.

Previsão 26/03/2020 Fonte: Simepar

Céu claro

Umidade Relativa: 38% - 78%
Precipitação Acumulada: 0.0 mm
Probabilidade de Ocorrência de Chuva: 0%

Max. 30° | 18° Min.

Indicadores Econômicos

26/03/2020 Ouro gr -	R$ 262,96
Poupança	0,5000

Moedas	Compra	Venda
Guarani	1.312,70	1.314,26
Dólar Comercial	5,0138	5,0163
Euro	5,4541	5,4568
Peso Argentino	0,078	0,078

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli
Escrevente

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrevente Substituto

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCREVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, a todos os interessados que: **CITAÇÃO** de **JOSÉ DE ANDRADE**, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial, lavrada às fls. 139/141 do livro nº 223-E do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Oeste-PR, datada em 069/03/2020, consoante o que faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei n.º 6.015/1973. Alegações dos Autores: Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito; Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação. Imóvel Usucapiendo: Data de terras nº 11-Remanescente, da quadra nº 11, situada no Loteamnto Jardim Brasil, Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR, com a área de 245,00 m2, situada na Rua Santo André nº 419. Imóvel objeto da Transcrição nº 743 do Registro de Imóveis de Peabiru-PR.

Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro.

E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia. Cruzeiro do Oeste-PR. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste, 31/03/2020. Bel. Eudes José Tonelli. Escrevente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N.º 2201/2020
DATA: 01 de abril de 2020.
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação n° 014/2020.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa HEMATOCLIN LAB. ANÁLISES CLINICAS LTDA, o resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação n° 014/2020.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado de Inexigibilidade de Licitação n° 014/2020, em favor da empresa HEMATOCLIN LAB. ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, que tem como objeto: CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAS, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Art.3º). Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 01 dias do mês de abril de 2020.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA N º 186/2020
SÚMULA: Concede GTIDE a Servidora.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1 º - Conceder a servidora ANIZIA DALOLIO DE ALMEIDA, portadora da CI/RG n.º 8.444.663-7, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de GARI, Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (GTIDE), no percentual de 60% (sessenta por cento), sobre o vencimento de seu cargo de origem, a partir de 02 de abril de 2020.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, ao 01 (um) dia do mês de abril de 2020.
DERCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 058/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: AS3 AUTOMOTIVA LTDA EPP
OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Aquisições de Câmaras de Ar, Protetores e Pneus, destinados a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, conforme termo de referência e demais anexos do edital.
CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica alterada o valor do Contrato do nº 058/2019, passando seu valor contratual para R$ 39.524,50 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), baseado no parecer jurídico da procuradoria do Município autorizando o Reequilíbrio Financeiro, devidamente especificado na tabela abaixo, recaindo o aumento percentual somente a partir da data deste aditivo, sendo que o aumento real do presente contrato é de R$ 947.50 (Novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 04 de março de 2020, permanecendo inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.
FORUM: Comarca de Xambrê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: J H AR CONDICIONADOS EIRELI
OBJETO: Aquisições de Aparelhos de Ar Condicionado, tipo Split, Cortina de Ar e serviços de instalação de cortina de ar, destinado para diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital – Anexo I. POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica alterado as marcas dos produtos do Item 04 de "AGRATTO MODELO CCS30QF-R4 30KBTU"AGRATTO para "ELGIN MODELO HWQI30B2IA/HWQE30B2IA"
E do item 05 de "DUGOLD – MODELO FM3015-Y-2-S" para "EOS MODELO EOS CER-15"
DESCRIÇÕES: Ar Condicionado Split , 30000 btus, Modelo Split Hi Wall, ciclo quente/frio, 220v, condensador horizontal, na cor branca, com controle remoto, (com 01 ano de garantia), MARCA ELGIN MODELO HWQI30B2IA/HWQE30B2IA.
E: Cortina de AR 1,50 MT. – MARCA: EOS – MODELO: EOS CER -15.
CLÁUSULA SEGUNDA:
O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 11/03/2020, permanecendo inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.
FORUM: Comarca de Xambrê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 019/2019
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: Lucinéia Carvalho Queiroz de Oliveira
OBJETO – (Objeto) – Locação de 01 (um) Salão Comercial, encravado sobre o Lote 01, da Quadra 50, localizado à Avenida Pedro Amaro dos Santos, em Alto Paraíso – PR, com a finalidade para funcionamento da Biblioteca Municipal. Conforme Processo de Dispensa nº 002/2019, homologado em 13/03/2019.
CLAUSULA PRIMEIRA:
Fica alterada a clausula segunda do contrato n° 019/2019, prorrogado o prazo de vigência do contrato para 13/03/2021.
CLAUSULA SEGUNDA:
Fica Alterado a Cláusula terceira do contrato, passando a ter seu valor, a importância total de R$ 24.771,00 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e um reais,) tendo o valor do aluguel mensal R$ 1.066,25 (um mil, sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), pagas impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de cada mês posterior ao da locação, do Imóvel a apresentação de fatura ou depósito em conta corrente do CONTRATADO, tendo como valor original deste aditivo de R$ 12.795,00 (doze mil, setecentos e noventa e cinco reais).
CLAUSULA QUARTA:
O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 13/03/2020, permanecendo inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.
FORUM: Comarca de Xambrê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO nº 040/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: L. DE OLIVEIRA RUBIO PEREZ - ME.
CNPJ: 20.109.976/0001-04
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação de uma empresa para levantamento planialtimétrico da área de camping do Porto Figueira no qual a empresa deverá elaborar, organizar e produzir a planta de uma área de 17.500 m2.
VALOR DO CONTRATO: $ 4.500,00 (quatro mil reais.
VIGÊNCIA: O presente contrato tem o prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando a sua vigência em 01 (um) de Abril de 2020 e finalizando-se em 31 (trinta e um) de Maio de 2020, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, até o máximo permitido em lei.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO REF. AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2016, FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS - ME.
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ n.º 75.377.200/0001-67, com sede a Rua 25 de Julho, 1814, neste Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRE LUCENA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.192.076-7/SSP-PR, inscrito no CPF n.º 036.950.609-05, residente e domiciliado na Rua J. K., s/n.º, Cidade Gaúcha – PR, CEP: 87.820-000, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.943.564/0001-68, cadastrado a Inscrição Estadual n.º 90184124-19, devidamente instalada e em pleno funcionamento a Rua Roque Ferreira dos Santos, n.º 28, Bairro Cachoeira, Jd. São Venâncio II, fone: (41) 3657-7547, e-mail: oximarka@oximarka.com.br, Município de Almirante Tamandaré – PR, CEP: 83.504-517, neste momento representado pelo Sr. LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.645.759-3 SSP/PR e inscrito pelo CPF n.º 020.864.539-06, residente e domiciliado na rua Arnaldo Francisco Scremin, n.º 100, Bairro: Atuba, no Município de Curitiba – PR, doravante denominado CONTRATADO, considerando a necessidade de aquisição parcelada de oxigênio gasoso medicinal para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cidade Gaúcha – PR, considerando o § 1ª, art. 65, da lei n.º 8666/93 e, resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE FORNECIMENTO, celebrando o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula 2 (segunda) do contrato original sob n.º 059/2016, acrescendo o prazo de vigência contratual, até a data de 17 de Maio de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 17 de Maio de 2016.
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Cidade Gaúcha - PR, 13 de Maio de 2019.
ALEXANDRE LUCENA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO REF. AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2016, FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS - ME.
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ n.º 75.377.200/0001-67, com sede a Rua 25 de Julho, 1814, neste Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRE LUCENA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.192.076-7/SSP-PR, inscrito no CPF n.º 036.950.609-05, residente e domiciliado na Rua J. K., s/n.º, Cidade Gaúcha – PR, CEP: 87.820-000, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.943.564/0001-68, cadastrado a Inscrição Estadual n.º 90184124-19, devidamente instalada e em pleno funcionamento a Rua Roque Ferreira dos Santos, n.º 28, Bairro Cachoeira, Jd. São Venâncio II, fone: (41) 3657-7547, e-mail: oximarka@oximarka.com.br, Município de Almirante Tamandaré – PR, CEP: 83.504-517, neste momento representado pelo Sr. LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.645.759-3 SSP/PR, inscrito pelo CPF n.º 020.864.539-06, residente e domiciliado a rua Arnaldo Francisco Scremin, n.º 100, Bairro Atuba, no Município de Curitiba – PR, doravante denominado CONTRATADO, considerando a necessidade de aquisição parcelada de oxigênio gasoso medicinal para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cidade Gaúcha – PR, considerando o § 1ª, art. 65, da lei n.º 8666/93, resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE FORNECIMENTO, celebrando o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula 2 (segunda) do contrato original sob n.º 059/2016, acrescendo a vigência contratual até o período de 17 de Maio de 2019.
CLÁUSULA SEGUNDA
As partes resolvem, além disso, alterar a clausula 3 (terceira) do contrato original, acrescendo o valor de R$ 16.915,00 (dezesseis mil novecentos e quinze reais) no valor original deste instrumento contratual, perfazendo o valor total de R$ 84.575,00 (oitenta e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais).
CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 17 de Maio de 2016.
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Cidade Gaúcha - PR, 14 de Maio de 2018.
ALEXANDRE LUCENA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná

DECRETO Nº 035/2020
Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comercio local e dá outras providências.
MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,
I- Considerando os dispositivos dos decretos municipais n.º 031/2020 e 033/2020 que estabelecem uma série de medidas e restrições para o enfrentamento da contaminação humana pelo COVID-19 em nosso Município;
II- Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do NovoCoronavírus;
III- Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento SanitárioInternacional;
IV- Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novoCoronavírus;
V- Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de2020;
VI- Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de2020;
VII- Considerando o Decreto Estadual n.º 4230/2020 e o Decreto n.º 4317/2020 do Governo Estadual quanto as restrições e recomendações a estabelecimentos comerciais e setor produtivopara o Estado do Paraná;
VIII– Considerandoa Resolução n.º 338/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná que implementa medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus – COVID-2019.
IX- Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em todo o território do Município.
X- Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do NovoCoronavírus,
XI–Considerando Art. 2º do Decreto Municipal nº 033/2020 que estabelece regras de atendimento à população pelo comércio em geral de nosso Município;
XII - Considerando as deliberações tomadas pelo Colegiado de Prefeitos que compõe a AMERIOS em conjunto com os representantes das Associações Comerciais e CACIER sobre o regramento para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e setor produtivo em todo o território do município, para reforçar a prevenção e os cuidados atendendo as recomendações sanitárias e evitar o contágio humano pelo COVID-19 e;
XIII – Considerando o Artigo 30 inciso II da Constituição Federal de 1988, o qualdetermina aos municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber
DECRETA:
Art. 1.º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Brasilândia do Sul-PR, criando o presente Plano de Contingência sanitária de cada comercio, ficando definidas nos termos deste Decreto, em consonância com os Decretos Municipais n.º 031/2020, 033/2020, bem como com os decretos estaduais e federais e regramentos das autoridades sanitárias, para o fim de reestabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo e comercial de nosso Município.
Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancos, lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, da área de produtiva de nosso Município, deverão observar os regramentos sanitários desse Decreto, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19.
§1.º - Ficam excepcionadas para restabelecimento das atividades as igrejas, escolas, academias, festas e eventos e tudo que propicie aglomeração de pessoas e de difícil controle sanitário, permanecendo a recomendação para permanecer com suas atividades suspensas, na forma regulamentada, como medida de isolamento em ambiente de alto índice de aglomeração.
§2.º - Todos os estabelecimentos e atividades comerciais de nosso Município deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse Decreto e demais documentos de regramento sanitário dos órgãos governamentais;
§3.º - Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social;
§4.º - Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos durante o período de pandemia deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes;
§5.º - As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de eventuais multas;
§6.º - O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções previstas nos decretos n.º 033/2020.
§7.º - A administração municipal irá intensificar a fiscalização referente às barrerias sanitárias impostas às empresas comerciais através de servidor que estará autorizado a entrar no estabelecimento e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e em caso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis para o caso;
Art. 3º - Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas, e instituições financeiras, sujeitas à aglomeração de pessoas, como associações e assemelhados a mesma adoção de medidas e suspensões definidas neste Decreto, visando à redução do risco de contágio.
Art. 4º - Com vistas à adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão humana do novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, cria-se os seguintes regramentos sanitários como Plano de Ação condicionantes para o funcionamento durante o período da pandemia, conforme os respectivos setores.
§ 1.º - Aos Estabelecimentos comerciais lojistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletro-eletrônicos, auto peças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários, pet shops e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta-feira nos horários normais e de sábado até as 12:00 horas, dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
b)Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, com a restrição de entrada de pessoas dentro do estabelecimento com a regra de 10m² (dez metros quadrados) por cliente no interior do estabelecimento;
c)Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
d)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente;
e)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos ehigienizados;
f)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
g)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
h)Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada disponibilizando um colaborador para controlar a entrada e orientação no lado de fora caso tenha clientes esperando para entrar;
i)Não utilizar-se de mão de obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
j)Caso tenha clientes desse grupo de risco, que o estabelecimento organize um atendimento isolado dessa pessoa com preferência, atendendo às recomendações sanitárias e a legislação vigente;
k)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 2.º Aos Estabelecimentos comerciais supermercados, açougues, mercearias, minimercados, panificadoras, sorveterias e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta-feira nos horários normais e de sábado até as 19:00 horas, exceto domingos e feriados dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo :
a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
b)Limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas das outras na proporção de 6m2 (seis metros quadrados) por pessoa dentro do estabelecimento;
c)Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;
d)Manter álcool gel 70% em todos os caixas, orientando a utilização após cada atendimento;
e)Realizar a higienização com álcool no mínimo 70% em todos puxadores de carrinhos tanto de compras dos clientes como de transporte de mercadorias pelos funcionários;
f)Manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários nos estabelecimentos que comercializam frutas e verduras em gôndolas;
g)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
h)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
i)Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
j)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente;
k)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
l)Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada disponibilizando um colaborador para controlar a entrada e orientação no lado de fora caso tenha clientes esperando para entrar;
m)Não utilizar-se de mão de obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
n)Caso tenha clientes desse grupo de risco, que o estabelecimento organize um atendimento isolado dessa pessoa com preferência, atendendo às recomendações sanitárias e a legislação vigente;
o)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 3.º Aos Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, metalúrgicas e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta-feira nos horários normais e de sábado até às 12:00 horas, exceto domingos e feriados, conforme determinação dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
b)Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;
c)Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
d)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente;
e)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
f)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
g)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores decomorbidades);
h)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 4.º - Aos prestadores de serviços unipessoais, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, transporte, clínicas odontológicas, fisioterapias, laboratórios e assemelhados poderão prestar seus serviços no local do estabelecimento de segunda a sexta-feira nos horários normais e de sábado até as 12:00 horas, exceto domingos e feriados, dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
b)Evitar aglomeração de pessoas, realizando atendimento com horário agendado mantendo-as isoladas entre um atendimento e outro e caso aconteça de antecipar ou atrasar um atendimento que o estabelecimento disponibilize um profissional para orientar o mesmo;
c)Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior doambiente;
d)Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;
e)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente;
f)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos ehigienizados;
g)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas porpedal;
h)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;
i)Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes a domicílio;
j)Caso haja a necessidade de atendimento a domicílio, realizar a antissepsia das mãos e partes expostas ao entrar no ambiente domiciliar, portar-se de álcool gel para o seu uso e do cliente caso seja necessário, e permacecer o mínimo de tempo possível dentro da residência;
k)Utilizar-se do sistema de agendamento para os clientes para evitar contato e facilitar a limpesa no local no atendimento de um cliente e outro;
l)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
m)Nos estabelecimentos de saúde, deverá realizar anamnese tanto nos colaboradores quanto nos clientes na entrada do estabelecimento, como tosse, febre, etc;
a)Nos demais estabelecimentos caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 5.ºAos Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, consertos de eletro-eletrônicos, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta-feira nos horários normais e de sábado até as 12:00 horas, exceto domingos e feriados, dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
b)Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, e buscando trabalhar com sistema de agendamento para evitar a presença de clientes em aglomenração, tendo a quantidade máxima de 04 clientes por estabelecimento e tendo em vista o espaço físico interno e externo, dependendo de cada caso;
c)Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
d)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente;
e)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;
f)Em caso de atendimento em autossocorro ou assemelhados, fazer a antissepsia das mãos e das partes externas dos lugares que venha a tocar e orientar o cliente da proximidade do local que estará sendo desenvolvido o serviço de socorro;
g)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas porpedal;
h)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
i) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 6.º Aos prestadores de serviços unipessoais, pedreiros, pintores, jardineiros, gesseiros, instaladores em geral, eletricistas, serralheiros, calheiros e assemelhados poderão prestar seus serviços de segunda a sexta-feira nos horários normais, bem como em finais de semana e feriados para atender emergências que forem solicitados, dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as afastadas no mínimo 3m (três metros umas das outras;
b)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão, buscando sempre orientá-los dos riscos e da prevenção;
c)Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
d)Limitação da quantidade de pessoas na mesma obra ou local com no máximo 10 pessoas ou respeitando o espaço físico;
e)Procurar realizar revesamento de pessoas por turno, caso haja necessidade;
f)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento ou residência, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 7.º Aos prestadores de serviços unipessoais, como cabeleireiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemelhados, dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
b)Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínim

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Douradina-Pr, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 34/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2020
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de ampliação e reforma na Escola Rural Vila Formosa, no Município de Douradina, Estado do Paraná.
ENTREGA DOS ENVELOPES:
Credenciamento, Proposta e documentação, às 10h00min do dia 14 de maio de 2020, no setor de licitações, situado à Avenida Barão do Rio Branco, n.º 767, Centro, Douradina-Pr.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/93.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida, junto ao setor de licitações, no endereço acima e no site: www.douradina.pr.gov.br.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtido no setor de licitações ou pelo fone (44)3663-1579, ramal 217.
Douradina-Pr, 01 de abril de 2020.
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

DECLARAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Douradina/PR, compareceu a Sra. SONIA MOREIRA GONÇALVES, portadora do CPF-nº-027.959.059-81, residente e domiciliada neste Município de Douradina-PR, aprovada no PSS-Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital 76/2019, classificado em 4.º lugar para a vaga de **Auxiliar de Enfermagem,** para DECLARAR que não tem interesse na vaga ofertada neste momento e que concorda em ser remetida para o final da lista conforme disposto no art. 10.6 do referido edital de abertura do PSS.
E por ser expressão da verdade e para que produza os devidos fins, firma devidamente o presente.
Douradina-PR, 01 de abril de 2020.
SÔNIA MOREIRA GONÇALVES
=Candidata =

EDITAL N.º 29
De 01/04/2020
CONVOCA CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS, ABERTO ATRAVÉS DO EDITAL N.º 76, DE 04/11/2019.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Edital n.º 87/2019-Resultado final do referido PSS, homologado pelo Decreto n.º 236/2019,
CONVOCA o candidato abaixo relacionado, para assumir o cargo que se especifica, classificado em Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital n.º 76/2019, mediante apresentação, à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, munido com os documentos necessários elencados no item 10.4 do referido edital de abertura.
Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

INSCR	NOME DO CANDIDATO	CPF	CLAS.
011	Isaias Alves dos Santos	251.358.958-09	5º

O candidato classificado e convocado que não tiver interesse na vaga ofertada ou não se apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis será remetido para o final da lista.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte. (01/04/2020).
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 112/2020
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Clodineis Gali, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Clodineis Gali, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.984.749-0, relativas ao período aquisitivo 01/02/2018 a 31/01/2019, por 30 (trinta) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.
Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 113/2020
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Edson Aparecido Duarte Alves, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Edson Aparecido Duarte Alves, brasileiro, solteiro, Portador da Carteira de Identidade RG nº 6.915.162-0, relativas ao período aquisitivo 06/02/2019 a 05/02/2020, por 30 (trinta) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos primeiro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.
Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 114/2020
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Francisco José da Silveira, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Francisco José da Silveira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.026.958-6, relativas ao período aquisitivo 22/02/2018 a 21/02/2019, por 30 (trinta) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.
Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 115/2020
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Wilson Celso Vigo, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Wilson Celso Vigo, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.320.386-0, relativas ao período aquisitivo 15/04/2018 a 14/04/2019, por 30 (trinta) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.
Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 116/2020
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Claudio Alves Martins, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Claudio Alves Martins, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade RG nº 5.502.299-2, relativas ao período aquisitivo 02/01/2019 a 01/01/2020, por 30 (trinta) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 14 de Abril de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.
Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 125/2020
Data: 01.04.2020
Ementa: exclui membro de Comissão nomeada pela Portaria nº 008/2019, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis nacionais nº 8.666 e 8.883, e, considerando o memorando sob o nº 638/2020,
RESOLVE:
Art. 1º Excluir o nome da servidora pública municipal a seguir mencionada, a partir de 1º de abril de 2020, nomeada por meio da Portaria nº 008/2019 de 08.01.2019, com atribuições de atuar junto a Comissão de recebimento de equipamento, bens, materiais e serviços em geral.
Nome Matrícula nº
Maria Iraci da Silva Baptista 27545-02
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 008/2019.
CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 126/2020
Data: 01.04.2020
Ementa: concede férias ao servidor público municipal, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o memorando on-line sob o n° 907/2017,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Férias ao servidor público municipal, mencionado a seguir:
NOME RG Nº PERIODO AQUISITIVO INICIO/FINAL
Valter Gomes de Almeida 610.757 SESPII/MS 2018/2019 02/04/2020 a 01/05/2020
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 095/2020
Data: 01.04.2020
Ementa: exonera a pedido Carina Patrícia Bach, Assessora da Diretoria de Fiscalização, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024, de 26.09.2017, e, considerando o memorando sob o nº 012/2018,
RESOLVE:
Art. 1° Exonerar a pedido Carina Patrícia Bach, portadora da CI/RG nº 9.216.167-6 SESP/PR, do cargo em comissão de Assessora da Diretoria de Fiscalização, símbolo CC-04, com desligamento em 1º de abril de 2020, sendo este seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 004/2019 de 14.01.2019.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 06
Ao Contrato de Fornecimento n.º 145/2019, do Pregão Presencial nº 075/2019, firmado em 09 de outubro de 2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: D'LUKA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI - EPP,
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto o REDUÇÃO do valor do litro do Etanol e da Gasolina Comum, contido na Clausula Quarta do contrato de fornecimento nº 145/2019.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO – A alteração se faz, em virtude da REDUÇÃO do valor do Etanol e da gasolina comum no mercado, passando agora a ter novo valor de fornecimento por litro, conforme pode-se verificar na tabela abaixo:

PRODUTO	PREÇO ANTERIOR/LITRO	PREÇO ATUAL/LITRO
ETANOL	R$ 3,05	R$ 2,87
GASOLINA COMUM	R$ 4,24	R$ 4,07

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Fica ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
Maria Helena – PR, 01 de abril de 2020

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 197/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora ANTONIA APARECIDA BARBOSA VIEIRA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora ANTONIA APARECIDA BARBOSA VIEIRA, matricula nº 521-5, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Padrão-K para Padrão-L, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 198/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor ANTONIO CARLOS FONSECA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor ANTONIO CARLOS FONSECA, matricula nº 1478-8, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Padrão-O para Padrão-P, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
TOMADA DE PREÇOS 007/2020
¬AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020.
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020.
DATA DA REALIZAÇÃO: 08 DE ABRIL DE 2020.
HORÁRIO DO INICIO DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10h30min - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - Sala de Licitações.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO do Barracão da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, situado na Avenida Brasil, Distrito do Rio Bonito, município de Francisco Alves, Paraná, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho e Pasta Técnica.
FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: De forma imediata após a solicitação da secretaria ou departamento competente.
Considerando que escoado o prazo recursal para a apresentação dos recursos e contrarrazões, considerando que foram julgados os recursos referente a habilitação dos proponentes, resolvo designar para o dia 08 de Abril de 2020 a nova data para prosseguimento da sessão de licitação de abertura das propostas da Tomada de Preços n° 007/2020.
TIPO: MENOR PREÇO - GLOBAL
DEMAIS INFORMAÇÕES: Quaisquer esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos da comissão, diariamente, nos dias úteis das 09h:00min as 11h:00min e das 14h:min00 as 16h:00min, no endereço sito a Rua Jorge Ferreira, 627 município de Francisco Alves, Estado do Paraná, através do e-mail licitacaopmfa@hotmail.com, ou pelo endereço eletrônico: http://www.franciscoalves.pr.gov.br. A licitante interessada deverá deixar por escrito na divisão de licitação e cadastro que obteve os esclarecimentos pretendido ou encaminhado através do FONE/FAX: (44)3643-8000.
Francisco Alves – Pr. 01 de Abril de 2020.
DANIEL DOS SANTOS TERCEIRO CHAMORRO
Presidente da C.P.L
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO 029/2020.
O Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, ALÍRIO JOSÉ MISTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei celebra o PRIMEIRO termo aditivo do contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES e a empresa ANDRE LUIZ LONGUINI - EPP.
Por este instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.356.665/0001-67 na pessoa de seu Prefeito Municipal ALÍRIO JOSÉ MISTURA, denominado CONTRATANTE e a empresa ANDRE LUIZ LONGUINI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.716.753/0001-96, situada à Rod PR 323 km 281 Jardim Alvorada, s/n, CEP: 87.400-000, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. ANDRE LUIZ LONGUINI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 7.524.151-8/SSP-PR, CPF nº 024.752.929-03, residente e domiciliado na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo decorrente da Tomada de Preço 005/2020, nos termos das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Por meio do presente Termo Aditivo, considerando o que determina as cláusulas contratuais referentes à alteração de valores, as partes resolvem alterar o valor contratual constante na Cláusula Segunda do contrato, em que a partir desta data fica alterado o valor global em consequência do acréscimo de R$ 21.177,65 (vinte e um mil cento e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).
O Termo Aditivo refere-se ao aumento das quantidades que não estavam previstas no projeto inicial, descrição conforme a planilha de serviços anexa ao ofício de solicitação do presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO
Em decorrência do acréscimo dos serviços a serem prestados constantes na CLÁUSULA PRIMEIRA deste aditivo, em que houve um reajuste no valor de R$ 21.177,65 (vinte e um mil cento e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), fica o valor global da CLÁUSULA SEGUNDA– do Contrato n.º 029/2020 devidamente acrescentado do valor ora suprido na CLÁUSULA SEGUNDA deste aditivo. O valor global constante na Cláusula Segunda do Contrato n.º 029/2020 passa a ser de R$ 210.931,89 (duzentos e dez mil novecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA
Em decorrência do acréscimo os pagamentos necessários correrão à conta da Dotação Orçamentária constante no orçamento vigente do exercício de 2020.
CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inc. I, alínea b, da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas e continua em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 029/2020.
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná.
E por assim acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos jurídicos e legais que passará a integrar ao Contrato Primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.
FRANCISCO ALVES – PR, 01 DE ABRIL DE 2020.
Pela CONTRATANTE:
ALÍRIO MISTURA
PREFEITO
Pela CONTRATADA:
ANDRE LUIZ LONGUINI - EPP
ANDRE LUIZ LONGUINI
Representante
Testemunhas:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO ALESSANDRA SAYURI FUJISAWA
CPF: 077.076.779-57 CPF: 066.655.529-00

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 - C
ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes, considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo Coronavírus (COVID-19), bem como as recomendações no sentido de evitarem aglomerações de pessoas, TORNA PÚBLICO que:
1. FICA SUSPENSO por prazo indeterminado, o Processo Seletivo Simplificado bem como a aplicação da Prova Objetiva prevista para o dia 05 de abril de 2020, tendo em vista as medidas de contenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19).
2. A medida de suspensão promove o adiamento da aplicação da prova objetiva, não se tratando de cancelamento do Processo Seletivo Simplificado.
3. Os candidatos deverão acompanhar no site www.valespe.com.br as publicações visando conhecer a data de remarcação para as provas, que será divulgada em momento oportuno, de acordo com o acompanhamento da situação e orientações das autoridades.
Francisco Alves, 01 de abril de 2020.
ALIRIO JOSÉ MISTURA,
Prefeito Municipal
EXTRATO DE DISPENSA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com o fundamento legal que vem dispor a Lei n.º 8.666/93, em especial ao artigo 24, e alterações posteriores, sendo dispensável a licitação.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 052/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2020.
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Gênero Alimentício, (Caixas de Bombom sortido), que serão distribuídos aos alunos da rede municipal de Educação em comemoração à pascoa, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município de Francisco Alves, Paraná.
CONTRATADO: MERCADO J L FAXINA LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ n°: 06.328.131/0001-89, com sede na Rua Brigadeiro Faria Lima, n°651, Bairro Centro, município de Francisco Alves, Estado do Paraná, Estado do Paraná.
Francisco Alves – Pr. 01 de Abril de 2020.
DANIEL DOS SANTOS TERCEIRO CHAMORRO
Presidente C P L
ALIRIO JOSE MISTURA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	19.937.800,00
Previsão Atualizada	20.057.467,05
Receitas Realizadas	2.066.632,28
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	855.873,36
DESPESAS	
Dotação Inicial	18.538.788,40
Créditos Adicionais	975.540,41
Dotação Atualizada	19.514.328,81
Despesas Empenhadas	1.938.001,44
Despesas Liquidadas	1.816.397,91
Despesas Pagas	1.399.927,72
Superávit Orçamentário	250.234,37

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	1.938.001,44
Despesas Liquidadas	1.816.397,91

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	21.795.554,02

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	585.535,18	0,00
Resultado Primário	0,00	571.332,36	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	963.808,68	0,00	97.654,93	866.153,75
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	612.810,89	0,00	0,00	612.810,89
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.576.619,57	0,00	97.654,93	1.478.964,64

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	100.867,48	<18% / 25%>	5,31
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	148.619,24	60%	23,15
Complementação da União ao FUNDEB – Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB		10%	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	308.688,35	2.863.641,58

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10° Exercício	20° Exercício	35° Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	39,15	103.960,85
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	104.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	348.325,76	15,00	18,32

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas/RCL (%)	0,00

ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito

SILVANIRA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
Contadora

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
ATO DO PRESIDENTE Nº 003/2020
Dispõe sobre a antecipação da sessão extraordinária designada para o dia 03/04/2020, conforme Edital de Convocação 004/2020, em razão do estado de emergência em saúde pública provocada pelo COVID-19 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, na pessoa de seu representante legal, o Presidente Miguel Arcanjo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 30, inciso XIII, do Regimento Interno;
CONSIDERANDO, o contido no Ato do Presidente nº 002/2020;
CONSIDERANDO, que as sessões da Câmara Municipal de Francisco Alves são públicas e, portanto, várias pessoas podem comparecer no mesmo recinto, contrapondo as determinações da Organização Mundial de Saúde, do Governo Federal, do Governo Estadual e do Poder Executivo Municipal;
RESOLVE:
Artigo 1º A sessão extraordinária que iria ocorrer no dia 03 de abril de 2020 deverá ocorrer na presente data, para fins de apreciação e votação das proposições constantes na ordem do dia, objetivando a antecipação do ato.
Parágrafo único. Fica autorizada a realização de duas sessões extraordinárias no mesmo dia, para apreciação e votação das proposições constantes na ordem do dia.
Artigo 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/04/2020.
Edifício da Câmara Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril de 2020.
Miguel Arcanjo dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2020.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2020 - PROCESSO Nº 029/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
CONTRATADA: J. L. BARANDAS & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.095.617/0001-17.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTIGRANJEIROS QUE SERÃO UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS), DOS DISTRITOS, PERTENCENTE A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ.
VALOR GLOBAL: O PREÇO GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO É DE R$ 64.375,40 (SESSENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VALIDADE POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ O DIA 01 DE ABRIL DE 2021, RESSALVADA O DIREITO DE PRORROGAÇÃO PREVISTO NO ART. 57, DA LEI 8.666/93.
PELA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS OBJETO DESTE CONTRATO, A CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA, O VALOR ABAIXO DISCRIMINADO CONFORME ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEGUIR:
LOTE 01
ITEMESPECIFICAÇÃOUNIDQUANTVALOR UNIVALOR TOTAL
1- Alho convencional, produto de origem vegetal não industrializado. Informação nutricional: Cada porção de 100g contém: 140,2 calorias,29,3g de carboidrato, 5,3g de proteína, 0,2g de gordura, 1,1g de fibra alimentar, 38mg de cálcio, 134mg de fósforo, 1,4mg de ferro. OBS: Não contém glúten.Kg100R$ 16,50R$ 1.650,00
2- Alface, produto de origem vegetal não industrializado. Para 100g deste produto contém: 1,3g de proteína, 0,2g de lipídios, 2,9g de carboidratos, 1,3mg de ferro, 5mg de sódio, 0,7g de fibras. Produto 100% in natura. OBS: Não contém glútenKg50R$ 1,90R$ 95,00
3- Açúcar cristal, produto de origem vegetal industrializado embalagem de 5kg.Unid250R$ 8,65R$ 2.162,50
- Informação nutricional e composição: Cada 5g do produto (1colher de chá) contém 20 calorias, 5g de carboidrato, 0g de proteína, 0g de gorduras totais, 0 mg de sódio, sacarose mín-99,60%
sais minerais máx- 0,10%, umidade- 0,07%
OBS :Não contém glúten.
4- Arroz parboilizado, produto de origem vegetal industrializado, embalagem de 5kg.Unid150R$ 12,50R$ 1.875,00
- Informação nutricional e composição: Cada 50g do produto (1/4 de xícara) contém 176 calorias, 40g de carboidrato, 42g de proteína, 0g de gorduras totais, 0g gorduras saturadas, 0g de gorduras trans, 1g de fibra alimentar, 0 mg sódio.OBS: Não contém glúten
5- Amido de milho, produto de origem vegetal industrializado, embalagem de 1kgUnid100R$ 10,50R$ 1.050,00
- Informação nutricional e composição: Cada 20g do produto (1colher de sopa) contém 73 calorias, 17g de carboidrato. OBS: Não contém glúten.
6- ApresuntadoKg100R$ 14,30R$ 1.430,00
- Produto de origem animal, industrializado, preço por kg.
Informação nutricional e composição: Cada 30g (01 fatia fina), contém: 40 calorias, 1,1g de carboidrato, 4g de proteína, 2g de gorduras totais, 0,5g de gorduras saturadas, 0g de gorduras trans, 0g de fibra alimentar, 400mg de sódio.
7- Achocolatado em pó, produto de origem vegetal industrializado, embalagem pacote de 400g.Unid

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 982/2020
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito suplementar por anulação de dotação no orçamento para 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2020 e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.
A Câmara Municipal De Esperança Nova, Estado Do Paraná, APROVOU, e eu Valdir Hidalgo Martinez, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:
LEI
Art. 1º - Esta Lei autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito suplementar para o exercício de 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e inclusão no Plano Plurianual de 2018 a 2021, do município de Esperança Nova - Paraná.
Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias:
DESPESA

Org.	Unid.	Funcional Programática	Fonte Recurso	Nomenclatura	Categoria Econômica	Valor
03	007	27.812.1012.2.117	* 000	Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer	4.4.90.51.00	51.000,00

TOTAL 51.000,00
* 000 – Recursos Ordinários (livre) Exercício Corrente;
Art. 3º - Para a cobertura dos créditos aberto no artigo anterior, serão cancelados total/parcialmente as seguintes dotação orçamentária vigente.
DESPESA

Org.	Unid.	Funcional Programática	Fonte Recurso	Nomenclatura	Categoria Econômica	Valor
03	009	15.451.1015.2.122	* 000	Manutenção das Atividades de Obras	4.4.51.00.00	51.000,00

TOTAL 51.000,00
* 000 – Recursos Ordinários (livre) Exercício Corrente;
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança Nova - PR, 01 de abril de 2020.
VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 983/2020
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento para 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2020 e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.
A Câmara Municipal De Esperança Nova, Estado Do Paraná, APROVOU, e eu Valdir Hidalgo Martinez, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:
LEI
Art. 1º - Esta Lei autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito especial para o exercício de 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e inclusão no Plano Plurianual de 2018 a 2021, do município de Esperança Nova - Paraná.
Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias:
DESPESA

Org.	Unid.	Funcional Programática	Fonte Recurso	Nomenclatura	Categoria Econômica	Valor
03	007	27.812.1012.2.117	* 818	Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer	4.4.90.51.00	350.000,00
05	001	18.542.1026.2.138	* 817	Manutenção das Atividades de Resíduos Sólidos	4.4.51.00.00	300.000,00

TOTAL 650.000,00
* 817 – SEDEST - Convênio 303/2019 – Barracão Industrial;
* 818 – SEDU - Convênio 25/2019 – Meu Campinho.
Art. 3º - Os recursos para abertura do crédito orçamentários de que trata o artigo anterior, serão utilizadas as receitas provenientes ao excesso de arrecadação da fonte vinculada.
RECEITA

Categoria Econômica	Fonte Recurso	Nomenclatura	Valor
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	* 817	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	300.000,00
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	* 818	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	350.000,00

TOTAL 650.500,00
* 817 – SEDEST - Convênio 303/2019 – Barracão Industrial;
* 818 – SEDU - Convênio 25/2019 – Meu Campinho.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança Nova - PR, 01 de abril de 2020.
VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 984/2020
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial por anulação de dotação no orçamento para 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2020 e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.
A Câmara Municipal De Esperança Nova, Estado Do Paraná, APROVOU, e eu Valdir Hidalgo Martinez, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:
LEI
Art. 1º - Esta Lei autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito especial para o exercício de 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e inclusão no Plano Plurianual de 2018 a 2021, do município de Esperança Nova - Paraná.
Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias:
DESPESA

Org.	Unid.	Funcional Programática	Fonte Recurso	Nomenclatura	Categoria Econômica	Valor
05	001	18.542.1026.2.138	* 000	Manutenção das Atividades de Resíduos Sólidos	4.4.51.00.00	5.600,00

TOTAL 5.600,00
* 000 – Recursos Ordinários (livre) Exercício Corrente;
Art. 3º - Para a cobertura dos créditos aberto no artigo anterior, serão cancelados total/parcialmente as seguintes dotação orçamentária vigente.
DESPESA

Org.	Unid.	Funcional Programática	Fonte Recurso	Nomenclatura	Categoria Econômica	Valor
03	009	15.451.1015.2.122	* 000	Manutenção das Atividades de Obras	4.4.51.00.00	5.600,00

TOTAL 5.600,00
* 000 – Recursos Ordinários (livre) Exercício Corrente;
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança Nova - PR, 01 de abril de 2020.
VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.359.737,41	21.576.035,64	5.341.957,59	24,76	5.341.957,59	24,76	16.234.078,05
RECEITAS CORRENTES	20.600.739,33	20.600.742,59	5.048.037,15	24,50	5.048.037,15	24,50	15.552.705,44
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.667.678,36	1.667.678,36	164.530,58	9,87	164.530,58	9,87	1.503.147,78
Impostos	1.487.209,00	1.487.209,00	133.107,79	8,95	133.107,79	8,95	1.354.101,21
Taxas	170.469,36	170.469,36	31.422,79	18,43	31.422,79	18,43	139.046,57
Contribuição de Melhoria	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
CONTRIBUIÇÕES	275.499,68	275.499,68	77.048,22	27,97	77.048,22	27,97	198.451,46
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	275.499,68	275.499,68	77.048,22	27,97	77.048,22	27,97	198.451,46
RECEITA PATRIMONIAL	335.785,00	335.785,00	11.299,26	3,37	11.299,26	3,37	324.485,74
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	335.785,00	335.785,00	11.299,26	3,37	11.299,26	3,37	324.485,74
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	12.734,96	12.734,96	0,00	0,00	0,00	0,00	12.734,96
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	12.734,96	12.734,96	0,00	0,00	0,00	0,00	12.734,96
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.305.541,33	18.305.544,59	4.159.564,80	22,72	4.159.564,80	22,72	14.145.979,79
Transferências da União e de suas Entidades	9.092.429,45	9.092.432,71	1.908.063,98	20,99	1.908.063,98	20,99	7.184.368,73
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.258.341,88	6.258.341,88	1.411.409,17	22,55	1.411.409,17	22,55	4.846.932,71
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.954.770,00	2.954.770,00	840.091,65	28,43	840.091,65	28,43	2.114.678,35
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.500,00	3.500,00	635.594,29		635.594,29		-632.094,29
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.500,00	3.500,00	635.594,29		635.594,29		-632.094,29
RECEITAS DE CAPITAL	758.998,08	975.293,05	293.920,44	30,14	293.920,44	30,14	681.372,61
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	49.499,68	49.499,68	0,00	0,00	0,00	0,00	49.499,68
Alienação de Bens Móveis	49.499,68	49.499,68	0,00	0,00	0,00	0,00	49.499,68
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	709.498,40	925.793,37	293.920,44	31,75	293.920,44	31,75	631.872,93
Transferências da União e de suas Entidades	669.998,72	886.293,69	245.473,59	27,70	245.473,59	27,70	640.820,10
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	39.499,68	39.499,68	48.446,85		48.446,85		-8.947,17
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	21.359.737,41	21.576.035,64	5.341.957,59	24,76	5.341.957,59	24,76	16.234.078,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	21.359.737,41	21.576.035,64	5.341.957,59	24,76	5.341.957,59	24,76	16.234.078,05
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	21.359.737,41	21.576.035,64	5.341.957,59	24,76	5.341.957,59	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	555.194,02	-	-	555.194,02	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	555.194,02	-	-	555.194,02	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	19.992.737,41	20.764.229,66	4.505.001,78	4.505.001,78	16.259.227,88	4.247.396,98	4.247.396,98	16.516.832,68	3.631.259,54
DESPESAS CORRENTES	17.802.121,52	17.917.057,03	3.489.461,75	3.489.461,75	14.427.595,28	3.439.414,77	3.439.414,77	14.477.642,26	3.045.240,88
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.840.421,24	8.910.421,24	1.737.493,17	1.737.493,17	7.172.928,07	1.737.493,17	1.737.493,17	7.172.928,07	1.596.369,52
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	80.000,00	80.000,00	31.086,15	31.086,15	48.913,85	31.086,15	31.086,15	48.913,85	31.086,15
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.881.700,28	8.926.635,79	1.720.882,43	1.720.882,43	7.205.753,36	1.670.835,45	1.670.835,45	7.255.800,34	1.417.785,21
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	8.881.700,28	8.926.635,79	1.720.882,43	1.720.882,43	7.205.753,36	1.670.835,45	1.670.835,45	7.255.800,34	1.417.785,21
DESPESAS DE CAPITAL	1.975.615,89	2.632.172,63	1.015.540,03	1.015.540,03	1.616.632,60	807.982,21	807.982,21	1.824.190,42	586.018,66
INVESTIMENTOS	1.664.000,00	2.320.556,74	961.623,97	961.623,97	1.358.932,77	754.066,15	754.066,15	1.566.490,59	532.102,60
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	311.615,89	311.615,89	53.916,06	53.916,06	257.699,83	53.916,06	53.916,06	257.699,83	53.916,06
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	215.000,00	215.000,00	0,00	0,00	215.000,00	0,00	0,00	215.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	19.992.737,41	20.764.229,66	4.505.001,78	4.505.001,78	16.259.227,88	4.247.396,98	4.247.396,98	16.516.832,68	3.631.259,54
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	19.992.737,41	20.764.229,66	4.505.001,78	4.505.001,78	16.259.227,88	4.247.396,98	4.247.396,98	16.516.832,68	3.631.259,54
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	836.955,81	-	-	1.094.560,61	-	1.710.698,05
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	19.992.737,41	20.764.229,66	4.505.001,78	5.341.957,59	15.422.272,07	4.247.396,98	5.341.957,59	16.516.832,68	5.341.957,59
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito

SILVANIRA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
Contadora

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

CNPJ 77.356.665/0001-67
Rua Jorge Ferreira, 627 – Fone/Fax: 44 3643-8000
CEP: 87570-000 – Francisco Alves – Paraná
Internet: www.franciscoalves.pr.gov.br E-mail: pmfranciscoalves.pr.gov.br

RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JANEIRO A FEVEREIRO/2.020 - BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO/2020

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (g)	SALDO EMPENHAR (f-g)
DESPESAS	**165.500,00**	-	**165.500,00**	**31.297,61**	**31.297,61**	**31.297,61**	**31.297,61**	**134.202,39**
DESPESAS CORRENTES	**158.500,00**	-	**158.500,00**	**31.297,61**	**31.297,61**	**31.297,61**	**31.297,61**	**127.202,39**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	91.000,00	-	91.000,00	26.370,57	26.370,57	26.370,57	26.370,57	64.629,43
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	67.500,00	-	67.500,00	4.927,04	4.927,04	4.927,04	4.927,04	62.572,96
DESPESAS DE CAPITAL	**7.000,00**	-	**7.000,00**	-	-	-	-	**7.000,00**
INVESTIMENTOS	7.000,00	-	7.000,00	-	-	-	-	7.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**165.500,00**	-	**165.500,00**	**31.297,61**	**31.297,61**	**31.297,61**	**31.297,61**	**134.202,39**

ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito

SILVANIRA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
Contadora

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Periodo	Até o Periodo (b)	% (b/total b)	Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/total d)	Saldo (e) = (a-d)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	19.992.737,41	20.764.229,66	4.505.001,78	4.505.001,78	100,00	16.259.227,88	4.247.396,98	4.247.396,98	100,00	16.516.832,68
ADMINISTRAÇÃO	2.945.381,90	3.125.381,90	691.703,07	691.703,07	15,35	2.433.678,83	506.855,07	506.855,07	11,93	2.618.526,83
Planejamento e Orçamento	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00
Administração Geral	2.315.941,32	2.495.941,32	600.610,72	600.610,72	13,33	1.895.330,60	415.762,72	415.762,72	9,79	2.080.178,60
Administração Financeira	449.987,02	449.987,02	72.432,09	72.432,09	1,61	377.554,93	72.432,09	72.432,09	1,71	377.554,93
Administração de Receitas	132.753,56	132.753,56	11.460,26	11.460,26	0,25	121.293,30	11.460,26	11.460,26	0,27	121.293,30
Comunicação Social	43.200,00	43.200,00	7.200,00	7.200,00	0,16	36.000,00	7.200,00	7.200,00	0,17	36.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	967.300,00	967.300,00	137.285,38	137.285,38	3,05	830.014,62	137.285,38	137.285,38	3,23	830.014,62
Assistência ao Idoso	58.000,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	173.000,00	173.000,00	31.297,61	31.297,61	0,69	141.702,39	31.297,61	31.297,61	0,74	141.702,39
Assistência Comunitária	736.300,00	736.300,00	105.987,77	105.987,77	2,35	630.312,23	105.987,77	105.987,77	2,50	630.312,23
SAÚDE	5.840.079,63	5.950.079,63	1.015.685,54	1.015.685,54	22,55	4.934.394,09	984.512,00	984.512,00	23,18	4.965.567,63
Atenção Básica	5.493.500,20	5.603.500,20	974.730,19	974.730,19	21,64	4.628.770,01	962.114,47	962.114,47	22,65	4.641.385,73
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	208.060,29	208.060,29	20.553,35	20.553,35	0,46	187.506,94	20.553,35	20.553,35	0,48	187.506,94
Vigilância Sanitária	133.519,14	133.519,14	20.402,00	20.402,00	0,45	113.117,14	1.844,18	1.844,18	0,04	131.674,96
Vigilância Epidemiológica	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
EDUCAÇÃO	5.692.506,84	5.692.506,84	865.570,07	865.570,07	19,21	4.826.936,77	854.642,77	854.642,77	20,12	4.837.864,07
Ensino Fundamental	4.734.810,58	4.734.810,58	816.163,83	816.163,83	18,12	3.918.646,75	805.236,53	805.236,53	18,96	3.929.574,05
Ensino Superior	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
Educação Infantil	826.696,26	826.696,26	49.406,24	49.406,24	1,10	777.290,02	49.406,24	49.406,24	1,16	777.290,02
Educação de Jovens e Adultos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Educação Especial	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
URBANISMO	1.682.000,00	2.158.556,74	993.499,44	993.499,44	22,05	1.165.057,30	993.499,44	993.499,44	23,39	1.165.057,30
Infra-Estrutura Urbana	398.000,00	874.556,74	721.210,25	721.210,25	16,01	153.346,49	721.210,25	721.210,25	16,98	153.346,49
Serviços Urbanos	1.284.000,00	1.284.000,00	272.289,19	272.289,19	6,04	1.011.710,81	272.289,19	272.289,19	6,41	1.011.710,81
SANEAMENTO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Saneamento Básico Urbano	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	215.202,86	215.202,86	28.000,56	28.000,56	0,62	187.202,30	28.000,56	28.000,56	0,66	187.202,30
Preservação e Conservação Ambiental	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Controle Ambiental	115.202,86	115.202,86	28.000,56	28.000,56	0,62	87.202,30	28.000,56	28.000,56	0,66	87.202,30
AGRICULTURA	140.000,00	140.000,00	39.347,19	39.347,19	0,87	100.652,81	39.347,19	39.347,19	0,93	100.652,81
Administração Geral	101.000,00	101.000,00	30.033,52	30.033,52	0,67	70.966,48	30.033,52	30.033,52	0,71	70.966,48
Extensão Rural	39.000,00	39.000,00	9.313,67	9.313,67	0,21	29.686,33	9.313,67	9.313,67	0,22	29.686,33
COMÉRCIO E SERVIÇOS	45.000,00	45.000,00	16.250,58	16.250,58	0,36	28.749,42	16.250,58	16.250,58	0,38	28.749,42
Promoção Comercial	40.000,00	40.000,00	16.250,58	16.250,58	0,36	23.749,42	16.250,58	16.250,58	0,38	23.749,42
Turismo	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
TRANSPORTE	1.412.150,29	1.412.150,29	564.011,37	564.011,37	12,52	848.138,92	533.355,41	533.355,41	12,56	878.794,88
Transporte Rodoviário	1.412.150,29	1.412.150,29	564.011,37	564.011,37	12,52	848.138,92	533.355,41	533.355,41	12,56	878.794,88
DESPORTO E LAZER	260.500,00	260.500,00	63.710,86	63.710,86	1,41	196.789,14	63.710,86	63.710,86	1,50	196.789,14
Assistência à Criança a ao Adolescente	15.500,00	15.500,00	0,00	0,00	0,00	15.500,00	0,00	0,00	0,00	15.500,00
Desporto Comunitário	245.000,00	245.000,00	63.710,86	63.710,86	1,41	181.289,14	63.710,86	63.710,86	1,50	181.289,14
ENCARGOS ESPECIAIS	572.615,89	577.551,40	89.937,72	89.937,72	2,00	487.613,68	89.937,72	89.937,72	2,12	487.613,68
Serviço da Dívida Interna	392.615,89	397.551,40	89.937,72	89.937,72	2,00	307.613,68	89.937,72	89.937,72	2,12	307.613,68
Outros Encargos Especiais	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	215.000,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00
Reserva de Contingência	215.000,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00
TOTAL	19.992.737,41	20.764.229,66	4.505.001,78	4.505.001,78	100,00	16.259.227,88	4.247.396,98	4.247.396,98	100,00	16.516.832,68

ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito

SILVANIRA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº8/2020
EXCLUSIVO PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPRESA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – EPP/ME/MEI
O MUNICIPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar em sua sede, sita na Avenida Paraná, 609, Perobal, Estado do Paraná, LICITAÇÃO na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, para aquisição /contratação/ prestação de serviços do abaixo discriminado:
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 02 (duas) carretas basculantes, com recursos provenientes do Convênio n.º 109/2019, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de Perobal – Pr.
TIPO: Menor preço - POR ITEM
VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 44.000,00
DATA DA ABERTURA: Quinta-Feira, 23 de abril de 2020– HORÁRIO: 09:00
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e o Decreto Municipal nº 022/2007.
Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: www.perobal.pr.gov.br link: Licitações ou pelo fone: 44- 36258300, de Segunda à Sexta-feira, das 8h às 11h 30min e das 13h30min às 17hs.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, 01 de abril de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
FABIO CESAR BELEZI
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
COMUNICAÇÃO INTERNA
Perobal, 01 de abril de 2020.
Senhor Prefeito:
Nos termos do processo de Dispensa de licitação nº 008/2020 anexo, solicito ratificação do ato por mim praticado, na autorização concedida para a Secretaria de Educação para a contratação dos credenciados, cujos projetos de venda foram selecionados por meio Chamada Pública nº 001/2020, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período do ano letivo de 2020, com dispensa de licitação tendo como fundamento o art. 14, §1º Lei nº 11.947/2009.
Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de estima e consideração.
JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
Dispensa de Licitação nº 008/2020
Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, RATIFICO a contratação dos credenciados, cujos projetos de venda foram selecionados por meio Chamada Pública nº001/2020, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período do ano letivo de 2020, com dispensa de licitação tendo como fundamento o art. 14, §1º Lei nº 11.947/2009.
Perobal, 01 de abril de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 192/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor ADEMIR FULCHINI CARDOSO e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor ADEMIR FULCHINI CARDOSO, matricula nº 254-2, ocupando o cargo efetivo de Fiscal de Tributos, Obras e Posturas, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, do Padrão-N para Padrão-O, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 193/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora ALEXANDRA NAKAU OKAMOTO ROSAR e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora ALEXANDRA NAKAU OKAMOTO ROSAR, matricula nº 1571-7, ocupando o cargo efetivo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-H para Padrão-I, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 194/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora ANA PAULA GARCIA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora ANA PAULA GARCIA, matricula nº 1598-9, ocupando o cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-G para Padrão-H, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 195/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora ANNE GISELLE BOLSON MARIANI BETINELLI e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora ANNE GISELLE BOLSON MARIANI BETINELLI, matricula nº 1779-5, ocupando o cargo efetivo de Atendente de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-E para Padrão-F, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 196/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor ANSELMO NICOLAUS DE OLIVEIRA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor ANSELMO NICOLAUS DE OLIVEIRA, matricula nº 1557-1, ocupando o cargo efetivo de Abatedor de Animais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Padrão-K para Padrão-L, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2020
Processo/Edital de Licitação nº 029/2020
JUSTIFICATIVA
Valor: R$ 69.559,00
ENTIDADE: CANV – CENTRO ASSISTENCIA NOVA VIDA
Considerando as disposições do Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal 041/2017, em especial, respectivamente, dos artigos 31, II e 16, IV, bem como as subvenções previstas na Lei Municipal nº 1.681 de 18 de março de 2020.
Considerando a natureza singular do objeto e das metas que se busca atingir, que acarretam na inviabilidade de competição.
Torno pública a inexigibilidade de chamamento para a celebração de termo de Colaboração com a CANV – CENTRO ASSISTENCIA NOVA VIDA, para o repasse de subvenção no valor de até R$ 69.559,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).
Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de cinco dias, para impugnação por qualquer interessado, na forma do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei 13.019/2014.
Maria Helena -PR, 31 de março de 2020.
Elias Bezerra de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 199/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor ANTONIO RIBEIRO e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor ANTONIO RIBEIRO, matricula nº 11-6, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, do Padrão-M para Padrão-N, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 200/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor BRUMMER APARECIDO MAQUEDA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor BRUMMER APARECIDO MAQUEDA, matricula nº 264-0, ocupando o cargo efetivo de Oficial de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, do Padrão-O para Padrão-P, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 201/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor CASSIO RENATO BORGO FERREIRA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor CASSIO RENATO BORGO FERREIRA, matricula nº 1569-5, ocupando o cargo efetivo de Farmacêutico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-H para Padrão-I, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 202/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora CELINA CARVALHO DE OLIVEIRA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora CELINA CARVALHO DE OLIVEIRA, matricula nº 1501-6, ocupando o cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-M para Padrão-N, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 203/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor CELIO DENIR PEREIRA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor CELIO DENIR PEREIRA, matricula nº 1641-1, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Padrão-F para Padrão-G, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 204/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora CLEONICE DOS SANTOS CARDOSO JAMBERSI e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora CLEONICE DOS SANTOS CARDOSO JAMBERSI, matricula nº 868-0, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Padrão-H para Padrão-I, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 205/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora CONSUELO NADAL e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora CONSUELO NADAL, matricula nº 1585-7, ocupando o cargo efetivo de Veterinário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-H para Padrão-I, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.487.209,00	1.487.209,00	133.107,79	8,95
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	396.027,00	396.027,00	20.598,57	5,20
1.1.1- IPTU	312.559,00	312.559,00	41,29	0,01
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	83.468,00	83.468,00	20.557,28	24,63
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	578.813,00	578.813,00	12.631,24	2,18
1.2.1- ITBI	578.813,00	578.813,00	12.631,24	2,18
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	347.984,00	347.984,00	65.202,90	18,74
1.3.1- ISS	347.288,00	347.288,00	64.784,35	18,65
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	696,00	696,00	418,55	60,14
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	164.385,00	164.385,00	34.675,08	21,09
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art. 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	16.091.179,27	16.091.182,53	3.714.756,37	23,09
2.1- Cota-Parte FPM	8.582.017,00	8.582.020,26	1.976.380,87	23,03
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	7.900.000,00	7.900.003,26	1.976.380,87	25,02
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	682.017,00	682.017,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	6.375.616,27	6.375.616,27	1.316.682,38	20,65
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	46.305,00	46.305,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	92.610,00	92.610,00	18.712,88	20,21
2.5- Cota-Parte ITR	115.763,00	115.763,00	7.422,56	6,41
2.6- Cota-Parte IPVA	878.868,00	878.868,00	395.557,68	45,01
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	17.578.388,27	17.578.391,53	3.847.864,16	21,89

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	218,10	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	974.500,00	974.500,00	80.082,75	8,22
5.1- Transferências do Salário-Educação	315.000,00	315.000,00	70.116,97	22,26
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	106.499,68	106.499,68	8.416,00	7,90
5.4- Transferências Diretas - PNATE	36.500,00	36.500,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	514.999,36	514.999,36	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	1.500,96	1.500,96	1.549,78	103,25
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	74.000,64	74.000,64	7.883,72	10,65
6.1- Transferências de Convênios	72.499,68	72.499,68	7.825,18	10,79
6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	1.500,96	1.500,96	58,54	3,90
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.048.500,64	1.048.500,64	88.184,57	8,41

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.120.085,15	3.120.085,15	742.951,06	23,81
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	1.609.417,50	1.609.417,50	395.276,11	24,56
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	1.293.960,05	1.293.960,05	263.336,44	20,35
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	9.261,00	9.261,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	18.522,00	18.522,00	3.742,56	20,21
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	23.152,60	23.152,60	1.484,51	6,41
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	165.772,00	165.772,00	79.111,44	47,72
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.954.770,00	2.954.770,00	840.629,39	28,45
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.954.770,00	2.954.770,00	840.091,65	28,43
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	537,74	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-165.315,15	-165.315,15	97.140,59	-58,76

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.126.134,30	2.126.134,30	457.953,46	21,54	457.953,46	21,54	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	2.126.134,30	2.126.134,30	457.953,46	21,54	457.953,46	21,54	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	828.635,70	828.635,70	155.132,40	18,72	155.132,40	18,72	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	828.635,70	828.635,70	155.132,40	18,72	155.132,40	18,72	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	2.954.770,00	2.954.770,00	613.085,86	20,75	613.085,86	20,75	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB	137.195,11
17.1 - FUNDEB 60%	136.601,92
17.2 - FUNDEB 40%	593,19
18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	137.195,11

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	475.890,75
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	38,23
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	18,38
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	43,39

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS	137.195,11
21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO	137.195,11

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	310.696,26	310.696,26	41.866,44	13,48	41.866,44	13,48	0,00
22.1 - Creche	310.696,26	310.696,26	41.866,44	13,48	41.866,44	13,48	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	310.696,26	310.696,26	41.866,44	13,48	41.866,44	13,48	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	4.244.310,58	4.244.310,58	701.867,86	16,54	701.867,86	16,54	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	2.954.770,00	2.954.770,00	613.085,86	20,75	613.085,86	20,75	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.289.540,58	1.289.540,58	107.649,55	8,35	102.362,25	7,94	0,00
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	-18.867,55	0,00	-13.580,25	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27)	4.645.006,84	4.645.006,84	743.734,30	16,01	743.734,30	16,01	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	97.140,59
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	137.195,11
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	1.603,99
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 31+ 32 + 33 + 34) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	235.939,69
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE(22+23) - 35)	507.794,61
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	13,20

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	315.000,00	315.000,00	94.297,02	29,94	88.657,02	28,15	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	732.500,00	732.500,00	8.671,20	1,18	8.671,20	1,18	0,00
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)	1.047.500,00	1.047.500,00	102.968,22	9,83	97.328,22	9,29	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+42)	5.692.506,84	5.692.506,84	846.702,52	14,87	841.062,52	14,77	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	174.831,06	0,00
44.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2- Executadas com Recursos do FUNDEB	174.831,06	0,00

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	243.812,97	773.091,49
46- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	840.091,65	70.116,97
47- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	657.181,11	45.704,14
47.1 Orçamento do Exercício	555.385,15	45.704,14
47.2 Restos a Pagar	101.795,96	0,00
48- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	537,74	1.491,24
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	427.261,25	798.995,56
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1 (+)Retenções	0,00	0,00
50.2 (-)Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+)Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+)Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	427.261,25	798.995,56

ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito

SILVANIRA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
Contadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
Av. Carlos Spanhol, 03, Centro, CEP: 87.555-000 – Fone (44) 3634-1371
CNPJ: 01.572.396/0001-04 - E-mail: camara.sjp@hotmail.com

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03/2020 DO CONTRATO nº 03/2019

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ORA OBJETO DA LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 003/2019

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si a **Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio,** inscrita no CNPJ n.º 01.572.396/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Avenida Carlos Spanhol, 03 – Centro, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. JOSÉ RODRIGUES FERREIRA**,** portador do RG n.º 930.525-4-SSP/PR e CPF nº 239.181.529-87, residente na Estrada São Cristovão, lotes 795 e 796-A e B nesta cidade de São Jorge do Patrocínio, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **BOEING & ROCHA LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.406.668/0001-57, com sede na Rua XV de novembro, nº 1284, – CEP 85270-000 na cidade de Palmital - Paraná, resolve firmar o presente Extrato do Termo Aditivo Nº 03/2020 do Contrato Nº 03/2019, referente contratação de empresa para concessão de uso do sistema informatizado para controle interno. Compreendendo a prestação de serviços de implantação, instalação, treinamento, manutenção e suporte técnico**,** firmado com o amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de **Dispensa por Limite nº 03/2019,** Tipo Menor Preço, data de homologação da licitação 27/03/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui como objeto do presente: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCESSÃO DE USO DO SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONTROLE INTERNO. COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL e FORMA DE PAGAMENTO DO VALOR

O valor do presente contrato constitui na importância de R$ 4.112,04 (quatro mil cento e doze reais e quatro centavos).

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente será efetuado mediante emissão de Notas Fiscais em nome da CONTRATANTE PARA A CONTRATADA em 12 parcelas mensais iguais a R$ 342,67 (trezentos quarenta dois reais e sessenta e sete centavos).

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, 31 de Março de 2020.

.....
JOSÉ RODRIGUES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal S.J.P/PR
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.487.209,00	1.487.209,00	133.107,79	8,95
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	312.559,00	312.559,00	41,29	0,01
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	578.813,00	578.813,00	12.631,24	2,18
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	347.288,00	347.288,00	64.784,35	18,65
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	164.385,00	164.385,00	34.675,08	21,09
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	3.012,00	3.012,00	425,58	14,13
Dívida Ativa dos Impostos	60.314,00	60.314,00	18.550,05	30,76
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	20.838,00	20.838,00	2.000,20	9,60
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	15.409.162,27	15.409.165,53	3.714.756,37	24,11
Cota-Parte FPM	7.900.000,00	7.900.003,26	1.976.380,87	25,02
Cota-Parte ITR	115.763,00	115.763,00	7.422,56	6,41
Cota-Parte IPVA	878.868,00	878.868,00	395.557,68	45,01
Cota-Parte ICMS	6.375.616,27	6.375.616,27	1.316.682,38	20,65
Cota-Parte IPI-Exportação	92.610,00	92.610,00	18.712,88	20,21
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	46.305,00	46.305,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	46.305,00	46.305,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**16.896.371,27**	**16.896.374,53**	**3.847.864,16**	**22,77**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.517.511,28	1.517.511,28	259.701,83	17,11
Provenientes da União	1.391.943,30	1.391.943,30	242.331,86	17,41
Provenientes do Estado	123.066,38	123.066,38	15.851,62	12,88
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	2.501,60	2.501,60	1.518,35	60,70
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	26.499,68	26.499,68	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.500,96	1.500,96	147,61	9,83
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**1.545.511,92**	**1.545.511,92**	**259.849,44**	**16,81**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre	% (f/e)*100	Até o Bimestre	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	5.555.079,63	5.665.079,63	986.337,72	17,41	973.722,00	17,19
Pessoal e Encargos Sociais	2.420.000,00	2.490.000,00	450.352,73	18,09	450.352,73	18,09
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.135.079,63	3.175.079,63	535.984,99	16,88	523.369,27	16,48
DESPESAS DE CAPITAL	285.000,00	285.000,00	29.347,82	10,30	10.790,00	3,79
Investimentos	285.000,00	285.000,00	29.347,82	10,30	10.790,00	3,79
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**5.840.079,63**	**5.950.079,63**	**1.015.685,54**	**17,07**	**984.512,00**	**16,55**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre	% (h/IVf) *100	Até o Bimestre	% (i/IVg) *100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.557.011,60	1.597.011,60	323.739,68	31,87	305.181,86	31,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.488.011,60	1.528.011,60	323.739,68	31,87	305.181,86	31,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	69.000,00	69.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	4.794,08	0,47	4.794,08	0,49
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. CUSTEADAS COM REC. VINC. À PARC. DO PERC. MÍN. QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERV. DE SAÚDE EM EXERC. ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	**1.557.011,60**	**1.597.011,60**	**328.533,76**	**32,35**	**309.975,94**	**31,49**
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**4.283.068,03**	**4.353.068,03**	**687.151,78**	**67,65**	**674.536,06**	**68,51**

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VI/I%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	**17,86**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]	**109.972,16**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Exercício 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

| CONTROL

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 215/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora FATIMA APARECIDA FERNANDES ESTEVANATO CALIANI e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora FATIMA APARECIDA FERNANDES ESTEVANATO CALIANI, matricula nº 1284-0, ocupando o cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Padrão-K para Padrão-L, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 216/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor GABRIEL MOREIRA DA SILVA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor GABRIEL MOREIRA DA SILVA, matricula nº 28-0, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Padrão-M para Padrão-N, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 217/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor GERSON RODRIGUES MIRANDA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor GERSON RODRIGUES MIRANDA, matricula nº 564-9, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, do Padrão-K para Padrão-L, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 218/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor GILMAR DE CAMARGO PEREIRA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor GILMAR DE CAMARGO PEREIRA, matricula nº 31-0, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Padrão-O para Padrão-P, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 219/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor GILMAR PROENÇO e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor GILMAR PROENÇO, matricula nº 847-8, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, do Padrão-H para Padrão-I, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 220/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora HELEN CARLA FERREIRA GOMES e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora HELEN CARLA FERREIRA GOMES, matricula nº 1703-5, ocupando o cargo efetivo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-E para Padrão-F, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 221/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora IVANI APARECIDA PEREIRA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora IVANI APARECIDA PEREIRA, matricula nº 1590-3, ocupando o cargo efetivo de Agente de Saúde I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-H para Padrão-I, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 222/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor JAIR ORLANDINE e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor JAIR ORLANDINE, matricula nº 33-7, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, do Padrão-O para Padrão-P, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 223/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor JOAQUIM NOGUEIRA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor JOAQUIM NOGUEIRA, matricula nº 1499-0, ocupando o cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-P para Padrão-Q, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 224/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor JORGE APARECIDO PEREIRA ALVES e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor JORGE APARECIDO PEREIRA ALVES, matricula nº 147-3, ocupando o cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Controle Interno, do Padrão-O para Padrão-P, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 225/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor JOSE ALTEVIR VOLPATO e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor JOSE ALTEVIR VOLPATO, matricula nº 1758-2, ocupando o cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Padrão-E para Padrão-F, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 226/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor JOSE ANTONIO DE ANDRADE DUARTE e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor JOSE ANTONIO DE ANDRADE DUARTE, matricula nº 434-0, ocupando o cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Padrão-M para Padrão-N, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 227/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor JOSE APARECIDO DA SILVA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor JOSE APARECIDO DA SILVA, matricula nº 38-8, ocupando o cargo efetivo de Agente de Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, do Padrão-P para Padrão-Q, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 228/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor JOSE PEREIRA MARI e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor JOSE PEREIRA MARI, matricula nº 1533-4, ocupando o cargo efetivo de Dentista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-H para Padrão-I, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 229/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora JULIANA ODORIZZI e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora JULIANA ODORIZZI, matricula nº 1725-6, ocupando o cargo efetivo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-E para Padrão-F, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 230/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor LEANDRO ODORIZZI e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor LEANDRO ODORIZZI, matricula nº 1723-0, ocupando o cargo efetivo de Oficial de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-D para Padrão-E, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 231/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor LEANDRO SAMPAIO DE MARINS e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor LEANDRO SAMPAIO DE MARINS, matricula nº 1718-3, ocupando o cargo efetivo de Medico Veterinário, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Padrão-E para Padrão-F, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 232/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora LEILA CRISTINA DE CARVALHO BRITO SILVA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora LEILA CRISTINA DE CARVALHO BRITO SILVA, matricula nº 1581-4, ocupando o cargo efetivo de Atendente de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-H para Padrão-I, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 233/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora LETICIA CRISTINA BOLSON TRENTINI e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora LETICIA CRISTINA BOLSON TRENTINI, matricula nº 1572-5, ocupando o cargo efetivo de Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-H para Padrão-I, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 234/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora LOIDE ALVES DOS SANTOS e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora LOIDE ALVES DOS SANTOS, matricula nº 1288-2, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Padrão-K para Padrão-L, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 235/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor LUCAS PAIVA BRANCO e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor LUCAS PAIVA BRANCO, matricula nº 1700-0, ocupando o cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, do Padrão-E para Padrão-F, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 236/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor LUIZ DONIZETE DE ALMEIDA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor LUIZ DONIZETE DE ALMEIDA, matricula nº 49-3, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, do Padrão-P para Padrão-Q, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 237/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora LUZIA MARGARETHE SANTOS MARTINS e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora LUZIA MARGARETHE SANTOS MARTINS, matricula nº 1784-1, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-E para Padrão-F, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 238/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora MARIA CLEONICE DOS SANTOS e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora MARIA CLEONICE DOS SANTOS, matricula nº 1248-3, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Padrão-M para Padrão-N, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 239/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora MARIA CONCEIÇÃO MADURO BONVECHIO e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora MARIA CONCEIÇÃO MADURO BONVECHIO, matricula nº 1561-0, ocupando o cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-H para Padrão-I, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 240/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora MARTA MARIA VIEIRA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora MARTA MARIA VIEIRA, matricula nº 1563-6, ocupando o cargo efetivo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-H para Padrão-I, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 241/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor MAURO JOSE HENRIQUE e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor MAURO JOSE HENRIQUE, matricula nº 437-5, ocupando o cargo efetivo de Operador de Maquinas, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Padrão-M para Padrão-N, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 242/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora NEIDE BARROS e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora NEIDE BARROS, matricula nº 1280-7, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Padrão-M para Padrão-N, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 243/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor OSVALDO SERGIO MAIA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor OSVALDO SERGIO MAIA, matricula nº 700-5, ocupando o cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-O para Padrão-P, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 244/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor RENATO CEZAR DO LAGO ALBUQUERQUE e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor RENATO CEZAR DO LAGO ALBUQUERQUE, matricula nº 1631-4, ocupando o cargo efetivo de Dentista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-F para Padrão-G, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 245/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora ROBENIA COELHO e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora ROBENIA COELHO, matricula nº 1285-8, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Padrão-K para Padrão-L, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 246/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor ROBERTO ROMANIUK e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor ROBERTO ROMANIUK, matricula nº 439-1, ocupando o cargo efetivo de Técnico Agrícola, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Padrão-L para Padrão-M, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 247/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor SANTO GUIZILINI FILHO e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor SANTO GUIZILINI FILHO, matricula nº 607-6, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, do Padrão-K para Padrão-L, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 248/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor SERGIO MARIANO VIEIRA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor SERGIO MARIANO VIEIRA, matricula nº 61-2, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Padrão-P para Padrão-Q, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 249/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor SIDINEI MARTINS SCALCO e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor SIDINEI MARTINS SCALCO, matricula nº 828-1, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, do Padrão-H para Padrão-I, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 250/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora SOLIDER ROTTA CAMPOS e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora SOLIDER ROTTA CAMPOS, matricula nº 1544-0, ocupando o cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-L para Padrão-M, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 251/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) a servidora TEREZINHA DE JESUS ESPARAPAM e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal a servidora TEREZINHA DE JESUS ESPARAPAM, matricula nº 1558-0, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-K para Padrão-L, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 252/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor VALMIR ANTONINI DA SILVA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor VALMIR ANTONINI DA SILVA, matricula nº 818-4, ocupando o cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, do Padrão-H para Padrão-I, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 01 de Abril de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 253/2020
Concede avanço horizontal(Padrão Salarial) ao servidor VICENTE ROSAR e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 24 e 25, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010 e suas alterações, que trata da promoção horizontal(Padrão),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço horizontal ao servidor VICENTE ROSAR, matricula nº 1594-6, ocupando o cargo efetivo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-H para Padrão-I, a partir de 01 de Abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor

Publicaçõs legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
N O T I F I C A Ç Ã O
Em cumprimento às disposições da Lei Federal n. 9.452, de 20 de Março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais. - MARÇO - 2020

DATA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA – SIMPLES NACIONAL	375,96
02/03/2020	MINISTERIO DA SAÚDE - CUSTEIO	619,80
02/03/2020	GOVERNO DO PARANA - ENFRENTAMENTO/DENGUE	19.659,79
03/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA – SIMPLES NACIONAL	847,01
03/03/2020	GOVERNO DO PARANA - ICMS ESTADUAL	69.596,90
03/03/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	7.680,36
03/03/2020	MINIST.DESENV.SOCIAL - PTMC - APAE	309,39
03/03/2020	MINIST.DESENV.SOCIAL - SCFV - AÇÃO SOCIAL	5.667,39
03/03/2020	MINIST.DESENV.SOCIAL - PISO BASICO FIXO	3.778,26
04/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	30,46
04/03/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	39.829,03
04/03/2020	MINISTERIO DA SAÚDE - CUSTEIO	9.800,00
05/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	54,89
05/03/2020	MINISTERIO DA SAÚDE - CUSTEIO	138.109,05
05/03/2020	GOVERNO DO PARANA - FAE/SUS	5.716,87
06/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	20,26
09/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	157,45
09/02/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - ROYALTIES - F E P	527,25
09/03/2020	CONVENIO USINA/CRECHES	724,00
10/03/2020	GOVERNO DO PARANA - ICMS ESTADUAL	97.029,20
10/03/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	78.619,30
10/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA – SIMPLES NACIONAL	20,30
10/03/2020	MINISTERIO DA SAÚDE - CUSTEIO	1.400,00
10/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - F. P. M.	575,558,19
10/03/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR	970,80
10/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - ITR - INCRA	1.066,71
10/03/2020	GOVERNO DO PARANA - IPI EXPORTAÇÃO	6.271,21
11/03/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	77.082,89
11/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	1.992,99
11/03/2020	GOVERNO DO PARANA - APARELHO DE RAIO X	230.000,00
12/03/2020	GOVERNO DO PARANA - CONVENIO UPA	128.650,77
12/03/2020	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR	22.289,60
12/03/2020	GOVERNO DO PARANA - CONVENIO ABATEDOURO	137.195,48
12/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	139,32
13/03/2020	MINISTERIO DA SAÚDE - CUSTEIO	2.660,33
13/03/2020	MINISTERIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	111,96
16/03/2020	MINISTERIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	95,67
17/03/2020	GOVERNO DO PARANA - ICMS ESTADUAL	596.105,98
17/03/2020	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	65.783,27
17/03/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SALÁRIO DA EDUCAÇÃO	49.898,50
17/03/2020	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO - BRASIL CARINHOSO	3.408,66
17/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	400,54
17/03/2020	GOVERNO DO PARANA - INVEST.EQUIPAMENTOS	80.000,00
17/03/2020	GOVERNO DO PARANA - NASF/SAÚDE MENTAL	2.000,00
17/03/2020	GOVERNO DO PARANA - RPM/ROYALTIES	177,62
18/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	867,65
18/03/2020	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	200.733,29
19/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	127,27
20/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - F P M	98.302,30
20/03/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	12.854,61
20/03/2020	MINISTERIO DA SAÚDE - CUSTEIO	8.500,00
20/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	118,37
20/03/2020	GOVERNO DO PARANA - IPI EXPORTAÇÃO	3.254,84
23/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - ROYALTIES - F E P	24.278,02
23/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	12.426,82
24/03/2020	GOVERNO DO PARANA - ICMS ESTADUAL	111.061,23
24/03/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	12.256,16
24/03/2020	MINISTERIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	14.799,99
24/03/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - ROYALTIES - F E P	189,34
24/03/2020	MINISTERIO DO TURISMO - PARQUE DE RODEIOS	73.125,00
25/03/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	61.803,43
25/03/2020	MINISTERIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	698,20
26/03/2020	MINISTERIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	244,39
27/03/2020	MINIST.DESENV.SOCIAL - SCFV - AÇÃO SOCIAL	5.667,39
27/03/2020	MINIST.DESENV.SOCIAL - PISO BASICO FIXO	890,04
27/03/2020	GOVERNO DO PARANA - CONVENIO 1728/2018	541.464,80
27/03/2020	GOVERNO DO PARANA - FAE/SUS	5.717,21
30/03/2020	GOVERNO DO PARANA - IPI EXPORTAÇÃO	2.070,17
30/03/2020	MINISTERIO DA FAZENDA - F. P. M.	464.439,00
30/03/2020	MINISTERIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	116,72
30/03/2020	GOVERNO DO PARANA - PNATE/SEED	11.283,94
30/03/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	53.063,84
31/03/2020	MINISTERIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	55,89
31/03/2020	GOVERNO DO PARANA - ICMS ESTADUAL	182.727,63
31/032020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	20.164,90
31/03/2020	MINISTERIO DA SAÚDE - CUSTEIO - CORONAVIRUS	32.124,00

Tapejara-Pr; 31 DE MARÇO DE 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAPEJARA – CMAS

Av: Antônio Schimdt Villela, nº 720, Centro Tapejara – Paraná
CEP: 87430-000 Fone: (44) 36771368.
RESOLUÇÃO 003/2020
Dispõe sobre a Emenda Impositiva 28410006 - 2019 – elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferência Voluntárias de recursos, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania
O Conselho Municipal de Assistência Social no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1811 de 27 de agosto de 2015, de acordo com o artigo 2º, conforme reunião ordinária deste conselho no dia 19 de fevereiro de 2020, sob ata nº 001/2020,
RESOLVE:
ART. 1º - Emitir parecer favorável da Programação nº 412680120190001, elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias de recursos, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania – Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências. A fim de retificação e alteração do gestor.
ART. 2º Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Tapejara, 31 de março de 2020.
Junior Janderson de Carvalho
Presidente de CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020
O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, torna público, que realizará no dia 16 de abril de 2020, às 08h30min no anfiteatro Municipal, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – tipo menor preço unitário por item, Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR., Informações sobre o presente edital poderão ser obtidas através do fone 44 – 3634-8000, no Departamento de Licitações, de 2ª à 6ª feira no horário de expediente na Av. Carlos Spanhol, 164, ou através do site http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br/
São Jorge do Patrocínio-PR, 01 de abril de 2020.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 079/2020
OBJETO: contratação de pessoa física/jurídica, da área da saúde para prestação de serviços de médicos plantonistas em regime de urgência e emergência, junto ao pronto atendimento-PA, 24 horas, do município de tapejara/pr.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 0017/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: A S DELGADO CLINICA MEDICA ME
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: 8.134,53 (oito mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 01 de abril de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 080/2020
OBJETO: contratação de pessoa física/jurídica, da área da saúde para prestação de serviços de médicos plantonistas em regime de urgência e emergência, junto ao pronto atendimento-PA, 24 horas, do município de tapejara/pr.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 0017/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: ANTONIO FILIPE GALHEIRA CLINICA MEDICA LTDA.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: 3.426,07 (três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sete centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 01 de abril de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 081/2020
OBJETO: contratação de pessoa física/jurídica, da área da saúde para prestação de serviços de médicos plantonistas em regime de urgência e emergência, junto ao pronto atendimento-PA, 24 horas, do município de tapejara/pr.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 0017/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: CLINICA MEDICA ARIHELY BARROS COLOMBO - EIRELI
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: 5.001,92 (cinco mil e um reais e noventa e dois centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 01 de abril de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 082/2020
OBJETO: contratação de pessoa física/jurídica, da área da saúde para prestação de serviços de médicos plantonistas em regime de urgência e emergência, junto ao pronto atendimento-PA, 24 horas, do município de tapejara/pr.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 0017/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: DIEGO EGASHIRA OLIVEIRA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: 2.354,23 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 01 de abril de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 083/2020
OBJETO: contratação de pessoa física/jurídica, da área da saúde para prestação de serviços de médicos plantonistas em regime de urgência e emergência, junto ao pronto atendimento-PA, 24 horas, do município de tapejara/pr.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 0017/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: MGM SAUDE LTDA - ME
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: 6.073,76 (seis mil e setenta e três reais e setenta e seis centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 01 de abril de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Convite Nº 4/2020, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 23 de março de 2020.
Fornecedor: GISELE ZANELA ASSESSORIA E PROJETOS
CNPJ/CPF: 34.881.478/0001-90

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PROJETO ARQUITETONICO	1,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
2	PROJETOS COMPLEMENTARES NECESSARIOS	1,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
3	MEMORIAL ECONOMICO SANITARIO	1,00	R$ 1.900,00	R$ 1.900,00

Valor Total Homologado - R$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais)
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 01 de abril de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 10/2020, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 30 de março de 2020.
Fornecedor: L. BLANCO E BLANCO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 82.337.502/0001-77

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONECTOR PERFURANTE 10MM A 70MM	500,00	R$ 5,00	R$ 2.500,00
2	CONECTOR TAPITE 10 AWG SIMPLES	400,00	R$ 2,75	R$ 1.100,00
3	CONECTOR SPLIT BOLD 95,0 MM	100,00	R$ 8,20	R$ 820,00
4	CONECTOR SPLIT BOLD 50,0 MM	100,00	R$ 6,80	R$ 680,00
5	FITA ISOLANTE 20 MTS	500,00	R$ 5,20	R$ 2.600,00
6	GLOBO SP G ANTI VANDALISMO COM CINTA E PINÁCULO	50,00	R$ 120,00	R$ 6.000,00
7	CABO MULTIPLEXADO 3 X 16 ALUMINIO	500,00	R$ 4,30	R$ 2.150,00
8	CABO MULTIPLEXADO 4 X 16 ALUMINIO	500,00	R$ 6,00	R$ 3.000,00
9	LÂMPADA DE LED 30W	150,00	R$ 40,00	R$ 6.000,00
10	LÂMPADA DE LED 40W	150,00	R$ 50,00	R$ 7.500,00
11	LÂMPADA DE LED 50W	100,00	R$ 75,00	R$ 7.500,00
12	LÂMPADA VAPOR SÓDIO DE 150 W 32.000 HORAS	250,00	R$ 21,00	R$ 5.250,00
13	LÂMPADA VAPOR SÓDIO DE 250 W 32.000 HORAS	250,00	R$ 24,00	R$ 6.000,00
14	LÂMPADA VAPOR SÓDIO DE 70 W 32.000 HORAS	200,00	R$ 15,00	R$ 3.000,00
15	LÂMPADA VAPOR SÓDIO DE 400 W 32.000 HORAS	80,00	R$ 35,00	R$ 2.800,00
16	POSTE TELECÔNICO CURVO DUPLO 6MT GALVANIZADO/PINTADO	10,00	R$ 750,00	R$ 7.500,00
17	REATOR V. SÓDIO C/CAPACITADOR E IGNITOR INTERNO 400 W	50,00	R$ 72,00	R$ 3.600,00
18	REATOR V. SÓDIO C/CAPACITADOR E IGNITOR INTERNO 250 W	100,00	R$ 59,00	R$ 5.900,00
19	REATOR V. SÓDIO C/CAPACITADOR E IGNITOR INTERNO 150 W	100,00	R$ 56,00	R$ 5.600,00
20	REATOR VAPOR SÓDIO C/BASE 150W PADRÃO COPEL	200,00	R$ 59,00	R$ 11.800,00
21	REATOR VAPOR SÓDIO C/BASE 250W PADRÃO COPEL	200,00	R$ 69,00	R$ 13.800,00
22	REATOR VAPOR SÓDIO C/BASE 70W PADRÃO COPEL	150,00	R$ 49,00	R$ 7.350,00
23	REATOR VAPOR SÓDIO C/BASE 400W PADRÃO COPEL	50,00	R$ 78,00	R$ 3.900,00
24	RECEPTÁCULO E - 27 LOUÇA	100,00	R$ 3,80	R$ 380,00
25	RECEPTÁCULO E - 40 LOUÇA	100,00	R$ 8,00	R$ 800,00
26	RELE FOTOCELULA 220V PADRÃO COPEL	1.000,00	R$ 15,70	R$ 15.700,00
27	CABO PP 2 x 1,5MM	2.000,00	R$ 1,80	R$ 3.600,00
28	PADRÃO 2 X 50 A BIFASICO COMPLETO (COLOCADO NO LUGAR)	10,00	R$ 550,00	R$ 5.500,00
29	PADRÃO 3 X 50 A TRIFASICO COMPLETO (COLOCADO NO LUGAR)	10,00	R$ 650,00	R$ 6.500,00
30	REFLETOR ULTRALED 100 W	10,00	R$ 110,00	R$ 1.100,00
31	REFLETOR ULTRALED 150 W	20,00	R$ 180,00	R$ 3.600,00
32	REFLETOR ULTRALED 200 W	30,00	R$ 220,00	R$ 6.600,00
33	CABO FLEXIVEL 10,0 MM	2.000,00	R$ 4,00	R$ 8.000,00

Valor Total Homologado - R$ 168.130,00 (cento e sessenta e oito mil, cento e trinta reais)
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 01 de abril de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ofício nº 036/2020 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, para contratação da empresa J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A, para execução de diagnóstico com mão de obra especializada, para realizar a manutenção no implemento Escavadeira CASE CX180C - FROTA 599, através da Secretaria de Serviços Rodoviários, deste Município, com inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 008/2020, anexo. Em 1º de abril de 2020.
Assina: CELSO LUIZ POZZOBOM - Prefeito Municipal.
RATIFICO EM 1º DE ABRIL DE 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 037/2018
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado à empresa E. J. TURKIEWICZ – CONSTRUÇÕES – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.728.829/0001-82, com estabelecimento à Rua Laranjeira nº 1046, na cidade de Perobal, Estado do Paraná, representada neste ato por Eduardo João Turkiewicz, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.198.358-9 SESP/PR, e inscrito(a) no CPF/MF nº 930.231.389-15, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 037/2018, oriundo do TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2018), com as seguintes condições:
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 037/2018, considerando os atrasos justificáveis no repasse dos recursos e redução de meta física, conforme registrado através de Ofícios emitidos pelo Engenheiro Civil da CONTRATANTE anexo ao processo licitatório.
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS ADITIVADOS:
2.1 O prazo de vigência contratual que findaria em 08/03/2020, fica prorrogado por três meses, findando, portanto, em 08/06/2020.
3.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO DE VALOR:
2.1 Em virtude de redução de meta física, nos termos e justificativa registrados através de Ofício emitido pelo Engenheiro Civil da CONTRATANTE anexo ao processo licitatório, fica reduzido o valor do contrato em R$ 163,80 (cento e sessenta e três reais e oitenta centavos), passando o valor total de contrato reduzido para R$ 538.379,57 (quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).
4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 57, II, e no art. 65, § 1°, ambos da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Vigésima Terceira do CONTRATO Nº 037/2018.
4.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente.
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.
Tuneiras do Oeste, 06 de março de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
E. J. TURKIEWICZ – CONSTRUÇÕES – ME
Eduardo João Turkiewicz
Representante Legal
Contratante Contratada
Testemunhas:
1 . _____ 2. _____
Nome: José Vinícius Cuareli Alécio Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo
R.G. : 9.826.159-1 SSP/PR R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 10/2020
JULGAMENTO APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS (FARMACÊUTICO)
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste – Paraná, no uso de suas atribuições legais e servindo-se das faculdades, com o apoio da Comissão Organizadora e Avaliadora do PSS/2019, PUBLICA o resultado do julgamento dos documentos comprobatórios após análise pela Comissão, bem como lista de classificação definitiva entre os candidatos convocados.
1. RESULTADOS
1.1. Abaixo segue a lista dos candidatos, passando a constar o resultado da avaliação individual dos documentos apresentados para fins de comprovação das informações constantes do ato inscrição ao PSS/2019.
1.2. Por fim, a Comissão Organizadora do PSS/2019, esclarece que, por razões de indisponibilidade do sistema, a referida publicação é feita em data diversa do previsto, o que não desvirtua a lisura do certame.
1.3. Legenda: (C) Classificado; (D) Desclassificado; (NC) Não Compareceu.
FARMACÊUTICO

#	Inscrição	Candidato	Data de Nascimento	Pontuação	Situação
1	1324	ARIANA DOS ANJOS MENEZES DO NASCIMENTO	30/03/1971	79	C
2	1963	AMAURI CESAR MACHADO NAVARRO	02/02/1962	58	C
3	915	KELLY REGINA GONÇALVES MARIN	16/03/1982	208	D

1. DOS RECURSOS
1.1. Os candidatos interessados poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias a contar da data de publicação dos resultados no diário oficial do Município (Umuarama Ilustrado). Para elaboração dos recursos, os candidatos poderão solicitar, junto ao setor de RH, cópia do parecer individual de julgamento dos documentos comprobatórios.
1.4. Os candidatos deverão protocolar seus recursos junto ao Setor de RH nos horários da 07:30h às 12:00h e 13:30h às 17:00h, na Rua Santa Catarina, nº 409, centro, Tuneiras do Oeste-PR, ou através de e-mail, conforme item a seguir.
1.5. Excepcionalmente, em razão das medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, os recursos ou requerimentos poderão ser encaminhados via e-mail para dpessoaltuneiras@hotmail.com.
1.6. Se do número de candidatos convocados para apresentação de documentos, não se extrair a quantidade necessária para contratação, a Administração poderá convocar outros candidatos.
2. Os candidatos poderão, dentro do prazo para apresentação de recurso, renunciar o direito de recurso expressamente, através de requerimento apresentado à Comissão.
Publique-se.
Tuneiras do Oeste – PR, 01 de Abril de 2020
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal
Comissão Organizadora e Avaliadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS CENTRAIS NA AVENIDA RIO DE JANEIRO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: RCM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/04/2020 A 01/04/2021 (doze meses)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.
VALOR: R$-559.786,67
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 01 de abril de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020
O Pregoeiro do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e com autorização do Prefeito Municipal, faz saber que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 para a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PERSONALIZADOS PARA SEREM UTILIZADOS PELOS COMPONENTES DA OFICINA DE FANFARRA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV – DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE TUNEIRAS DO OESTE, com julgamento pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
O certame deste Aviso realizar-se-á no DIA 30 DE ABRIL DE 2020, ÀS 14H00MIN, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, situada na Rua Santa Catarina, 409, Centro (Paço Municipal), CEP 87.450-000, em Tuneiras do Oeste, e será regido consoante a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 016/06, a Lei Complementar Municipal nº 001/09, a Lei Complementar 123/06 e alterações, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso.
O Edital e Anexos deste processo encontram-se disponíveis junto a homepage da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste (www.tuneirasdooeste.pr.gov.br), através do acesso ao link 'Processos Licitatório' ou 'Portal da Transparência', ou na Sala de licitações do Paço Municipal, e maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx44)3653-1301.
Tuneiras do Oeste, 01 de abril de 2020.
Juliana C. Santos Tamura Bispo
Pregoeira
Certifico que afixei cópia deste Aviso de Licitação no Mural da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, em 01/04/2020.
Juliana C. Santos Tamura Bispo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 041/2017
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado à empresa BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.680.158/001-61, com estabelecimento à Av. Goias, 431, 2 Andar – Salas 21 22, na cidade de Cianorte/PR, representada neste ato por Marcelo Gonçalves Dias, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº. 7.731.932-8/SSP-PR, e inscrito(a) no CPF/MF nº. 037.950.069-88, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2017, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017), com as seguintes condições:
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato supra e aumento do valor dos itens constantes desta licitação em decorrência do aumento do preço de custo para prestação dos serviços devido ao aumento da geração de resíduos e, também, de pontos de coleta, comprovados através de demonstrativo de aumento de resíduos e demais documentos anexos a este Processo Administrativo, considerando o acréscimo das quantidades licitadas pelos valores inicialmente contratados quando da celebração do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2017, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017), considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DAS QUANTIDADES E VALORES:
2.1 Com a alteração no valor inicialmente contratado, o preço reajustado que passará a vigorar a partir desta data é conforme a tabela abaixo:
Item Produto
Unid. Quant. Adit. Valor Unitário (R$) Aumento (%) Valor Total (R$)
001 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ENCAMINHAMENTO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA SAÚDE.
Mês 012 2.269,41 18
27.232,92
2.2 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor do Contrato passa de R$-66.893,28 (sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e vin

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1 - PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de serviços nas Unidades de Saúde do Município de Umuarama para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama, os serviços serão prestados de acordo com o descritivo em anexo.

Obs: os valores para a contratação foram estipulados com base na média do mercado do Município de Umuarama.

3 - REGÊNCIA LEGAL

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4 - PRAZOS

4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento do dia 02 de abril de 2020 até 20 maio 2020, durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em envelope lacrado;

4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie;

4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND),desde que dentro do prazo de validade;
d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.
f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
h) Inscrição do profissional no Conselho Regional;
i) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional;
j)Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à seu credenciamento com Poder Público, que não foi declarada inidônea e não esta impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com Município de Umuarama/PR. e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
k)Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos; e que não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias.

Documentos que devem ser apresentado por profissional (médico) disponibilizado pela empresa:

a) Cópia autenticada do diploma de graduação médica
b) Se houver alguma pós apresentar cópias autenticadas dos diplomas
c) Cópia do RG.
d) Cópia do CPF.
e) Prova de inscrição dom número do PIS/PASEP;
f) Comprovante de residência atualizado e com CEP;
g) Certificado de Titularidades;
h) Comprovante de inscrição junto ao respectivo Conselho Regional;
i) Certidão negativa atualizada (ético-disciplinar e financeira) do respectivo conselho;
j) Cópia do Titulo de eleitor.
k) Certidão de quitação eleitoral;

5.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;

5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;

5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

5.5 A classificação será de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo os itens do Anexo I deste edital.

6 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.

6.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;

6.2. Após análise da documentação e com base no parecer técnico elaborado pela Comissão Técnica de Credenciamento, esta emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação;

6.3. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão;

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

7.2. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

7.3. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8. DO PREÇO

A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com os valores atualmente pagos aos servidores que prestam estes serviços a Secretaria Municipal de Saúde e a média de mercado.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios do município, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

10. DAS SANÇÕES

O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

11.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;

11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

12. Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do município e na internet através do site. www.umuarama.pr.gov.br

Umuarama, 30 de março de 2020.
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária de Saúde

ANEXO I

I- CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

Serão credenciados médicos que atuem na área clínica, para atendimento dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS das Unidades de Saúde, recém-nascidos, bebês, crianças, adultos (homens e mulheres), idosos, urgências e emergências, livre demanda bem como deve atender aos programas da Estratégia de Saúde da Família do Ministério da Saúde.

Descrição	Valor mensal	Valor total anual
Medico clínico geral para atender 20 horas	8.500,00	102.000,00
Medico clínico geral para atender 40 horas	17.000,00	204.000,00

Obs: os valores para a contratação foram estipulados com base na média do mercado do Município de Umuarama.

1 - As empresas interessadas no edital de credenciamento deverão preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços identificando a carga horária que tem interesse.

2 - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde estabelecer qual empresa será contratada, de acordo com as necessidades de cada Unidade de Saúde.

3 - Cada empresa poderá credenciar no máximo 60 horas semanais para cada Médico Clinico Geral. mínimo de horas por empresa será de 20 horas semanais.

4 - Caso a procura por credenciamento seja maior que a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, será levado em consideração, como critério de desempate, o profissional que apresentar maior experiência profissional e/ ou pós-graduação na área de Saúde da Família.

5 - Todos os serviços são para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes em Umuarama.

6 - A Secretaria Municipal de Saúde definirá o local onde cada médico atenderá, conforme as necessidades de cada Unidade de Saúde.

7 - Somente os médicos sócios da empresa podem se credenciar, no mínimo 20 horas e no máximo 60 horas.

8 - O controle dos serviços prestados será através produção gerada pelo sistema próprio da prefeitura.

ANEXO II
(Em papel timbrado da empresa)
Modelo de proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados –
Chamamento público nº¬_____
(adequar a área pretendida)

A ……(razão social)……..CNPJ:……..situada no endereço:……..na cidade de ……..vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços especializados de atenção a saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº-_____Credenciamento de médicos clínico geral para atendimento em unidades de saúde:

( ) 20 horas semanais
( ) 40 horas semanais

Nome e CRM do médico responsável pela realização dos procedimentos:
Médico responsável pela empresa:
CRM do médico responsável:
RG do médico responsável:
CPF do médico responsável:
Telefone para contato:
E-mail:
Data:
Assinatura do responsável

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO
Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:
(Nome da Empresa ou Pessoa Física)_____, inscrito (a) no CNPJ/CPF nº_____, DECLARA, sob as penas da lei, que:
. - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
. - em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
. - não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

, em _____ de _____ de 2020.
ASSINAR E CARIMBAR

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº ____/2020

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, CEP: 87.501-270, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pela Secretária de Saúde a Sra. CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, brasileira, casada, enfermeira, inscrito no CPF sob nº 775.144.169-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.621.245-2 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa_____, pessoa jurí¬dica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede à _____, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio administrador o Sr.(Sra) _____, brasileiro, casado(a), médico(a), inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado do Paraná sob o nº_____, portador da cédula de Identidade nº_____ SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente contrato resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: o presente contrato é decorrente no Processo de Inexigibilidade nº _____/2020, ratificado em ____ de _____ de 2020, publicado no jornal Umuarama ilustrado no dia___ de ____ de 2020, edição nº _____, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de médicos na área de clínico geral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 002/2020 – Credenciamento de médicos que atuem na área clínica, sendo que os atendimentos serão realizados em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e todo material, insumos e recursos humanos necessários a sua realização serão de responsabilidade da contratante.

Descrição	Quantidade	Valor mensal (R$)	Valor total anual (R$)
Medico clínico geral para atender ____ horas semanais			
Valor total:		R$	

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR: O valor do presente contrato será de R$ ¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬_____ (_____) mensais, perfazendo o valor total anual do presente contrato em R$_____ (_____), de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2020 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Dos valores a que se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:
Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pelas unidades básicas de saúde;
II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência;
III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
V – a prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
VI - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
VII - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
VIII - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90.
IX - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.
X – O (a) médico (a) contratado (a) deverá atender nos locais indicados pela Secretaria de Saúde, não sendo autorizado a troca de horários ou profissionais para a prestação desses serviços, sem autorização prévia.
XI - Caso por algum motivo o profissional médico não tiver condições de atender no seu horário ou local, este deve comunicar a Secretaria de Saúde, e providenciar um profissional para substituí-lo, temporariamente, visando manter o atendimento já programado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DO GESTOR/FISCAL: De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr._____, inscrito no CPF sob nº _____, Assessor Especial II-CC-04, e como FISCAL DE CONTRATO: o Sr _____, inscrito no CPF sob nº _____, Coordenador da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames/e/ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.

2 - As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 01 desta cláusula serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.

3 - O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CND (INSS) e CRF (FGTS) por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO:

I - O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato.
II - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA.
III - A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ ou emergência.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes;
II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
III - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
IV - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência com início em ___ de _____ de 2020 e com término previsto para ___ de _____ de 2020, podendo, contudo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, se for de interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os valores pactuados neste Contrato serão pagos da seguinte forma:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
II - O CONTRATANTE, após revisão dos documentos, os encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, para que esta efetue o pagamento do valor finalmente apurado, até 30 dias útil do mês subsequente à prestação de serviços;
III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo, carimbo funcional.
IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser representadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.
V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA, o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os critérios da CONTRATADA.
VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL: A CONTRATADA quando da emissão das notas fiscais/faturas, deverá fazer constar na mesma o nº do Processo Inexigibilidade nº ____/2020 – Saúde e Contrato nº___/2020 – Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente contrato será avaliada pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA, sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente às licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011, bem como alterações posteriores e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO – A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato,

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução dos contratos financiados pelo Banco . Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
I. "prática corrupta" : significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
II. "prática fraudulenta" : significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
III. "prática colusiva" : significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
IV. "prática coercitiva" : significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
V. "prática obstrutiva": significa:
VI. (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
VII. (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
b) Rejeitará uma proposta de outorga que determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
c) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
d) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco , inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

Parágrafo Único: O disposto acima se aplicará a todos os processos que envolvam recursos de nível federal, estadual e municipal, ou de quaisquer outras entidades, fazendo-se inclusive valer quando da hipótese de financiamento, parcial ou integral, mediante adiantamento ou reembolso. Ainda permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quinta.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de (60) sessenta dias para a ocorrência de tal rescisão. Se durante este período, a CONTRATADA cometer qualquer infração, seja ela causada por culpa ou dolo, que trague prejuízo à prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo inexigibilidade nº _____ – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei 8.666/93, e posteriores alterações, bem como na legislação correlata em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, em atendimento à legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Umuarama-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, ____ dia do mês de _____de 2020.
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE
Empresa Prestadora dos Serviços
CONTRATADA
GESTORES:
T

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2019 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
1 - PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e atendimentos especializados, nos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico - sigtap.datasus.gov.br.
OBS: SERÃO FORNECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS MODALIDADES PARA O CREDENCIAMENTO DA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO DESTE EDITAL.
3 - REGÊNCIA LEGAL
O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4 - PRAZOS
4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, entre o dia 01 de janeiro de 2020 e o dia 31 de dezembro de 2020, durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em envelope lacrado;
4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie;
4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO
5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:
a) Contrato Social e suas alterações;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND),desde que dentro do prazo de validade;
d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.
f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
h) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
i) Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;
j) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
k) Memorial descritivo com os seguintes itens;
* Recursos humanos;
* Equipamentos;
* Área física;
* Relação do Corpo Clínico para atendimento Ambulatorial, com seu respectivo título de especialidade na área, exclusivamente para hospitais e clinicas.
l)Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS (quando couber);
5.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;
5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;
5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.
5.5. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.
6 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.
6.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;
6.2. Após análise da documentação e com base no parecer técnico elaborado pela Comissão Técnica de Credenciamento, esta emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação;
6.3. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão;
7. DA CONTRATAÇÃO
7.1. Com a conclusão da análise de toda a documentação, estejam os requisitos atendidos ou não para o credenciamento, os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;
7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;
7.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;
7.4. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
8. DO PREÇO
A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o repasse do Ministério da Saúde ao Município de Umuarama, conforme valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde, conforme relatório de serviços realizados.
9. DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios e provenientes de repasses pelos governos estaduais e federais, e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.
10. DAS SANÇÕES
O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.
11 DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;
11.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;
11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
12. Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do município e na internet através do site. www.umuarama.pr.gov.br
Umuarama, 12 de dezembro de 2019.
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária de Saúde

ANEXO I
MODELO I – PESSOA JURÍDICA (ADEQUAR COM A ÁREA PRETENDIDA)
(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)
A Prefeitura Municipal de Umuarama – Secretaria Municipal de Saúde
O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA MÉDICA divulgado pelo Município de Umuarama – Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a prestação de serviços médicos nos termos do chamamento público n°_____.
Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
Endereço Comercial: _____
CEP:_____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____
CNPJ:_____ Home Page: _____
e-mail. _____
Conta Bancária da Pessoa Jurídica nº_____, Agência _____, Banco _____, Cidade _____, Estado _____.
Especialidade:_____, para realização de até (tipo e quantidade de procedimentos/consultas (informar) mensal.
Procedimentos (relacionar os códigos de acordo com a Tabela de Procedimentos Médicos)
Médico Responsável:_____
CRM do Médico Responsável:_____R.G. do Médico Responsável :_____ CPF do Médico Responsável: _____
Inscrição da empresa no CRM : CIE Nº_____
Data: _____
(assinatura do solicitante)
_____
(nome do solicitante)
ANEXO II
-Consultas Especializadas:
- Angiologista
- Cardiologista
- Cirurgião cabeça e pescoço
- Cirurgião geral
- Cirurgião vascular
- Cirurgião pediátrico
- Dermatologista
- Endocrinologista/ Endocrinologista pediátrico
- Grastroenterologista/ Grastroenterologista pediátrico
- Homeopata
- Hematologista
- Neurocirurgião
- Neurologista/ neurologista pediátrico
- Oftalmologista
- Oncologista
- Ortopedista
- Otorrinolaringologista
- Psiquiatria
- Reumatologista
- Urologista
- Traumatologista buco maxilo facial
- Traumatologista
- Proctologista
- Pneumologista
- Traumatologista buco maxilo facial
a) Exames especializados:
- Ultrassonografias com e sem Doppler
- Análises clínicas
- Patologia clínica
- Radiodiagnóstico
- Audiometria
- Imitanciometria
- Tomografia computadorizada
- Mamografia
- Ressonância magnética
- Eletrocardiograma
- Densitometria óssea
- Ecocardiograma
- Teste de esforço
- Anatomo Patológico
- Himunohistoquímica
- Cintilografia
- Eletroneumiografia
- Endoscopia
- Colonoscopia
- Retossigmoidoscopia
b) Atendimentos especializados:
- Atendimento hospitalar de média e alta complexidade
- Procedimentos ambulatoriais especializados de média e alta complexidade
-Atendimento/acompanhamento de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor
- Terapia renal
- Procedimentos oftalmológicos
- Saúde mental
- Órtese/prótese
- Fisioterapia
- Pequenas cirurgias ambulatoriais
- Cirurgia cardiovascular e procedimentos em cardiologia intervencionista – adulto e infantil
- Litotripsia extracorpórea
- Avaliação/acompanhamento e tratamento do glaucoma com fornecimento de colírio.
- Procedimentos odontológicos especializados
Os detalhamentos dos códigos, valores e procedimentos estão no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, disponível no site sigtap.datasus.gov.br.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº ____/2020
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pela Secretária de Saúde a Sra. CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, brasileira, casada, enfermeira, inscrito no CPF sob nº 775.144.169-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.621.245-2 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, pessoa jurí¬dica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede à Rua _____, nº_____ – CEP: _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato é decorrente no Processo de Inexigibilidade nº ____/2020, ratificado em ___ de _____ de 2020, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia ___ de _____ de 2020, edição nº ____, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 029, de 23 de fevereiro de 2007.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de _____ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2019 – Credenciamento de Serviços de Saúde, sendo que os atendimentos serão realizados em local pré determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e todo material, insumos e recursos humanos necessários a sua realização serão de responsabilidade da contratada.
Procedimentos Previsão de quant. de exames/ano Valor unitário Tabela SUS (recurso federal) Valor do complemento (recurso próprio) Valor total Unitário Valor total Total anual
CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR: O valor total anual do presente contrato em R$ _____(_____), de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2019 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Parágrafo Primeiro: Dos valores a que se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:
I - o acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência;
III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV - a eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
V – a eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
VI – as solicitações de exames, procedimentos e medicamentos não contemplados nos instrumentos referidos no inciso anterior, uma vez geradas pela CONTRATADA, passam a configurar como direito do usuário, e deverão ser atendidas exclusivamente pela CONTRATADA, sem expectativa de remuneração adicional pelo CONTRATANTE, a qualquer título;
VII - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
VIII - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
IX - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90.
X - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.
XI - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
XII - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.
CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DO GESTOR/FISCAL: De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____,, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:
1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames/e/ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
2 - As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 01 desta cláusula serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.
3 - O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da CONTRATADA.
4 – Quando o CONTRATANTE atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, apresentar a CRF (FGTS), bem como manter-se regularizada perante a Justiça do Trabalho, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CNDs e CNDT por parte da CONTRATADA.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.
CLAUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO:
I - O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato.
II - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA.
III - A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
A CONTRATADA ainda se obriga a:
I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes;
II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
III - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
IV - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;
CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência com início em ___ de _____ de 2020 e com término previsto para _____de _____ de 2020, podendo, contudo ser prorrogável até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, se for de interesse do CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os valores pactuados neste Contrato serão pagos da seguinte forma:
I - A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
II - O CONTRATANTE, após revisão dos documentos, os encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, para que esta efetue o pagamento do valor finalmente apurado, até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços;
III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo, carimbo funcional.
IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser representadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.
V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA, o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os critérios da CONTRATADA.
VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL: A CONTRATADA quando da emissão das notas fiscais/faturas, deverá fazer constar na mesma o nº do Processo Inexigibilidade nº _____ – Saúde e Contrato nº _____ – Saúde.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:
A execução do presente contrato será avaliada pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA, sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente às licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.
PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, bem como alterações posteriores e/ou legislação correlata.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO – A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.
CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do preço inicial atualizado do contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:
O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução dos contratos financiados pelo Banco . Em consequência desta política, o Banco:
c) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
a) “prática corrupta” : significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
b) “prática fraudulenta” : significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
c) “prática colusiva” : significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
d) “prática coercitiva” : significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
e) “prática obstrutiva”: significa:
(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
d) Rejeitará uma proposta de outorga que determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
e) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco nomomento em que tomou conhecimento dessas práticas;
f) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco , inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
g) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.
Parágrafo Único: O disposto acima se aplicará a todos os processos que envolvam recursos de nível federal, estadual e municipal, ou de quaisquer outras entidades, fazendo-se inclusive valer quando da hipótese de financiamento, parcial ou integral, mediante adiantamento ou reembolso. Ainda permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quinta.
Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de (60) sessenta dias para a ocorrência de tal rescisão. Se durante este período, a CONTRATADA cometer qualquer infração, seja ela causada por culpa ou dolo, que trague prejuízo à prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:
Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei 8.666/93, e posteriores alterações, bem como na legislação correlata em vigor.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, em atendimento à legislação referente às licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Umuarama-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.
Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Umuarama, ___ de _____ de 2020.
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE
Empresa Prestadora dos Serviços
CONTRATADA
GESTORES:
(Gestor do contrato)
(Fiscal de Contrato)
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2020
Pregão N.º 14/2020
EXCLUSIVO ME E EPP
DATA DA ABERTURA: 15 de abril de 2020.
HORÁRIO: 08:30 horas.
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras de ar e prestar serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e recauchutagem, conforme Anexo I do Edital.
TIPO: Menor Preço – Por Item.
REGIME CONTRATAÇÃO: Compras e Serviços.
VALOR ESTIMADO: R$ 628.506,00(seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e seis reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal
Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (44)3656-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou pelo e-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br.
Alto Piquiri - Pr, 01 de ab

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 24/2020
DOS ADMITIDOS NO REGIME CLT – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 010/2019
Objeto do Edital nº 29/2020 de 12 de março de 2020 – 20ª Chamada
AGENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	CTPS	Salário
1	76º	Neusa Ferreira Lima	Secretaria Municipal de Assistência Social	06/04/2020	50081/00025-PR	R$ 1.251,72
2	78º	Michel Alan dos Santos Bonassoli	Secretaria Municipal de Assistência Social	06/04/2020	2390752/0050-PR	R$ 1.251,72
3	79º	Gessica Cristina Lima	Secretaria Municipal de Assistência Social	06/04/2020	3241841/0050-PR	R$ 1.251,72
4	81º	Fernanda Cristina Campana Haidar	Secretaria Municipal de Assistência Social	06/04/2020	8942342/0040-PR	R$ 1.251,72
5	82º	Matheus Henrique da Silva	Secretaria Municipal de Assistência Social	06/04/2020	2406143/0040-PR	R$ 1.251,72
6	83º	Renan Santos dos Anjos	Secretaria Municipal de Assistência Social	06/04/2020	0931019/0050-PR	R$ 1.251,72

MOTORISTA - 40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	CTPS	Salário
1	8º	Kesley Carlos Jorge da Silva	Secretaria Municipal de Administração	06/04/2020	101949/00302-SP	R$ 1.814,34

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 01 de abril de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
GILVAN LUZ DA SILVA
Diretor de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 25/2020
DOS ADMITIDOS NO REGIME CLT – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 010/2019
Objeto do Edital nº 36/2020 de 31 de março de 2020 – 21ª Chamada
EDUCADOR SOCIAL - 40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	CTPS	Salário
1	5º	Laisa da Silva Perialdo	Secretaria Municipal de Assistência Social	02/04/2020	0931086/0050-PR	R$ 1.251,72
2	8º	Danieli Perseguine	Secretaria Municipal de Assistência Social	02/04/2020	6199505/0030-PR	R$ 1.251,72
3	12º	Osmar Santaneli	Secretaria Municipal de Assistência Social	02/04/2020	18579/00040-PR	R$ 1.251,72

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 01 de abril de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
GILVAN LUZ DA SILVA
Diretor de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.402/2020
DETERMINA A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NAUTICAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ICARAIMA.
O Senhor MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do município de Icaraíma, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,
Considerando o Decreto n.º 4230/2020 do Exmo. Senhor Governador do Estado do Paraná Carlos Massa Ratinho Júnior que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública no Paraná em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavirus – COVID-19;
Considerando a necessidade de reforçar o quadro preventivo e da mobilização da sociedade regional de abrangência da AMERIOS, diante da ameaça do COVID-19 – CORONAVÍRUS;
Considerando o aumento do fluxo de pessoas vindas de outros Municípios nesse período de controle e reclusão Social:
DECRETA:
Art. 1º - Fica suspenso por tempo indeterminado o embarque e desembarque de embarcações náuticas nas rampas públicas e privadas no território do Município de Icaraíma, Estado do Paraná.
Paragrafo Único - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os pescadores profissionais residentes no Município de Icaraíma.
Art. 2º Ficam suspensas as atividades de passeios com embarcações náuticas e atividades afins.
Art. 3.º- Permanecem suspensas a visitação pública nas Unidades de Conservação Federais, nos termos da Portaria 227 de 22 de Março de 2020 do Ministério do Meio Ambiente, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, ao 01 dia do Mês de Abril de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.403/2020
ALTERA PARTE DO § 1º, ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL N.º 5.398/2020.
O Senhor MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do município de Icaraíma, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,
Considerando o Decreto n.º 4.388/2020 do Exmo. Senhor Governador do Estado do Paraná Carlos Massa Ratinho Júnior que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública no Paraná em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavirus – COVID-19;
DECRETA:
Art. 1º - No caso das Igrejas mencionadas no § 1º, art. 2º do decreto municipal n.º 5.398/2020, essas poderão desenvolver suas atividades por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, ao 01 dia do Mês de Abril de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CIUENP

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 20/2019 – Pregão Presencial nº 07/2019.

Interessado: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

Objeto: celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 42/2019, celebrado junto à empresa AUTO POSTO CENTER LTDA, no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), sem entretanto, aumento ou diminuição dos valores contratuais acordados, tendo em vista o fato da quantidade adquirida estar se esgotando, e a total necessidade continuidade do fornecimento de combustíveis para a frota do CIUENP, o que fora feito no Processo Administrativo nº 20/2019, Pregão Presencial nº 07/2019, e se pretende realizar com a celebração do presente Termo Aditivo Contratual.

Valor total do aditivo contratual - R$ 8.765,00 (oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais).

Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da celebração de aditivo da contratação acima descrita.

Umuarama/PR, 01 de abril de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA

PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 20/2019 – Pregão Presencial nº 07/2019.

Interessado: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

Objeto: celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 45/2019, celebrado junto à empresa BONETTI & CIA LTDA, no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), sem entretanto, aumento ou diminuição dos valores contratuais acordados, tendo em vista o fato da quantidade adquirida estar se esgotando, e a total necessidade continuidade do fornecimento de combustíveis para a frota do CIUENP, o que fora feito no Processo Administrativo nº 20/2019, Pregão Presencial nº 07/2019, e se pretende realizar com a celebração do presente Termo Aditivo Contratual.

Valor total do aditivo contratual - R$ 15.028,75 (quinze mil, vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da celebração de aditivo da contratação acima descrita.

Umuarama/PR, 01 de abril de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA

PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 18/2016 – Dispensa de Licitação nº 06/2016.

Interessado: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

Objeto: celebração de Novo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2016, celebrado junto à empresa INVIOLAVEL UMUARAMA LTDA - ME, pelo período de mais 12 (doze) meses, sem entretanto, aumento ou diminuição dos valores contratuais acordados, tendo em vista o fato do prazo da contratação realizada, para fins de locação, manutenção e monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia, de sistema de segurança comercial, para a Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, estar se encerrando, o que fora feito no Processo Administrativo nº 018/2016, Dispensa de Licitação nº 006/2016, e se pretende realizar com a celebração do presente Termo Aditivo Contratual.

Valor total estimado anual: R$ 2.000,04 (dois mil e quatro centavos).

Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da celebração de novo aditivo da contratação acima descrita.

Umuarama/PR, 30 de março de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA

PRESIDENTE DO CIUENP

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020-PMP
A Comissão Permanente de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital da Tomada de Preços nº 04/2020-PMP, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Classificação	EMPRESAS	VALOR R$
1º	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA	297.618,98
2º	SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	299.306,81
3º	MINERPAL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO-EIRELI	300.633,03

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a Comissão Permanente de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Pérola/PR, 01 de abril de 2020.
JAMIL MENDES (Presidente)
TIAGO DA SILVA CANGUÇU (Secretário)
PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO
LUANA FERREIRA MALHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 031/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: EUNICE DA SILVA GEREMIAS - ME CNPJ: 29.851.742/0001-02
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 006/2020
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de toners, conforme termo de referência, e elementos instrutores constantes do edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 799,60 (setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias úteis, após prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
Mariluz, 1º de abril de 2020.
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29 CONTRATANTE
EUNICE DA SILVA GEREMIAS - ME CNPJ: 29.851.742/0001-02 CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 032/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: INFATEC COMPUTADORES LTDA CNPJ: 03.858.720/0001-80
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 006/2020
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de toners, conforme termo de referência, e elementos instrutores constantes do edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 924,75 (novecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias úteis, após prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
Mariluz, 1º de abril de 2020.
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29 CONTRATANTE
INFATEC COMPUTADORES LTDA CNPJ: 03.858.720/0001-80 CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 033/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: J W IZIPATO DA SILVA EIRELI ME CNPJ: 27.682.981/0001-50
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 006/2020
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de toners, conforme termo de referência, e elementos instrutores constantes do edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias úteis, após prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
Mariluz, 1º de abril de 2020.
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29 CONTRATANTE
J W IZIPATO DA SILVA EIRELI ME CNPJ: 27.682.981/0001-50 CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 034/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME CNPJ: 10.820.186/0001-89
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 006/2020
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de toners, conforme termo de referência, e elementos instrutores constantes do edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias úteis, após prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
Mariluz, 1º de abril de 2020.
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29 CONTRATANTE
NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME CNPJ: 10.820.186/0001-89
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 036/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: R. RIBEIRO DE SOUZA COMÉRCIO CNPJ: 31.509.265/0001-43
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 006/2020
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de toners, conforme termo de referência, e elementos instrutores constantes do edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 15.426,60 (quinze mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias úteis, após prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
Mariluz, 1º de abril de 2020.
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29 CONTRATANTE
R. RIBEIRO DE SOUZA COMÉRCIO CNPJ: 31.509.265/0001-43
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 036/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: VINHOLI & CARVALHO SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 28.395.070/0001-05
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 006/2020
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de toners, conforme termo de referência, e elementos instrutores constantes do edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 11.490,00 (onze mil, quatrocentos e noventa reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias úteis, após prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
Mariluz, 1º de abril de 2020.
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29 CONTRATANTE
VINHOLI & CARVALHO SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 28.395.070/0001-05
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO 017/2020
SÚMULA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL PARA PROFESSORA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 6º da EC 41/03, e Artigo 61 da Lei Complementar de 025/2007, Instituto de Previdência de Perobal - IPREV.
D E C R E T A:
Art.1º. Fica Aposentada por tempo de contribuição, a partir de 01 de abril de 2020, a servidora SIRLEI ALVES RAFAEL, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.600.374-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos de inatividade integral à base de calculo da ultima remuneração, com paridade aos servidores da ativa.
Art.2º. A Servidora perceberá proventos integrais de inatividade no valor de R$ 2.378,11 (Dois Mil trezentos e setenta e oito reais e onze Centavos), acrescidos de Adicional de Tempo de Serviço no valor de R$ 499,40 (Quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta Centavos), e R$ 34.530,12 (trinta e quatro mil quinhentos e trinta reais e doze Centavos) anuais, conforme artigo 61 da Lei Complementar Municipal nº. 025/2007, com paridade, utilizando o índice aplicado aos servidores ativos do Município.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, ao 01 de abril de 2020
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito MunicipaL

PORTARIA Nº 101/2020
NOMEIA DVANI DE SOUSA DUARTE.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. NOMEAR DVANI DE SOUSA DUARTE, portador da Cédula de Identidade nº. 9.140.809-0 SSP/PR, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Operador de Máquina Rodoviária, nível 26, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Agricultura, Obras e Serviços Públicos, a partir de 02 de abril de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, ao 01 de Abril de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 100/2020
NOMEIA RAFAEL MARCHIANI PAIÃO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. NOMEAR RAFAEL MARCHIANI PAIÃO, portador da Cédula de Identidade nº. 43.461.345-9 SSP/SP, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Advogado, nível 68, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 02 de abril de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 01 de Abril de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 180/2020, de 01 de abril de 2020.
CONCEDE Férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a Pandemia do Covid-19 e a necessidade do cumprimento das medidas de segurança determinadas pelo Ministério da Saúde,
Considerando a Medida Provisória nº 927/2020, editada pelo Governo Federal, possibilitando a concessão de férias a servidores públicos visando amenizar os riscos em função do Coronavirus.
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do Servidor Público Sr. VALDIR SPANHOL, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº. 3.345.472-4 SSP/PR, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Técnico Agrícola, Classe IX, Padrão GA-IX, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura; Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Agricultura; Atividade: 2.148 – Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura; correspondente a 30 (trinta) dias regulamentares de férias, inerentes ao período aquisitivo de 01/05/2018-2019, e que serão concedidas durante o período de 02/04/2020 a 01/05/2020, bem como o Abono Constitucional a título de 1/3 de férias pago integramente em folha na competência de abril de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 091, de 31 de março de 2020.
Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comércio local e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
I- Considerando o disposto nos decretos municipais n.º 67, de 19 de março de 2020 e n. 73, de 24 de março de 2020, que estabelecem uma série de medidas e restrições para o enfrentamento da contaminação humana pelo COVID-19 no âmbito municipal;
II- Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
III- Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
IV- Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
V- Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
VI- Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, através da Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
VII- Considerando o Decreto Estadual n.º 4230/2020 e o Decreto n.º 4317/2020 do Governo Estadual quanto as restrições e recomendações a estabelecimentos comerciais e setor produtivo para o Estado do Paraná;
VIII– Considerando a Resolução n.º 338/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná que implementa medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus – COVID-2019;
IX- Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em todo o território do Município;
X- Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;
XI– Considerando o art. 9º do Decreto Municipal n. 67, de 19/03/2020, que estabelece regras de atendimento à população pelo comércio em geral do município de Pérola;
XII - Considerando as deliberações tomadas pelo Colegiado de Prefeitos que compõe a AMERIOS – Associação dos Municípios de Entre Rios, em conjunto com os representantes das Associações Comerciais e CACIER – Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais de Entre Rios, sobre a necessidade de regulação do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e setor produtivo em todo o território do município, para reforçar a prevenção e os cuidados atendendo as recomendações sanitárias e evitar o contágio humano pelo COVID-19;
XIII - Considerando a implantação de barreiras sanitárias no ambito municipal para orientação, prevenção e cuidados a evitar o contágio humano pelo COVID-19, e
XIV - Considerando o Artigo 30 inciso II da Constituição Federal de 1988, o qual possibilita aos municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber,
DECRETA:
Art. 1.º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do município de Pérola - PR, ficam definidas nos termos deste Decreto, em consonância com os Decretos Municipais n.º 67, de 19 de março de 2020 e n.º 73, de 24 de março de 2020, para o fim de reestabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo e comercial de nosso Município.
Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, industriais, lotéricas, prestadores de serviços, autônomos, consultórios e escritórios de profissionais liberais, da área produtiva de nosso município, poderão realizar suas atividades, desde que cumpram integralmente as regulamentações sanitárias descritas neste Decreto, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19, bem como as determinações constantes do Plano de Contingência Municipal.
§1.º - Ficam excepcionadas para restabelecimento das atividades as Igrejas, escolas, academias, organizadores de festas, eventos e assemelhados, que seguem recomendação para permanecer com suas atividades suspensas, na forma regulamentada, como medida de isolamento em ambiente de alto índice de aglomeração.
§2.º - Fica proibido a circulação de vendedores ambulantes no período de enfrentamento da emergência de saúde pública;
§3.º - Todos os estabelecimentos e atividades permitidas de funcionarem, conforme caput, deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse decreto e demais documentos de regramento sanitário;
§4.º Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social;
§5.º Os estabelecimentos comerciais que permanecerem abertos, autorizados na forma deste Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes;
§6.º As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na imediata cassação do alvará e fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de eventuais multas;
§7.º - O descumprimento das medidas sanitárias determinadas aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essa se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções previstas no decreto n.º 67, de 19 de março de 2020;
§8.º - A administração municipal irá intensificar a fiscalização referente às medidas sanitárias impostas às empresas comerciais através de servidor que estará autorizado a entrar no estabelecimento e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e em caso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis para o caso.
Art. 3º - Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas e às instituições financeiras, sujeitas a aglomeração de pessoas, a mesma adoção de medidas e suspensões definidas neste decreto, visando a redução do risco de contágio.
Art. 4º - Com vistas à adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do COVID-19, sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, determinam-se as seguintes recomendações como condicionantes para seu funcionamento durante o período da pandemia, conforme os respectivos setores:
§ 1.º - Os estabelecimentos comerciais lojistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletroeletrônicos, óticas, joalherias, aviamentos, vendas de embalagens plásticas, auto peças, tintas, material de construção, materiais elétricos, produtos agropecuários e veterinários, pet shops e assemelhados poderão funcionar em seu horário costumeiro, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
a)Reforçar as medidas de higienização, bem como disponibilização de espaço para higienização das mãos para os usuários, em local sinalizado, para tanto, pode ser utilizado álcool em gel 70%, álcool a 70%, ou outra forma eficaz de higienização;
b)Evitar aglomeração de pessoas em seu interior, podendo permanecer no estabelecimento comercial no máximo 4 (quatro) clientes, além dos funcionários, conforme plano de contingência;
c)Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em suas dependências com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros;
d)Deve manter as superfícies do ambiente limpas e desinfectadas;
e)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser desinfectados após o uso de cada cliente;
f)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
g)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras;
h)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
i)Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas;
j)Não utilizar-se de mão de obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
k)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento com sintomas do COVID-19, como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
§ 2.º Os supermercados, açougues, mercearias, minimercados, panificadoras, frutarias e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta-feira nos horários costumeiros e aos sábados até às 19h00m, não podendo exercer suas atividades aos domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo, conforme plano de contingência:
a)Nos supermercados poderão permanecer no interior do estabelecimento no máximo 10 (dez) clientes, além dos funcionários;
b)Nas mercearias, minimercados, panificadoras, frutarias e assemelhados poderão permanecer no interior do estabelecimento no máximo 5 (cinco) clientes, além dos funcionários;
c)Nos açougues poderão permanecer no interior do estabelecimento no máximo 3 (três) clientes, além dos funcionários;
d)Reforçar as medidas de higienização, bem como disponibilização de espaço para higienização das mãos para os usuários, em local sinalizado, para tanto, pode ser utilizado álcool em gel 70%, álcool a 70%, ou outra forma eficaz de higienização;
e)Deverá ainda manter as pessoas distantes umas das outras em no mínimo dois metros;
f)Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;
g)Manter álcool gel 70% ou álcool a 70% em todos os caixas, orientando os operadores sobre a utilização após cada atendimento;
h)Realizar a higienização com álcool no mínimo 70% em todos puxadores de carrinhos tanto de compras dos clientes como de transporte de mercadorias pelos funcionários a cada utilização;
i)Manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários nos estabelecimentos que comercializam frutas e verduras em gôndolas;
j)Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
k)Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
l)Manter as superfícies dos ambientes limpas e desinfectadas;
m)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser desinfectados após o uso de cada cliente;
n)Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
o)Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas;
p)Orientar as pessoas do grupo de risco do COVID-19 (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), para que evitem ir aos estabelecimentos comerciais, devendo suas compras serem realizadas por familiares;
q)

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANA

DECRETO Nº 1271/2020, de 31 de Março de 2020.
Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comercio local e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto Municipal nº 1.269/2020, de 20/03/2020 que estabelecem uma série de medidas e restrições para o enfrentamento da contaminação humana pelo COVID-19 em nosso município;
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4230/2020 e o Decreto n.º 4317/2020 do Governo Estadual quanto as restrições e recomendações a estabelecimentos comerciais e setor produtivo para o Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 338/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná que implementa medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus ? COVID-2019.
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em todo o território do Município;
CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o art. 4º do Decreto Municipal que estabelece regras de atendimento à população pelo comercio em geral de nosso município;
CONSIDERANDO as deliberações tomadas pelo Colegiado de Prefeitos que compõe a AMERIOS em conjunto com os representantes das Associações Comerciais e CACIER sobre o regramento para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e setor produtivo em todo o território do município, para reforçar a prevenção e os cuidados atendendo as recomendações sanitárias e evitar o contágio humano pelo COVID-19 e;
CONSIDERANDO o Artigo 30 inciso II da Constituição Federal de 1988, o qual determina aos municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
DECRETA:
Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do município de Alto Piquiri - PR., obrigam os Comércios estarem de acordo com o Plano de Contingência Sanitária do Município, ficando definidas nos termos deste Decreto, em consonância com o Decreto Municipal nº 1.269/2020, de 20/03/2020, bem como como com os decretos estaduais e federais e regramentos das autoridades sanitárias, para o fim de restabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo e comercial de nosso Município, que está autorizado a voltar a funcionar a partir de 06/04/2020 desde que atenda as seguintes regras e diretrizes deste Decreto.
Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancos, lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, da área de produtiva de nosso município, deverão observar os regramentos sanitários desse decreto, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19.
§ 1º Ficam excepcionadas para restabelecimento das atividades as Igrejas, Escolas, Academias, festas e eventos e tudo que propicie aglomeração de pessoas e de difícil controle sanitário, permanecendo a recomendação para permanecer com suas atividades suspensas, na forma regulamentada, como medida de isolamento em ambiente de alto índice de aglomeração.
§ 2º Todos os estabelecimentos e atividades comerciais de nosso município deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse decreto e demais documentos de regramento sanitário dos órgãos governamentais;
§ 3º Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, as pessoas devem guardar uma distância de 2 metros uma das outras, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social;
§ 4º Durante o período de vigência da epidemia do Coronavírus COVID-19 e deste Decreto fica proibida nas ruas, passeios e nos estabelecimentos comerciais, a permanência de pessoas acima de 60 anos, as que estejam em situação comorbidades ou com a saúde fragilizada.
§ 5º Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos durante o período de pandemia deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes;
§ 6º As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em
razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de eventuais multas;
§ 7º O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária Epidemiológica aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções previstas no Decreto Municipal nº 1.269/2020, de 20/03/2020 e na legislação municipal.
§ 8º A administração municipal irá intensificar a fiscalização referente às barrerias sanitárias impostas às empresas comerciais através de servidor que estará autorizado a entrar no estabelecimento e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e em casso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis para o caso;
Art. 3º Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas, e instituições financeiras, sujeitas a aglomeração de pessoas, como associações e assemelhados a mesma adoção de medidas e suspensões definidas neste decreto, visando á redução do risco de contágio.
Art. 4º Com vistas à adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão humana do novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, cria-se os seguintes regramentos sanitários como Plano de Ação condicionantes para o funcionamento durante o período da pandemia, conforme os respectivos setores.
§ 1º Aos Estabelecimentos comerciais logistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletro-eletrônicos, auto peças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários, pet shops e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 12:00 horas, dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
-Reforçar as medidas de higienização e desinfecção de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel ou líquido 70% para os usuários, em local sinalizado.
-Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, com a restrição de entrada de pessoas dentro do estabelecimento com a regra de 10 m2 por cliente no interior do estabelecimento;
-Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel ou líquido 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
-Os teclados de máquinas de cartões de crédito ou débito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente;
-Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
-Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
-Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;
-Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada disponibilizando um colaborador para controlar a entrada e orientação no lado de fora caso tenha clientes esperando para entrar;
-Não utilizar-se de mão-de mão de obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
-Caso tenha clientes desse grupo de risco, que o estabelecimento organize um atendimento isolado dessa pessoa com preferência, atendendo às recomendações sanitárias e a legislação vigente;
-Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, com qualquer sintoma respiratório, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 2º Aos Estabelecimentos comerciais supermercados, açougues, mercearias, minimercados, panificadoras, sorveterias e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 19:00 horas, exceto domingos e feriados dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo :
-Reforçar as medidas de higienização e desinfecção de superfície e disponibilização de espaço, na entrada do estabelecimento, para higienização das mãos ou álcool gel ou líquido 70% para os usuários, em local sinalizado;
-Limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas das outras na proporção de 06 m2 (seis metros quadrados) por pessoa dentro do estabelecimento;
-Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;
-Manter álcool gel ou líquido 70% em todos os caixas, orientando a utilização após cada atendimento;
-Realizar a higienização e desinfecção com álcool no mínimo 70%, em todos puxadores de carrinhos tanto de compras dos clientes como de transporte de mercadorias pelos funcionários;
-Manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários nos estabelecimentos que comercializam frutas e verduras em gôndolas;
-Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
-Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
-Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel ou líquido 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
-Os teclados de máquinas de cartões de crédito ou débito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente;
-Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;
-Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada disponibilizando um colaborador para controlar a entrada e orientação no lado de fora caso tenha clientes esperando para entrar;
-Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
-Caso tenha clientes desse grupo de risco, que o estabelecimento organize um atendimento isolado dessa pessoa com preferência, atendendo às recomendações sanitárias e a legislação vigente;
-Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 3º Aos Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, metalúrgicas e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até às 12:00 horas, exceto domingos e feriados, conforme determinação dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
-Reforçar as medidas de higienização e desinfecção de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel ou líquido 70% para os usuários, em local sinalizado;
-Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;
-Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel ou líquido 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
-Os teclados de máquinas de cartões de crédito ou débito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente;
-Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;
-Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
-Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
-Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse,
coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 4º Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, bares, fast food, lojas de conveniência, e assemelhados poderão funcionar de segunda a sábado das 08:00 às 22:00 horas, e domingos e feriados das 08:00 às 19:00 horas, proibido o servir self service, observando ainda o alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
-Reforçar as medidas de higienização e desinfecção de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel ou líquido 70% para os usuários, em local sinalizado;
-Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo 03 (três metros) umas das outras, com a diminuição de mesas e cadeiras no local para 30% da capacidade nunca ultrapassando a quantidade de 20 pessoas por estabelecimento, de acordo com o espaço físico e utilização de espaço aberto, devendo ser analisado caso a caso;
-Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel ou líquido a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sendo um frasco de álcool em gel ou líquido a 70% por mesa;
-Realizar a higienização e desinfecção das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;
-Os teclados de máquinas de cartões de crédito ou débito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente;
-Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
-Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
-Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;
-Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
-Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada disponibilizando um colaborador para controlar a entrada e orientação no lado de fora caso tenha clientes esperando para entrar;
-Fechar o estabelecimento até às 19:00 horas e não fornecer para consumo no estabelecimento, podendo fornecer a partir desse horário por sistema delivery;
-Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, oferecer imediatamente máscula e orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
I - Bares e similares não poderão realizar ou permitir que se realizem jogos de qualquer natureza, podendo funcionar de segunda a sábado das 08:00 às 19:00 horas, exceto domingos e feriados conforme reunião junto à Associação Comercial de nosso Município em 29/03/2020, desde que cumpridas as recomendações descritas acima.
§ 5º Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos do tipo restaurantes e fast food por trailer poderão funcionar todos os dias até às 20:00 horas, dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
-Reforçar as medidas de higienização e desinfecção de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel ou líquido 70% para os usuários, em local sinalizado.
-Proibido o auto serviço (self-service), pelos clientes para evitar o manuseio coletivo de talheres, e inibir a contaminação;
-Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo 03 (três metros) umas das outras, com a diminuição de mesas e cadeiras no local para 30% da capacidade nunca ultrapassando a quantidade de 20 pessoas por estabelecimento, de acordo com o espaço físico e utilização de espaço aberto, devendo ser analisado caso a caso;
-Os teclados de máquinas de cartões de crédito ou débito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente;
-Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
-Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos
e/ou portadores de comorbidades);
-Diminuir ou evitar o fornecimento para consumo no estabelecimento, reforçando e incentivando o sistema delivery;
-Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, oferecer imediatamente máscula e orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
§ 6º Aos prestadores de serviços unipessoais, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, transporte, clínicas odontológicas, fisioterapias, laboratórios e assemelhados poderão prestar seus serviços no local do estabelecimento de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 12:00 horas, exceto domingos e feriados, dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
-Atendimento com horário marcado Limpeza de cadeiras e mesas após atendimento de cada paciente. Em casos de clinicas odontológicas diretamente expostos a gotículas, dispensar pacientes que estejam com sintomas, casos de urgência podem ser verificados.
-Reforçar as medidas de higienização e desinfecção de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel ou líquido 70% para os usuários, em local sinalizado;
-Evitar aglomeração de pessoas, realizando atendimento com horário agendado mantendo-as isoladas entre um atendimento e outro e caso aconteça de antecipar ou atrasar um atendimento que o estabelecimento disponibilize um poofissional para orientar o mesmo;
-Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel ou líquido 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
-Realizar a higienização e desinfecção das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;
-Os teclados de máquinas de cartões de crédito ou débito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente;
-Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
-Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
-Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;
-Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes a domicílio;
-Caso haja a necessidade de atendimento à domicílio, realizar a antissepsia das mãos e partes expostas ao entrar no ambiente domiciliar, portar-se de álcool gel ou líquido para o seu uso e do cliente caso seja necessário, e permanecer o mínimo de tempo possível dentro da residência;
-Utilizar-se do sistema de agendamento para os clientes para evitar contato e facilitar a limpeza no local no atendimento de um cliente e outro;
-Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
-Nos estabelecimentos de saúde, deverá realizar anaminese tanto nos colaboradores quanto nos clientes na entrada do estabelecimento, como tosse, febre, etc;
-Nos demais estabelecimentos caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, oferecer imediatamente máscula e orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 7º Aos Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, consertos de eletro-eletrônicos, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 12:00 horas, exceto domingos e feriados, dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
-Reforçar as medidas de higienização e desinfecção de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel ou líquido 70% para os usuários, em local sinalizado;
-Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, e buscando trabalhar com sistema de agendamento para evitar a presença de clientes em aglomeração, tendo a quantidade máxima de 04 clientes por estabelecimento e tendo em vista o espaço físico interno e externo, dependendo de cada caso;
-Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel ou líquido
70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
-Os teclados de máquinas de cartões de crédito ou débito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente;
-Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
-Em caso de atendimento em auto socorro ou assemelhados, fazer a antissepsia das mãos e das partes externas dos lugares que venha a tocar e orientar o cliente da proximidade do local que estará sendo desenvolvido o serviço de socorro;
-Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
-Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
-Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, oferecer imediatamente máscula e orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 8º Aos prestadores de serviços unipessoais, pedreiros, pintores, jardineiros, gesseiros, instaladores em geral, eletricistas, serralheiros, calheiros e assemelhados poderão prestar seus serviços de segunda a sexta feira nos horários normais, bem como em finais de semana e feriados para atender emergências que forem solicitados, dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
-Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as afastadas no mínimo 03 (três) metros umas das outras;
-Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão, buscando sempre orientá-los dos riscos e da prevenção;
-Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
-Limitação da quantidade de pessoas na mesma obra ou local com no máximo 10 pessoas ou respeitando o espeço físico;
-Procurar realizar revesamento de pessoas por turno, caso haja necessidade;
-Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento ou residência, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, oferecer imediatamente máscula e orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 9º Aos prestadores de serviços unipessoais, como cabeleireiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemelhados, dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
-Reforçar as medidas de higienização e desinfecção de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel ou líquido 70% para os usuários, em local sinalizado;
-Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo dois metros umas das outras, diminuindo em 50% da capacidade normal;
-Buscar utilizar-se de sistema de agendamento para evitar aglomeração e da limpeza do ambiente e instrumentos entre um cliente e outro, dando preferência a materiais descartáveis;
-Em caso de atendimento domiciliar, fazer antissepsia das mãos e partes expostas, redobrar os cuidados de higiene nos equipamentos a serem utilizados, e recomendar a utilização de luvas e mascaras por parte do profissional e de mascaras por parte do cliente;
-Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel ou líquido a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
-Os teclados de máquinas de cartões de crédito ou débito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente;
-Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
-Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
-Realizar a higienização corporal das partes de contato com os clientes em geral, como mãos, pés, rostos;
-Fazer uso de autoclave para esterilização de materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de manicure e pedicure;
-Fazer a desinfecção de tesouras e pentes ao término do atendimento de cada cliente;
-Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes a domicílio;
-Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
-Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, no estabelecimento ou residência, oferecer imediatamente máscula e orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 10. Aos prestadores de serviços de industria, confecção, facção, lavanderias industriais, produtoras e distribuidoras alimentícias, de laticínios, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás e assemelhados dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
-Reforçar as medidas de higienização e desinfecção de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel ou líquido 70% para os usuários, em local sinalizado;
-Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo 03 (três) metros umas das outras;
-Diminuir a quantidade de colaboradores no ambiente de trabalho, com escalonamento, adaptação de rotinas de produção ou outros métodos que diminua a intensidade de pessoas no mesmo local, proporcionando sempre que possível, um profissional da área da saúde para controlar os sintomas e condições clínicas dos colaboradores na entrada e durante o horário de serviço, por ser um lugar que naturalmente terá um número de pessoas maior, por se dispor de linha de produção; Sugere-se escala com redução da carga horaria de 8h para 6h, se possível equipe inicia as 7h e finda as 13h, outra equipe inicia as 13:15 e finda as 19:15);
-Respeitar o espaçamento entre pessoas, e em sendo necessário e possível limitando aos colaboradores o espaço de uma pessoa a cada 06 metros quadrados dentro do estabelecimento;
-Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel ou líquido a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
-Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
-Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
-Dispor os trabalhadores no ambiente de trabalho de forma a manter a distância mínima de 03 (três) metros uns dos outros.
-Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
-Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, oferecer imediatamente máscula e orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 11. Aos Estabelecimentos prestadores de serviços de hotelaria dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
-Reforçar as medidas de higienização e desinfecção de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel ou líquido 70% para os usuários, em local sinalizado;
-Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;
-Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel ou líquido 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
-Os teclados de máquinas de cartões de crédito ou débito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente;
-Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;
-Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
-Realizar a higienização e desinfecção de todos os ambientes diariamente, sendo que quartos e apartamentos também após saída de cada hóspede, inclusive promovendo a lavagem com esterilização das roupas de cama, tapetes e toalhas, disponibilizando álcool gel ou líquido 70% em todos os ambientes;
-Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
-Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, oferecer imediatamente máscara e orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
§ 12. Sem prejuízo de outras recomendações das Autoridades Sanitárias, os estabelecimentos bancários, correios, lotéricas, PAS de bancos, casas financeiras de crédito ou débito, representantes e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais, dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
-Disponibilizar o horário diferenciado ou o período da manha de segunda a sexta feira, todo para atendimento prioritário de pessoas com mais de 60 anos, e portadores de comorbidade, pessoas com comprovada doença respiratória, ou as que as agências de saúde venham a definir como pessoas em grupo de risco;
-Disponibilizar o horário da tarde de segundas a sextas feiras para atendimento ao publico geral que não esteja no grupo de pessoas relacionadas no item anterior, porém respeitando o atendimento presencial que sejam essenciais; São atendimentos presenciais e essenciais, pagamento de aposentadorias, benefícios assistenciais, outros benefícios que o governo venha a criar para a população nesse período de pandemia, e demais serviços que as instituições financeiras venham a julgar essenciais;
-Disponibilizar pessoas para organizar e orientar seu público alvo das normas e horários, distribuição de álcool gel ou líquido 70% para as pessoas se higienizarem durante o aguardo no atendimento, bem como durante o atendimento, e nos casos que requeira maior cuidado, como pessoas que apresentem tosse contínua, que seja fornecido mascaram para proteção do ambiente e das demais pessoas;
-Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel ou líquido 70% para os usuários, em local sinalizado.
-Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera.
-Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel ou líquido 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
-Os teclados de máquinas de cartões de crédito ou débito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente.
-Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão.
-Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
-Realizar a higienização de todos os ambientes diariamente;
-Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
-Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de corona vírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
Art. 5º Como regramento geral, as empresas comerciais de nosso município deverão:
I- Incentivar as vendas e contato com seus clientes preferencialmente por sistema remoto como telefones, whatsapp, redes sociais e assemelhados, evitando ao máximo o atendimento presencial;
II- Reforçar a conscientização dos clientes quanto a manutenção da prevenção quanto ao riscos da transmissão do Coronavírus, e de buscar o isolamento social sempre que possível;
III- Evitar (Não fornecer, exceto se tiver alguém para servir, pensar em uma estratégia, recipiente deve ser individualizado, pois é um grande meio de contaminação, solicitar para que a pessoa que NECESSITE sair de casa, que leve sua garrafa de água) que em seus estabelecimentos comerciais tenham dispostos a clientes e colaboradores o fornecimento de itens comuns de difícil controle de higienização, como garrafas de café, água, itens de alimento e assemelhados, para evitar aglomeração nesses locais específicos e da contaminação através desses utensílios e assemelhados;
IV- Quando o estabelecimento tiver um espaço físico ou fluxo de clientes que necessite, que seja disponibilizado um colaborador para controlar a entrada de clientes e colaboradores com higienização das mãos obrigatório com álcool gel ou líquido 70%;
Art. 6º O Município deverá utilizar-se do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, configurando a exposição a risco de contágio por parte do responsável do estabelecimento sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.
Art. 7º O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao Coronavirus poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.
Art. 8º Como medidas individuais, recomenda-se:
–Aos pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;
–A limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições delonga permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;
-Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;
-Que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel ou líquido 70%;
-A suspensão de eventos, de qualquer natureza;
–Evitar a ida, em locais de grande circulação de pessoas;
-Manter uma distância mínima de cerca de um a dois metros de distância dos demais.
Art. 9º Ficam proibidos os encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo coronavírus, como pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes.
Art. 10. A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
Art. 11. Os velórios ficarão restritos aos familiares, que deverão envidar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como dis